PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 51.575.078/0001-75

no montante total inicial de

R$ 250.000.000,00*

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

*Este valor não considera eventual oferta do Lote Adicional (conforme abaixo definido)

Código ISIN das Cotas do Fundo: BRPAAGCTF003
Código de Negociação das Cotas na B3: 5193923FII
Tipo ANBIMA: FII Renda de Gestão Ativa - Segmento ANBIMA: Títulos e Valores Mobiliários
Registro na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2023/023, de 26 de setembro de 2023

O **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 51.575.078/0001-75 ("**Fundo**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 ("**Administradora**") e o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011 ("**Gestor**" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "**Ofertantes**"), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de cotas ("**Cotas**"), todas nominativas e escriturais, em classe e séries únicas, com preço unitário de emissão de R$ 10,00 (dez reais) ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em função do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou **(ii)** diminuído em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"). A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, e ocorrerá sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("**Coordenador Líder**" ou "**XP**"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo). A Oferta não contará com esforços de colocação de Cotas no exterior.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta corresponderá ao montante de R$ 0,29 (vinte e nove centavos) por Cota, já considerado no Preço de Emissão. Tal valor não considera eventual Lote Adicional ou Distribuição Parcial e inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e o registro da Oferta e serão arcados pelo Fundo.

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá, a critério da Administrador e do Gestor, e em comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 6.250.000 (seis milhões e duzentas e cinquenta mil) Cotas ("**Cotas Adicionais**"), equivalente a R$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Subscrição (conforme definido neste Prospecto Definitivo), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 31.250.000 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o valor total de até R$ 312.250.000,00 (trezentos e doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Balcão B3**", respectivamente); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação do Balcão B3 poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. O Escriturador (conforme definido neste Prospecto) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "**Cotistas**" significam os titulares das Cotas.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 10 A 19.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "16.3. PUBLICIDADE DA OFERTA", NA PÁGINA 82 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 8 DE SETEMBRO DE 2023. OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO GESTOR, COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

Os termos definidos neste Prospecto Definitivo terão o significado a eles atribuídos na Seção 16.4, na página 83 deste Prospecto Definitivo.

COORDENADOR LÍDER	ADMINISTRADOR	GESTOR
XP	XP administração fiduciária	PÁTRIA

A data deste Prospecto Definitivo é de 27 de setembro de 2023.

PATRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 2

2.3. Identificação do público-alvo 3

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 4

2.5. Valor nominal unitário de cada cota 5

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta 5

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso 6

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 7

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 8

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 9

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários 9

4. FATORES DE RISCO 10

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 11

5. CRONOGRAMA 20

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: 21

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 23

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses 24

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas 24

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) ... 24

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação 24

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 25

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 26

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 26

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 26

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 28

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 29

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 29

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 32

8.4. Regime de distribuição 32

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 32

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado 35

8.7. Formador de Mercado 35

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável 36

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 36

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 37

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração 38

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 45

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta 46

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 47

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 48

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados 52

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 53

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência. 54

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 55

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso. 56

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período. 56

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 57

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor 58

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 58

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 58

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM 59

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 59

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 59

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 60

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 62

16.1. Informações sobre o Fundo 63

Caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada, não haverá cobrança de Taxa de Performance. 65

Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB. 65

Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB. 65

Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova Emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos. 65

A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração. 65

16.2 Tributação 79

16.3 Publicidade da Oferta 82

16.4 Definições 83

ANEXOS

ANEXO I Regulamento do Fundo (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160) 95

ANEXO II Ato da Administradora que aprovou a Oferta e a Emissão 165

V001

PATRIA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

O Fundo

O **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.575.078/0001-75, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo seu regulamento ("**Regulamento**" e "**Fundo**", respectivamente) e tem como base legal a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("**Lei 8.668**") e, até que futura regulamentação da CVM sobre os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("**FIAGRO**") seja editada e entre em vigor, o Fundo observará provisoriamente a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), nos termos da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 39**").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do *"Instrumento Particular de Constituição do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais Fiagro-Imobiliário"*, datado de 26 de julho de 2023 e rerratificado no dia 31 de agosto de 2023 ("**Ato da Administradora**").

A Oferta

A presente oferta compreende a distribuição pública das cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("**Cotas**", "**1ª Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), conduzida de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a Instrução CVM 472, a Lei 8.668 e os termos e condições do Regulamento do Fundo.

Os termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta, bem como a versão atual do regulamento ("**Regulamento**") foram rerratificados por meio do Ato da Administradora, em 31 de agosto de 2023.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas será a respectiva Data de Liquidação (conforme indicada neste Prospecto Definitivo) ("**Data de Emissão**").

A Oferta estará sujeita ao rito ordinário na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas (a) são de classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (b) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo; (c) não são resgatáveis; (d) terão a forma nominativa e escritural; (e) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (f) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (g) a 1ª Emissão é livre de quaisquer restrições ou ônus, e confere aos titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens; (h) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo escriturador do Fundo em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados; e (i) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência.

Sem prejuízo do disposto acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) a Administradora ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor; (c) empresas ligadas à Administradora, ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo, caso aplicável; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Não se aplicam as vedações acima indicadas quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira

especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (ii) no caso do item (e) acima, todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo de avaliação, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo 6º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme parágrafo 2º, do artigo 12 da Instrução CVM 472.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 8.668 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada ao público investidor em geral, tal qual definidos nos termos da Resolução CVM 160, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou seguradoras que sejam, em qualquer caso, domiciliadas ou com sede no Brasil, **(a)** que apresentem, conforme o caso, ordem de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva ou Período de Subscrição, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão, que equivale a quantidade de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas ("**Investidores Institucionais**"), e **(b)** que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que formalizem documento de aceitação da Oferta nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 ("**Termo de Aceitação da Oferta**"), em valor individual ou agregado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão, que equivale a quantidade de, no máximo, 99.999 (novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas durante o Período de Reserva ou Período de Subscrição ("**Investidores Não Institucionais**" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, simplesmente "Público Alvo" e/ou "**Investidores**"), sendo garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo. Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de entidade de regime próprio de previdência social.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 ("**Resolução CVM 11**").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão firmados por Investidores Não Institucionais ou pelos Investidores Institucionais que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), durante o Período de Reserva ou o Período de Subscrição (conforme abaixo definidos), conforme o caso, observado o Investimento Mínimo por Investidor, os quais são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução 27 ("**Termo de Aceitação da Oferta**").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento e os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, ressalvadas as exceções previstas no referido artigo, incluindo a hipótese em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nesse caso, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cota inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas de Cotas por elas demandados.

Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" significam pessoas que sejam: (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (b) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (c) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "b" a "e" acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 35**") e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Termo de Aceitação, conforme aplicável, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta, coordenada pelo Coordenador Líder, será realizada exclusivamente no Brasil, junto a Investidores que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados *US Persons*, nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Definitivo, em especial a seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 10 a 19 deste Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à 1ª Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento do Fundo

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Observadas as restrições dispostas na Seção "7.1" deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o disposto acima, dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("**Prazo para Migração**"), a Administradora, com base em orientação do Gestor, deverá providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Caso não ocorra a referida alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o Fundo deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento de seus Ativos para amortização e resgate da totalidade de suas Cotas, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do Fundo, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Na hipótese de as Cotas estarem admitidas à negociação em mercado de balcão administrado pela B3, a qualquer momento, a critério do Gestor, as Cotas poderão ser migradas para negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, observados os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos do Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas em ambiente de bolsa.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota

Cada Cota do Fundo, objeto da 1ª Emissão, tem valor unitário de emissão equivalente a R$ 10,00 (dez reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), que já inclui o custo unitário de distribuição.

Considerando o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição por Cota é de R$ 0,29 (vinte e nove centavos), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O custo unitário de distribuição é destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, bem como a toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

O custo unitário de distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da 1ª Emissão.

Para mais informações sobre os custos relacionados à Oferta, consulte a Seção "11.2", na página 52 deste Prospecto Definitivo.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O valor total inicial da Oferta é R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Inicial da Oferta**"), representado por 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em até 6.250.000 (seis milhões e duzentas e cinquenta mil) Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), em função do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 312.250.000,00 (trezentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais); ou **(ii)** diminuído em função da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que seja atingido o montante mínimo da Oferta, correspondente a 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, perfazendo o volume mínimo de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente).

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta à distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta e inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação ou ordem de investimento, conforme o caso. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados.

Os Termos de Aceitação da Oferta conterão campos que permitirão aos Investidores indicar eventual condição para a adesão à Oferta, bem como a quantidade de Cotas que o Investidor pretende receber, nos termos do parágrafo acima.

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior a Aplicação Mínima Inicial (conforme definido neste Prospecto Definitivo).

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente

equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base nos Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente 1ª Emissão de Cotas em classe e série únicas compreende o montante de, inicialmente 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Cotas, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá, a critério da Administradora e do Gestor, e em comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 6.250.000 (seis milhões e duzentas e cinquenta mil) Cotas ("**Cotas Adicionais**"), equivalente a R$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 31.250.000 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o valor total de até R$ 312.250.000,00 (trezentos e doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais.

PATRIA

PATRIA

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após o pagamento das suas respectivas despesas, serão investidos de acordo com a política de investimento do Fundo expressa em seu Regulamento.

Serão alvo de investimento pelo Fundo, preponderantemente: **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**"); **(ii)** certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; **(iii)** letras de crédito do agronegócio ("**LCA**"); **(iv)** letras de crédito imobiliário ("**LCI**") relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; **(v)** letras imobiliárias garantidas ("**LIG**") relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; **(vi)** letras hipotecárias ("**LH**") relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; **(vii)** cotas de outros Fiagro; **(viii)** cotas de FII, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro; **(ix)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIDC**") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; **(x)** cotas de fundos de investimento em participações ("**FIP**") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro; **(xi)** cotas de fundos de investimento em ações ("**FIA**") que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em emissores que integrem a cadeia produtiva agroindustrial; **(xii)** ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, desde que se trate de emissores registrados na CVM que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos Fiagro; **(xiii)** ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fiagro; **(xiv)** outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro-Imobiliário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, créditos de descarbonização ("**CBIO**"), créditos de carbono e créditos de metano.

Atualmente, o pipeline do Fundo, meramente indicativo, é composto por:

Destinação de Recursos | Pipeline Indicativo

FOCO EM ROBUSTAS ESTRUTURAS DE CRÉDITO, PRIORIZANDO DIVERSIFICAÇÃO E BOA RELAÇÃO RETORNO VS. RISCO

Pipeline indicativo com + 12 oportunidades e + R$ 500 mi[1]

#	Setor	Região de atuação	Alocação	Taxa (CDI+)	Vencimento	Perfil de Risco
1	Fertilizantes	Nacional	50,00	5,75%	2028	Pulverizado
2	Sementes	MT, GO e TO	37,50	4,60%	2029	Corporativo
3	Revenda de Insumos	PR	65,00	5,75%	2026	Pulverizado
4	Sementes	MT	37,50	5,30%	2028	Corporativo
5	Financeiro Agro	Nacional	50,00	5,00%	2028	Pulverizado
6	Energia Solar	Nacional	40,00	5,00%	2028	Pulverizado
7	Revenda de Insumos	MT	52,50	5,50%	2026	Pulverizado
8	Locação de Equip.	PR	37,50	5,75%	2028	Corporativo
9	Fertilizantes	Nacional	37,50	5,00%	2028	Corporativo
10	Fertilizantes	Nacional	37,50	4,75%	2028	Corporativo
11	Revenda de Insumos	MT	37,50	5,00%	2027	Corporativo
12	Revenda de Insumos	GO	37,50	5,20%	2027	Corporativo
	Total		R$ 520 M	5,3%		

PATRIA

Fonte: Gestor. (1) O pipeline acima é meramente indicativo, sem garantia de que os recursos serão aplicados necessariamente nesses ativos. (2) Nota: Com base no atual pipeline de investimentos
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSO, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

ANBIMA

23

NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS ALVO PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, o que ocorrerá ao longo de todo o prazo de duração do Fundo.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os Ativos Alvo acima descritas, observada a política de investimento do Fundo.

Sem prejuízo das aquisições de Ativos Alvo, o Fundo poderá aplicar eventual saldo remanescente em Outros Ativos que venham a ser selecionados pelo Gestor, observada a política de investimento do Fundo.

Coinvestimento

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e observada a política de investimentos do Fundo, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de realizar coinvestimentos em Ativos Alvo.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos da regulamentação aplicável, os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre o Fundo e Cotista que detenha participação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIII do Regulamento.

Com base em orientação prévia do Gestor, os Cotistas poderão ser instados a, **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito da 1ª Emissão, fornecer procurações, a serem outorgadas a terceiro, manifestando sua concordância, não concordância e/ou abstenção acerca dos Critérios de Elegibilidade que objetivem guiar futuras deliberações da Assembleia Geral de Cotistas acerca de negociações, pelo Fundo, de Ativos Potencialmente Conflitados, nos termos do Regulamento, ou **(ii)** deliberar, via Assembleia Geral de Cotistas, sobre a aprovação de novos Critérios de Elegibilidade que objetivem guiar futuras aquisições de Ativos Potencialmente Conflitados pelo Fundo.

A orientação do Gestor referida acima deverá versar sobre qual dos procedimentos estabelecidos o Gestor entende como mais adequado a ser adotado em cada caso concreto, se o previsto no item "(i)" ou se o previsto no item "(ii)" acima.

Para fins de elucidação, a procuração referida acima será **(a)** facultativa, **(b)** dada sob condição suspensiva (que os outorgantes se tornem Cotistas) e **(c)** revogável. No âmbito da presente Oferta, não haverá solicitação de outorga da procuração acima mencionada aos Investidores. Sem prejuízo de futuros ajustes e/ou inclusões a serem pautados pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou via procurações outorgadas pelos Cotistas, dentre os Critérios de Elegibilidade iniciais, a serem observados por Ativos Potencialmente Conflitados, incluem-se os seguintes: **(i)** conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou dispensados de tal registro, nos termos da regulamentação editada pela CVM vigente à época da realização da respectiva oferta pública ou dispensa, conforme aplicável, sendo certo que a remuneração paga ao distribuidor e/ou estruturador da respectiva oferta pública deverá seguir padrões de mercado; e **(ii)** conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ser adquiridos em mercado organizado.

Nenhum dos ativos indicados no pipeline indicativo constante do item 3.1 acima é considerado um Ativo Potencialmente Conflitado.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor na forma da política de investimento do Fundo, conforme indicada na seção 3.1 acima, não havendo qualquer ordem de alocação prioritária entre os ativos listados no pipeline incluído na seção 3.1 acima, uma vez que se trata de pipeline meramente indicativo.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos nos Ativo Alvo. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Ativos Alvos adquiridos, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Total da Oferta e o valor efetivamente captado.

PATRIA

4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

I. Riscos relativos ao Fundo e seus ativos

I.i. Fatores de risco com escala qualitativa maior

Riscos relacionados ao investimento em cadeias agroindustriais

Os riscos aos quais o Fundo está sujeito ao investir em Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, às cadeias agroindustriais podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da devedora do respectivo Ativo Alvo e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento do respectivo Ativo Alvo. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento atrelado aos Ativos Alvo. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos Ativos Alvo, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e valores mobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o seu fluxo de pagamentos ao Fundo.

Riscos relacionado ao mercado internacional de *commodities*

O agronegócio brasileiro se sujeita ao mercado internacional de commodities e, por consequência, pode sofrer choques decorrentes de movimentos e conjunturas geopolíticas diversas. Nesse sentido, eventuais restrições ou sanções aos produtos brasileiros em mercados internacionais, seja por razões aduaneiras, fitossanitárias ou ambientais, podem causar perdas na rentabilidade do setor agroindustrial nacional e, consequentemente, nos Ativos Alvo, o que poderá, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

Riscos relacionado a fatores climáticos e às mudanças climáticas

Em um cenário de mudanças climáticas, seguimentos ligados ao agronegócio brasileiro apresentam especial vulnerabilidade à eventos extremos e à perda de produtividade das cadeias agroindustriais, direta ou indiretamente, vinculadas aos Ativos Alvo, decorrentes, mas não limitadas, a enchentes, secas,

desertificação, pragas, geadas e aumento de temperaturas. Esse tipo de cenário pode vir a prejudicar tanto investimentos diretos do Fundo, bem como a rentabilidade e a projeção do agronegócio brasileiro enquanto setor, resultando em eventuais perdas à carteira do Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos relacionado à perda de incentivos às cadeias agroindustriais nacionais

Não há certeza que eventuais incentivos, subsídios e legislações benéficas às cadeias agroindustriais no Brasil atualmente vigentes permanecerão em vigor. Tampouco há certeza que os entes políticos continuarão a instituir novas medidas em benefício do agronegócio nacional que se traduzam em maiores ganhos econômicos e de produtividades no setor. Em ambos os cenários, há a possibilidade que os Ativos Alvo se tornem menos lucrativos ou mesmo gerem prejuízos ao Fundo.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

O Fundo também poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (i) perda de liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a carteira e (ii) inadimplência dos emissores e/ou devedores dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de Distribuições. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar Estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão russa ao território ucraniano perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos gerais associados aos Ativos Alvo e Outros Ativos

Os Ativos Alvo e os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de

falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de concentração da carteira do Fundo

A política de investimento do Fundo é voltada para a alocação de recursos em Ativos Alvo. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Outros Ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira do Fundo englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo Alvo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

I.ii. Fatores de risco com escala qualitativa média

Risco relacionado à ausência de regulação definitiva para o FIAGRO na data da 1ª Emissão

O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os FIAGRO, dispondo que tais fundos podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já disciplinados de forma específica e definitiva na regulamentação vigente, quais sejam, os FIDC, os FII e os FIP. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base as regras aplicáveis aos FII no momento do registro do Fundo perante a CVM. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e definitiva sobre os FIAGRO pode sujeitar os Cotistas do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem diferir daqueles aplicáveis aos FII e que foram utilizados para constituir o Fundo, com base no artigo 3º da Resolução CVM 39.

Dessa forma, por se tratar de uma espécie de fundo de investimento criado recentemente pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 ("Lei 14.130") e ainda não possuir uma norma específica e definitiva expedida pela CVM para regulamentá-lo, as regras e procedimentos atualmente adotados para os FIAGRO (e para o Fundo) poderão vir a ser alterados e, eventualmente, afetar negativamente a carteira e os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor da resolução definitiva que disciplinará os Fiagro, com ou sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação definitiva dos FIAGRO. Dessa forma, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo, o que poderá impactar a estrutura originária da política de investimentos do Fundo, impactar negativamente seus direitos de governança e até mesmo a rentabilidade das Cotas.

Além disso, também por se tratar de um produto recente, as discussões sobre o FIAGRO não se encontram inteiramente pacificadas, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que as direcionem, gerando, assim, insegurança jurídica e risco ao investimento em cotas de FIAGRO. Neste sentido, órgãos reguladores, órgãos autorreguladores e o Poder Judiciário poderão, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente relacionada aos FIAGRO e às ofertas de cotas de tais fundos: (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em Fiagro; o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos potenciais investidores e aos Cotistas qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os potenciais investidores e Cotistas serão indenizados pela Administradora, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos Fiagro.

Risco de liquidez

O Fundo será constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Desse modo, o Cotista deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

Risco de crédito

Os Ativos Alvo e os Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos Alvo e os Outros Ativos desses emissores e/ou devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores e/ou devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Ativos Alvo e os Outros Ativos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio do Fundo e das Cotas.

Risco de Não Continuidade do Fundo

Caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa operacionalizado pela B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização de Cotas, o Fundo entrará em liquidação, nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco operacional

A carteira do Fundo será administrada e gerida, respectivamente, pela Administradora e pelo Gestor. Portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Risco relativo à substituição do Gestor

A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos do Fundo provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pelo Gestor, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo. Assim, a eventual substituição do Gestor poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de retornos aos Cotistas.

Risco de pagamento da remuneração ao Gestor em caso de destituição

Na hipótese de destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento: (a) da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e (b) do montante correspondente à Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, nos termos do Contrato de Gestão, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que até que tal taxa tenha sido integralmente paga ao Gestor, não haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto. Dessa forma, os Cotistas podem encontrar dificuldades para encontrar um novo gestor para o Fundo, caso desejem substituir o Gestor sem Justa Causa, uma vez que o novo gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer pagamentos pelo Fundo durante 18 (dezoito) meses.

Riscos legais e contratuais

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais, na legislação e regulamentação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco regulatório

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo e ao Fundo, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda,

poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e no agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos ativos que vierem a compor sua carteira, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Risco de Liquidação Antecipada

O Fundo poderá ser objeto de liquidação antecipada, no caso de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação antecipada do Fundo, ou ainda no caso de não alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores durante o Prazo para Migração. Nessa hipótese, os Cotistas poderão receber Ativos em regime de condomínio civil. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

I.iii. Fatores de risco com escala qualitativa baixa

Não existência de garantia e eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias da Administradora, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

Risco proveniente do uso de derivativos

A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

Risco relativo à concentração e pulverização

Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleia Geral de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

O Gestor, instituição responsável pela gestão da carteira do Fundo, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos Alvo objeto da carteira do Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor do Fundo e de tais fundos de Investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados Ativos Alvo em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de Ativos Alvo.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de Ativos Alvo do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de liquidação do Fundo, o patrimônio desse será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos e o pagamento de todas os encargos do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos Alvo e Outros Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Além do mais, a entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3. Nos termos do descrito no Regulamento, os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco de disponibilidade de caixa

Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, a Administradora, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao valor do Capital Autorizado ou, conforme o caso, poderá convocar os cotistas para que em Assembleia Geral de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas Cotas com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos ao Fundo.

Risco relativo a emissões subsequentes do Fundo

Após a presente 1ª Emissão, o Fundo poderá realizar novas emissões de cotas com vistas ao aumento de seu patrimônio e financiamento de investimentos. Nesse caso, o exercício de eventual direito de preferência pelos Cotistas depende da disponibilidade de recursos por parte de cada Cotista. Conforme aplicável, caso ocorra nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidade para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões, os Cotistas incorrem no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Risco tributário

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira do Fundo, sobretudo dado que o Fiagro, criado pela da Lei 14.130, ainda pende de regulamentação pelas autoridades

fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, poderão sujeitar o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de o fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.033**"), quais sejam: (a) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas não serão isentos de Imposto de Renda.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

As regras tributárias dos FIAGRO podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a fundos de investimento. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis ao Fundo, na forma como previstas no Regulamento e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM. Tais alterações poderão afetar a operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de alterações nas práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos FIAGRO advêm das disposições previstas na Instrução da CVM 516, de 29 de dezembro de 2011 ("**Instrução CVM 516**"). Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a Lei das Sociedades por Ações e a constituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis da ("**CPC**"), diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos fundos de investimento imobiliário editados nos últimos 4 (quatro) anos. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos FIAGRO, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em ações nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco relativo à forma de constituição do Fundo

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Propriedade das Cotas e não dos Ativos Alvo e Outros Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os ativos da carteira do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

II. Riscos relativos à Oferta.

II.i. Fatores de risco com escala qualitativa maior

Riscos da não colocação do Montante Inicial da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo.

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

II.ii. Fatores de risco com escala qualitativa média

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, os Cotistas somente poderão negociar suas Cotas no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3.

Sendo assim, os Investidores devem estar cientes dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável.

Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento, os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. A Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, do mercado do agronegócio, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Informações contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado do agronegócio apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor.

Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

II.iii. Fatores de risco com escala qualitativa baixa

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso, na Data de Liquidação, os Investidores não integralizem a totalidade das Cotas indicadas no Pedido de Reserva, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de rescisão do Contrato de Distribuição após o registro da Oferta

Uma vez não verificadas determinadas Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, após a concessão do registro da Oferta pela CVM e a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição somente poderá ser resilido, mediante apresentação pelas Partes, conforme definição constante do Contrato de Distribuição, à CVM de pleito de revogação da Oferta e posterior deferimento pela CVM, nos termos dos artigos 58 e 67 da Resolução CVM 160. Neste sentido, existe o risco de resilição do Contrato de Distribuição após o registro da Oferta com o consequente cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

III. Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

PATRIA

5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo ("**Cronograma Estimativo da Oferta**"):

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Protocolo do Pedido de Registro Ordinário da Oferta na CVM	28/07/2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	31/08/2023
3	Início das apresentações de *roadshow* para potenciais investidores	01/09/2023
4	Início do Período de Reserva	08/09/2023
5	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	26/09/2023
6	Encerramento do Período de Reserva	26/09/2023
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Período de Subscrição	27/09/2023
8	Encerramento do Período de Subscrição	28/09/2023
9	Realização do Procedimento de Alocação	29/09/2023
10	Data de Liquidação	04/10/2023
11	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	25/03/2024

*As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto da Seção X da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor, da CVM e da B3, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto Definitivo, lâmina da Oferta ("Lâmina da Oferta**") e do Anúncio de Início.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste website, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Lâmina", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais Fiagro-Imobiliário - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Novas Cotas do Fundo" e, então, clicar no documento desejado);

Gestora: Gestor: https://patria.com/ (neste website clicar em "Media", em seguida clicar em "Pátria Crédito Agrícola Fiagro FII" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário", localizar "PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO" e selecionar a opção desejada; e

Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", em seguida em buscar por e acessar "PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação ou ordem de investimento.

<u>Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência</u>

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas, conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, se aplicável, os valores integralizados, conforme aplicável, com base nos Critérios de Restituição de Valores.

PATRIA

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Item não aplicável, tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à primeira emissão de Cotas do Fundo, não haverá abertura de período de subscrição de direito de preferência.

Conforme disposto no artigo 9.2.2 do Regulamento, na emissão de novas cotas, o ato que deliberar pela nova emissão de cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que, será assegurado aos cotistas do Fundo o direito de preferência na subscrição de cotas no caso de emissão de novas cotas aprovada nos termos do artigo 9.2.1.1. do Regulamento, na proporção da quantidade de cotas que possuírem na data base a ser indicada no ato que deliberar pela aprovação da nova emissão de cotas, sendo certo que, desde que operacionalmente viável, os cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros, observados os procedimentos operacionais do Escriturador das Cotas. Para tanto, a forma de exercício do direito de preferência será definida na própria Assembleia Geral ou no ato da Administradora que aprovar a emissão de novas cotas.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Item não aplicável, tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo e que não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento para formação do preço, o Preço de Emissão das Cotas foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, as Cotas subscritas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário pelo público investidor em geral, após o encerramento da Oferta e observado os procedimentos estabelecidos pela B3. Os Investidores que subscreverem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Cotas representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de balcão. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de FIAGRO não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de FIAGRO encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os FIAGRO têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de suas cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 10 a 19 deste Prospecto Definitivo, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A OFERTA NÃO É ADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA 1ª EMISSÃO, NA OFERTA E/OU NAS COTAS. RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 10 A 19 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIAGRO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, caput, da Resolução CVM 160.

No caso de modificação da Oferta realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, a modificação da Oferta deve ser submetida à aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação ou modificação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e o Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, a Administradora e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios aos menos iguais aos utilizados para divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Termos de Aceitação da Oferta ou das ordens de investimento, conforme o caso, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. O disposto não se aplica à hipótese prevista no artigo 67, parágrafo 8º da Resolução CVM 160, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Boletins de Subscrição, seus Pedidos de Subscrição ou suas ordens de investimento, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

PATRIA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições do Contrato de Distribuição da 1ª Emissão

A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção 11.1, nas páginas 10 a 19 deste Prospecto Definitivo.

Além disso, a Oferta está condicionada à obtenção do Montante Mínimo da Oferta, observadas as disposições a respeito na seção 2.6, na página 5 deste Prospecto Definitivo.

Ainda, a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**" e "**Período de Subscrição**", respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da 1ª Emissão que não forem efetivamente subscritas serão automaticamente canceladas nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 16.4 deste Prospecto Definitivo.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva e o Período de Subscrição (conforme abaixo definidos), os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Termo(s) de Aceitação da Oferta, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever (, e apresentá-lo(s) ao Coordenador Líder.

No mínimo, 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta serão destinados, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no respectivo Termo de Aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta;

(iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação (conforme abaixo definido) pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea "(iv)" abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, e ressalvada a possibilidade de rateio observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional;

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (iii) acima ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até as 15:00 da Data de Liquidação (conforme abaixo definido). Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder; e

(v) o Coordenador Líder somente atenderá aos Termos de Aceitação da Oferta, feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii) e (v) acima e pelo disposto no item 7.3 abaixo.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) TERMO (S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 10 A 19 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, SE ESSE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA; (III) VERIFIQUEM COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE REALIZAR O SEU TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DO COORDENADOR LÍDER; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELO COORDENADOR LÍDER PARA A REALIZAÇÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO COORDENADOR LÍDER, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais:

(i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do subitem "Oferta Institucional" abaixo; ou

(ii) seja superior a 20% (vinte por cento) das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), poderá ser realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Termos de Aceitação da Oferta, considerando o momento de apresentação dos Termos de Aceitação da Oferta pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação da Oferta e ao montante de Cotas destinadas a Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, o Investimento Mínimo por Investidor poderá não ser observado. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Termos de Aceitação da Oferta.

Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Fundo.

Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação das Cotas do Lote Adicional observados os critérios de rateio da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional previsto neste item.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas ordens de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, exclusivamente ao Coordenador Líder, até o último dia útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas para Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior a Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou nos Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada um deverá subscrever e o valor a ser integralizado; e

(vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, serão automaticamente desconsiderados.

As ordens de investimento e/ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (ii), (iii) e (vi) acima e no item 7.3 abaixo.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundo de investimento imobiliário.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a disponibilização do Anúncio de Encerramento.

O Coordenador Líder é responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso. O Coordenador Líder somente atenderá aos Termos de Aceitação da Oferta e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que as ordens de investimento ou os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, dos Investidores Institucionais deverão ser realizadas junto ao Coordenador Líder.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Caso, na respectiva Data de Liquidação (conforme abaixo definido), as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Coordenador Líder, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento se dará na Data de Liquidação da Oferta e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da 1ª Emissão e da Oferta, bem como a versão atual do Regulamento foram rerratificados por meio do Ato da Administradora.

O Fundo será registrado na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros", conforme em vigor ("Código ANBIMA").

8.4. Regime de distribuição

Regime de Distribuição das Cotas

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro ordinário de análise da CVM, conforme os procedimentos previstos nos artigos 28 e 29 da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotado qualquer procedimento de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, nos termos do item 6.4 acima.

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta. As Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de lote adicional também serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) será iniciado posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, as Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início ("Anúncio de Início").

A Administradora e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, decidirão acerca da distribuição das Cotas do Lote Adicional, até a Data de Liquidação das Cotas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento ("Período de Distribuição").

As Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de liquidação da Oferta ("**Data de Liquidação**").

O Coordenador Líder, com a expressa anuência do Fundo, elaborou um plano de distribuição das Cotas, o qual seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Em cumprimento ao disposto no inciso (iii) do caput e parágrafo primeiro do artigo 49 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, cuja integralização de Cotas Oferta ocorrerá na Data de Liquidação da Oferta, na forma e pelos meios de integralização indicados nos Documentos de Subscrição;

(ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160;

(iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(v) durante o Período de Reserva ou Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 65 da Resolução CVM 160, e as ordens de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Institucionais, conforme o caso, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;

(vi) os Investidores Não Institucionais que estejam interessados em investir nas Cotas deverão formalizar e enviar seus Termos de Aceitação da Oferta para o Coordenador Líder durante todo o Período de Reservas e todo o Período de Subscrição, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Termo de Aceitação da Oferta ser cancelado pelo Coordenador Líder. Os Termos de Aceitação da Oferta formalizados e enviados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na seção 7.3, na página 26 deste Prospecto Definitivo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

(vii) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar e enviar sua ordem de investimento ou Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, para o Coordenador Líder, durante todo o Período de Reservas e todo o Período de Subscrição, sendo que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou em sua ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Termo de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento ser cancelado pelo Coordenador Líder. As ordens de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme aplicável, formalizados e enviados pelos Investidores Institucionais serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na seção 7.3, na página 26 deste Prospecto Definitivo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

(viii) O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento;

(ix) o Coordenador Líder deverá receber as ordens de investimento e os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, conforme aplicável, durante todo o Período de Reserva e todo o Período de Subscrição, ainda que o total de Cotas correspondente aos Temos de Aceitação da Oferta recebidos durante o Período de Reserva ou o Período de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido);

(x) os Investidores que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, conforme o caso;

(xi) o Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento, sendo certo que, para fins do critério de rateio previsto para fins de colocação da Oferta Não Institucional prevista na seção "Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 30 deste Prospecto Definitivo, na hipótese de alteração e reenvio do Termo de Aceitação da Oferta durante o Período de Reservas e/ou o Período de Subscrição, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Termo de Aceitação da Oferta enviado por cada investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

(xii) após encerramento do Período de Subscrição, será realizado o Procedimento de Alocação, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Prospecto e no Contrato de Distribuição;

(xiii) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso; e

(xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

O Coordenador Líder somente atenderá Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento realizados por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, dos Investidores Institucionais, sem lotes máximos, para (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, (ii) realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, conforme disposto neste Prospecto e, (iii) em caso de excesso de demanda, verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional ("Procedimento de Alocação").

Alocação e Liquidação da Oferta

Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não sejam investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, a ordem de investimento ou o Termo de Aceitação da Oferta a ser assinado será o documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

As ordens recebidas por meio do Coordenador Líder serão alocadas, posteriormente à obtenção do registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM 472 ("Procedimento de Alocação").

Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelo Coordenador Líder nos Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais e nas ordens de investimento e Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e a Administradora, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final, ou, ainda, se haverá emissão, e em qual quantidade, de Cotas do Lote Adicional.

A liquidação física e financeira das Cotas se dará na Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, em todos os casos posteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme datas previstas no cronograma da Oferta constante dos Prospectos, desde que cumpridas as Condições Precedentes, conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação, sendo que os recursos recebidos na integralização serão recebidos e aplicados nos termos do artigo 11, parágrafos 2º e 3º da Instrução CVM 472.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, o Investidor da Oferta que, ao realizar seu Termo de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, à distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá devolvidos os valores já depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário no MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. As Cotas somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

Não obstante a recomendação acima, não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market marker*) no âmbito da Oferta. Sem prejuízo, a Administradora poderá contratar referido prestador de serviços após encerramento da Oferta, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

PATRIA

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 100 (cem) Cotas, equivalentes ao montante mínimo de investimento de R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o Preço de Emissão ("**Aplicação Mínima Inicial**").

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo.

PATRIA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

O presente Estudo de Viabilidade foi elaborado pelo Gestor, com base nas projeções do investimento dos recursos provenientes da 1ª Emissão na aquisição de Ativos Alvo, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento. Para isso, foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, desempenho histórico, situação atual e expectativas futuras da economia e do mercado.

Assim, as conclusões desse estudo não devem ser assumidas como garantia de rendimento.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos em investimentos dessa natureza, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste estudo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão de fatores externos à atuação do Gestor. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão, igualmente, além da capacidade de controle ou previsão do Gestor. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que o Gestor não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma.

<u>Agronegócio – Visão Setorial</u>

O agronegócio é um dos poucos setores que tem crescido nos últimos anos de forma resiliente. No último ano, o PIB agro alcançou R$ 2,5 trilhões, representando cerca de 25% do PIB nacional. Além disso, o setor tem um impacto significativo na balança comercial brasileira, gerando um superavit acumulado de U$ 240 bilhões nos últimos 5 anos.

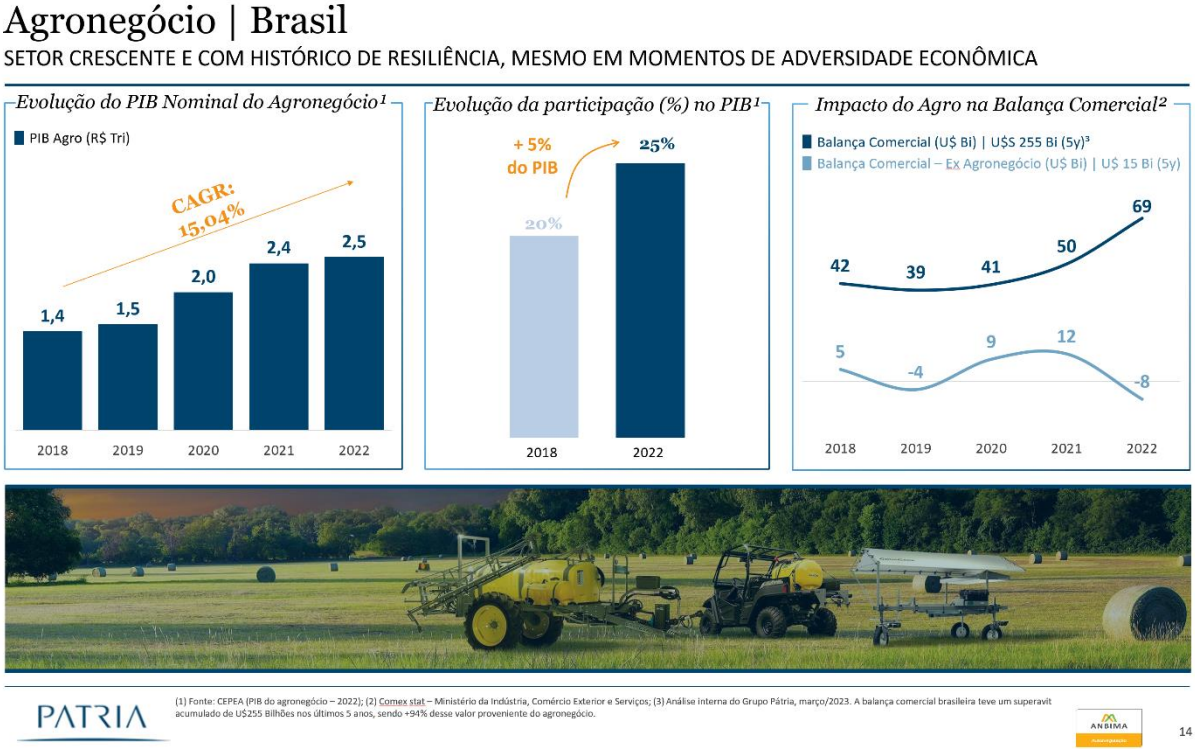

O impacto econômico relevante é consequência do protagonismo brasileiro no agronegócio mundial. Atualmente, o país é top 3 em produção e exportação das principais commodities.

Na visão do Gestor, o aumento populacional acompanhado pelo aumento de renda de economias emergentes, ocasionará uma demanda maior por alimentos. Com isso, o Brasil, que já é considerado o celeiro do mundo, poderá ganhar ainda mais destaque.

Agronegócio | Produção e Exportação

O BRASIL É UM DOS LÍDERES MUNDIAIS EM PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE *COMMODITIES*

Commodity[1]	Suco de Laranja	Soja	Café	Açúcar	Carne Bovina	Carne de Frango	Milho	Algodão
Produtor[1] Mkt. Share (%)[2]	72% 1	42% 1	36% 1	21% 1	18% 2	14% 2	11% 3	11% 4
Exportador[1] Mkt. Share (%)[2]	76% 1	53% 1	26% 1	41% 1	25% 1	35% 2	26% 2	18% 2

Demanda por alimentos

Em 2050 a população mundial será de cerca de **9,1 bilhões** de pessoas aumentando a demanda por alimentos.[3]

Aumento da Produção

A produção agrícola mundial deverá aumentar em **60%** e o **Brasil poderá atender boa parte**[3].

Vocação para o agro

Principais regiões agrícolas possuem **2 ou 3 safras de altas produtividades**[5]. Ainda, mais de 20% do território é composto por pastagens, que podem ter vocação agrícola sem necessidade de qualquer desmatamento.[4]

(1) Fonte: USDA Report Comex stat (i) Açucar é referente a Novembro de 2022. (ii) i) Suco é referente a Janeiro de 2023. (iii) Café é referente a Dezembro de 2022. (IV) Os demais produtos são referente aos relatórios de Abril de 2023; (2) Market Share e Ranking da Produção/Exportação mundial; (3) FAO (How to Feed the World in 2050); (4) Disponível em: https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1160/1016. Fonte: Embrapa - Revista de Política Agrícola Nº 3 de 2016; (5) Análise interna do Grupo Pátria.

O Agronegócio é altamente demandante em crédito e, na visão do Gestor, para suprir o crescimento dos próximos anos é fundamental que haja o fomento do mercado de capitais, através de crédito privado, de forma complementar ao capital próprio e crédito governamental.

Agronegócio | Financiamento

O AGRONEGÓCIO PRECISA DE MAIS DE R$ 1 TRILHÃO DE FINANCIAMENTO POR ANO[1]

Linha de Financiamento	*Perfil*	*Necessidade Anual Estimada*
Crédito Governamental	Composto principalmente pelo **Plano Safra** e linhas de crédito subsidiadas para produtores [2]	*~R$ 340[3] Bi*
Capital Próprio	Os produtores e empresários do agronegócio financiam a própria produção via capital próprio [2]	*~R$ 300 Bi*
Crédito Privado	Composto principalmente por crédito bancário, cooperativas, revendas e mercado de capitais [2]	*~R$ 300 – 500 Bi*

Evolução das Emissões e Estoque de CRA [4]

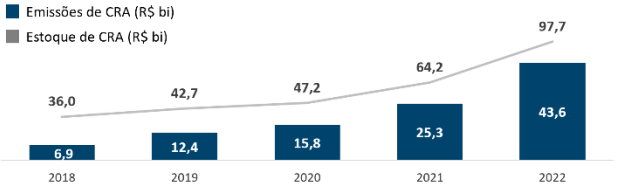

Segundo dados da CVM, o **Mercado de capitais** poderá ser uma das principais fontes de financiamento do Agronegócio brasileiro tendo um potencial para suprir até **R$ 600 bilhões/ano** em crédito[1]

(1) Análise interna do Grupo Pátria; (2) Matéria disponível em: https://valor.globo.com/financas/noticia/2023/01/25/cvm-tera-acordos-de-cooperacao-para-levar-agronegocio-ao-mercado-de-capitais.ghtml. Fonte: Valor/CVM; (3) Ministério da Agricultura e Pecuária: Plano Safra 2022-23 (4) Fonte: Uqbar (Anuário de CRA, 2023).

É notável a relevância do agronegócio brasileiro e as oportunidades que estão surgindo no mercado de crédito para este setor. Por isso, o Pátria está lançando o Pátria Crédito Agrícola (PAAG11), unindo a expertise da gestora na cadeia do agronegócio com a do gestor na vertente de crédito.

Por que Investir no Agronegócio?

O SETOR É UMA ENGRENAGEM FUNDAMENTAL DA ECONOMIA BRASILEIRA

PATRIA

- *O agro movimenta a economia brasileira, representando* ***+25% do PIB e crescendo mais de 10% a.a. nos últimos 10 anos***[1]
- ***O Brasil é o celeiro do mundo****, atuando como um dos principais produtores e exportadores de soja, milho, proteína animal e entre outros*[2]
- *O agronegócio* ***emprega +19% da população economicamente ativa*** *nacional*[3]
- ***O agronegócio demanda ~R$ 1 trilhão/ano*** *de financiamento*[4]

Oportunidade | Pátria Crédito Agrícola

Dividendos Mensais	Isenção de IR sobre Distribuições	Oportunidades Exclusivas	Gestão Ativa do Portfólio
Rentabilidade alvo de CDI + 3.00% a 3.50% a.a.	Produto isento de imposto de renda para dividendos	Originação e Estruturação Proprietárias	Time de +40 especialistas acompanham a carteira

PATRIA

(1) Taxa de Crescimento Anual Composta entre 2012 e 2022. Fonte: CEPEA (PIB do agronegócio – 2022); (2) Fonte: Análise interna do Grupo Pátria; (3) Fonte: CEPEA/IBGE – PNAD Contínua 2022; (4) Fonte: Valor/CVM Matéria disponível em: https://valor.globo.com/financas/noticia/2023/01/25/cvm-tera-acordos-de-cooperacao-para-levar-agronegocio-ao-mercado-de-capitais.ghtml

O desempenho passado não é uma garantia, projeção ou previsão e não é necessariamente indicativo de resultados futuros. A expectativa de rentabilidade projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura.

ANBIMA

4

O PAAG11 focará em distribuir dividendos mensais isentos de imposto de renda para os cotistas, aproveitando a estrutura do Pátria para originar e estruturar investimentos em diversos setores do agronegócio.

Pátria Crédito Agrícola | Visão Geral

INVESTIMENTO EM SETOR RESILIENTE, COM BENEFÍCIO FISCAL E PROFUNDO CONHECIMENTO SETORIAL DO PÁTRIA

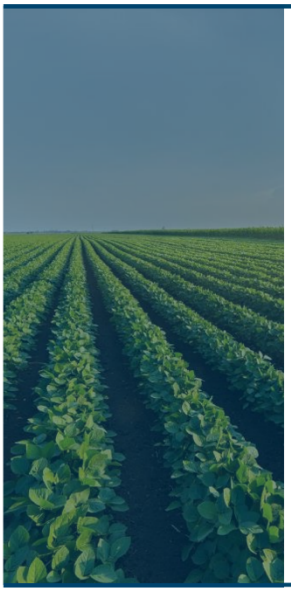

Renda[1]

Distribuição mensal alvo de dividendos **entre CDI + 3,0% a.a. a 3,5% a.a.**[2]

Originação & Estruturação proprietária[1]

Time experiente e focado em **originação e estruturação proprietária**

Benefício fiscal

Produto **isento** de imposto de renda em dividendos para o investidor final

Pulverização[1]

Diversificação geográfica e **setorial** na cadeia do agronegócio otimizando a relação retorno vs. risco

PATRIA

Fonte: (1) Análise interna do Grupo Pátria, março/2023. (2) Rentabilidade esperada após período de alocação.

ANBIMA

25

Tese de Investimentos

A Lei 14.130 que estabeleceu a indústria de Fiagro tem a intenção de fomentar a entrada do setor no mercado de capitais e facilitar o acesso de investidores a produtos relacionados ao agronegócio, com atrativa relação de retorno e risco, além de incentivo fiscal sobre os rendimentos, desde que o fundo esteja devidamente enquadrado ao benefício.

Por que Investir em Fiagro?

EXPOSIÇÃO EM SETOR RELEVANTE E RESILIENTE, MAS AINDA POUCO EXPLORADO PELO MERCADO DE CAPITAIS

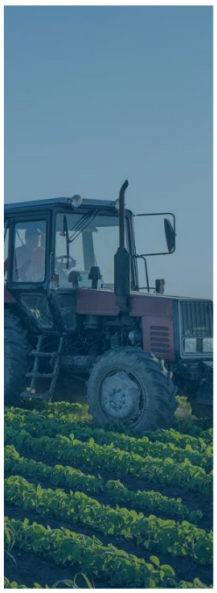

Evolução do mercado de FIAGROs[1]

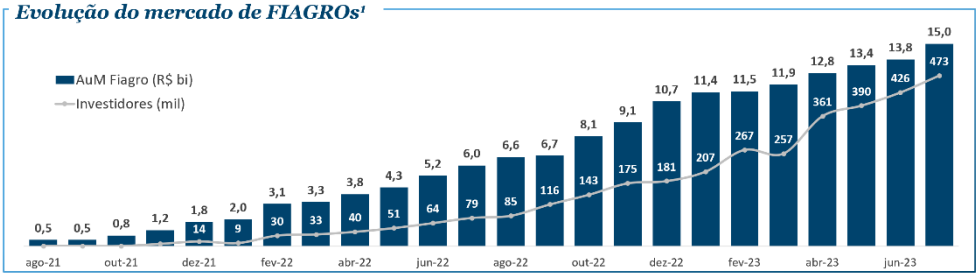

Vantagens do Investimento[2]

- *Exposição a um setor que vem crescendo nos últimos 10 anos, relevante para a economia e que tem se provado resiliente*
- *Alocação de portfólio pulverizada e com potencial bom nível de retornos vs. risco*
- *Distribuição de dividendos mensais[3]*
- *Isenção de imposto de renda sobre os dividendos[3]*

PATRIA

(1) Fonte: ANBIMA (Estatísticas de Fiagro); (2) Análise interna do Grupo Pátria; (3) Isento de imposto para pessoas físicas na distribuição de renda

ANBIMA

5

Processo de Investimento do Fundo

A filosofia de investimento do Pátria Crédito Agrícola Fiagro Imobiliário consiste em estar próximo do início ao fim da cadeia. Para isso, o time de investimento segue um rigoroso processo pautado em cinco pilares: originação, estruturação, tomada de decisão, desembolso e gestão de portfólio.

Processo de Investimento

O PÁTRIA ATUA DO INÍCIO AO FIM DA CADEIA, CRIANDO ESTRUTURAS RESILIENTES DE CRÉDITO

ORIGINAÇÃO — Originação pautada em relacionamentos do time, da gestora e da capilaridade das investidas em diferentes setores e geografias

ESTRUTURAÇÃO — Assinatura de termo de compromisso com as companhias, execução de *diligência* e elaboração de minutas e materiais de crédito para o comitê

DECISÃO — Apresentação das oportunidades ao comitê de investimentos do Pátria, que inclui os sócios mais seniores da instituição

DESEMBOLSO — Após a aprovação do comitê, de forma unânime, o investimento é realizado

GESTÃO DE PORTFÓLIO — Gestão ativa, com monitoramento nas companhias de forma periódica, de forma a antecipar potenciais problemas e resolve-los. Além disso, identificar futuras oportunidades de ganho de capital

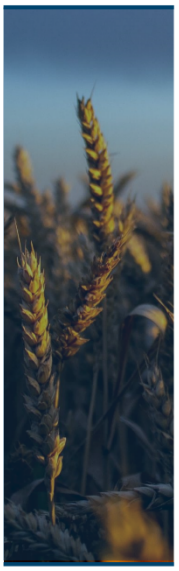

PATRIA

Fonte: Análise interna do Grupo Pátria, março/2023.

ANBIMA

18

A originação ativa feita de forma proprietária ou via parceiros de relacionamento de longa data garante que o fundo tenha acesso as melhores oportunidades de investimento.

Foco em Originação Proprietária

O CONHECIMENTO SETORIAL E A PRESENÇA REGIONAL TRAZEM BOAS OPORTUNIDADES DE ORIGINAÇÃO

PATRIA

Fonte: Análise interna do Grupo Pátria, março/2023.

ANBIMA

19

O foco em estruturação proprietária é importante para que o fundo possa investir em robustas estruturas de crédito, protegendo o investidor.

No que diz respeito à estrutura das operações, o Gestor busca trabalhar de maneira assertiva, visando à otimização da estrutura para cada investimento, com o objetivo de maximizar a relação entre risco e retorno. Portanto, nas operações de dívida corporativa, nas quais o crédito é concedido diretamente a empresas, o Gestor busca obter garantias reais, sempre priorizando garantias mais líquidas, como contratos performados. Quanto à dívida pulverizada, esta configuração desvincula o risco de crédito da empresa, utilizando recebíveis como forma de garantia, o que garante uma pulverização em termos de devedores, geografia e cultura.

O monitoramento das dívidas corporativas é realizado a campo pelo time de gestão de forma contínua, enquanto nas dívidas pulverizadas o monitoramento dos recebíveis é feito de forma diária.

Após a estruturação do ativo, a decisão de investimento na operação é decidida via comitê de investimentos, sendo uma etapa extremamente relevante para colher diferentes opiniões de sócios seniores do Pátria.

Perfil de Crédito | Alocação Diligente

ABORDAGEM CONSERVADORA VISANDO MAXIMIZAR A RELAÇÃO RISCO VS. RETORNO

Dívida Corporativa	*Dívida Pulverizada*
Crédito fornecido diretamente a empresas	**Estruturas pulverizadas que separam o risco de crédito** da empresa da estrutura da operação. Pode garantir pulverização de devedor, geografia e cultura[1]
Buscamos garantias que podem ser executadas com menor dificuldade, como contratos performados.	**Os próprios recebíveis atuam como garantia**, além de garantias adicionais
Aplicamos condições restritivas relativas à operação e resultados da empresa, sujeitas a liquidação antecipada.	**Restrições aos recebíveis elegíveis e acompanhamento diário da performance**
Todas as operações corporativas contarão com garantias reais	Subordinação das operações contarão com: **em média +4x mais proteção do que a perda histórica**

PATRIA

Nota (1): Considerando companhias que possuam ampla rede de atuação

ANBIMA

20

Uma vez realizado o desembolso, dá-se início à gestão ativa de portfólio, na qual o Pátria visita periodicamente as investidas a fim de (i) auxiliar no desenvolvimento financeiro e (ii) atualizar cenários de crédito de forma a antecipar potenciais problemas e resolvê-los.

Gestão Ativa do Portfólio

A GESTÃO DO PÁTRIA É BASEADA EM ESTRUTURAÇÃO CONSISTENTE, MONITORAMENTO PRÓXIMO E GERAÇÃO DE VALOR

Fonte: Análise interna do Grupo Pátria, março/2023.

PATRIA

ANBIMA

21

Pipeline e Expectativa de Retorno do Fundo

O Gestor desempenha um papel ativo na identificação de ativos que estejam alinhados com a política de investimento do Fundo. Atualmente, o pipeline de investimentos é composto por 12 operações, em diferentes estágios de negociação ou estruturação, totalizando um volume de R$ 520 milhões.

Destinação de Recursos | Pipeline Indicativo

FOCO EM ROBUSTAS ESTRUTURAS DE CRÉDITO, PRIORIZANDO DIVERSIFICAÇÃO E BOA RELAÇÃO RETORNO VS. RISCO

Pipeline indicativo com + 12 oportunidades e + R$ 500 mi[1]

#	Setor	Região de atuação	Alocação	Taxa (CDI+)	Vencimento	Perfil de Risco
1	Fertilizantes	Nacional	50,00	5,75%	2028	Pulverizado
2	Sementes	MT, GO e TO	37,50	4,60%	2029	Corporativo
3	Revenda de Insumos	PR	65,00	5,75%	2026	Pulverizado
4	Sementes	MT	37,50	5,30%	2028	Corporativo
5	Financeiro Agro	Nacional	50,00	5,00%	2028	Pulverizado
6	Energia Solar	Nacional	40,00	5,00%	2028	Pulverizado
7	Revenda de Insumos	MT	52,50	5,50%	2026	Pulverizado
8	Locação de Equip.	PR	37,50	5,75%	2028	Corporativo
9	Fertilizantes	Nacional	37,50	5,00%	2028	Corporativo
10	Fertilizantes	Nacional	37,50	4,75%	2028	Corporativo
11	Revenda de Insumos	MT	37,50	5,00%	2027	Corporativo
12	Revenda de Insumos	GO	37,50	5,20%	2027	Corporativo
	Total		R$ 520 M	5,3%		

Fonte: Gestor. (1) O pipeline acima é meramente indicativo, sem garantia de que os recursos serão aplicados necessariamente nesses ativos. (2) Nota: Com base no atual pipeline de investimentos
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSO, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA

PATRIA

ANBIMA

23

Neste estudo, as premissas macroeconômicas consideradas foram baseadas nas projeções do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), obtidas a partir das curvas "DI x Pré" e "DI x IPCA" divulgadas pela B3 em 8 de agosto de 2023, respectivamente. Para os ativos de liquidez, foi estimada uma rentabilidade equivalente a 100% do CDI.

Além das taxas e dos volumes, como premissas gerenciais deste estudo, foi considerada uma alocação proporcional ao longo de 4 meses após a integralização das cotas e a manutenção de um caixa mínimo de 1,5% em relação ao Patrimônio Líquido (PL). Em relação aos custos, foram incluídos os seguintes itens: (i) taxa de administração, (ii) taxa de custódia, (iii) taxa de performance e (iv) despesas recorrentes do fundo.

Pátria Crédito Agrícola | Estudo de Viabilidade

PERÍODO DE ALOCAÇÃO ESTIMADO ENTRE 2 A 4 MESES COM PORTFÓLIO ALVO ACIMA DE CDI + 5,0%

Retorno Alvo do Fundo
(Distribuição líquida)[1]
CDI+ 3 a 3,5%

Volume Base de Captação – **R$ 250 milhões**

Rentabilidade alvo do portfólio – **CDI + 5,30%**

Alocação dos recursos **2 a 4 meses**

Rendimento (5 anos)[2 3]		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Receita dos Ativos	R$ (Milhões)	39,6	38,3	36,8	36,0	36,2
Despesas	R$ (Milhões)	(2,7)	(3,4)	(3,9)	(3,9)	(3,9)
Resultado Operacional	R$ (Milhões)	36,9	34,9	32,9	32,1	32,3
PAAG11 – Considerando R$ 10/cota (valor da emissão)						
Distribuições por cota (média mensal)	R$	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11

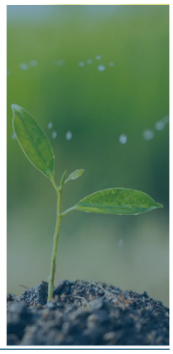

(1) Nota: Rentabilidade alvo considerando os dividendos distribuídos na maturidade do fundo; (2) Nota: Estudos elaborados pelo Gestor; (3) Nota: Premissas Macroeconômicas adotadas da Curva DIxPré e DIxIPCA de 08 de agosto de 2023.
A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS

24

Com base nessas premissas, o gestor estima uma distribuição de rendimentos equivalente a um retorno médio de CDI + 3,00% a CDI + 3,50% ano para o cotista após finalizado os investimentos

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

PATRIA

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pela Administradora, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento da XP, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Adicionalmente, pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela da remuneração do Gestor devida pelo Fundo ao Gestor; e (ii) parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo ao Gestor, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador em ofertas de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, recebendo remuneração referente ao volume alocado pelos clientes do Coordenador Líder e/ou de sociedades de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder, e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado econômico, poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, e/ou quaisquer sociedades de seu conglomerado econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, que poderá vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a seção "FATORES DE RISCO", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesse", na página 16 deste Prospecto Definitivo.

Relacionamento da XP, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder, com a Instituição Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e a Instituição Custodiante e Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e a Instituição Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Gestor e do Custodiante/Escriturador

Exceto pelo relacionamento indireto em razão de prestação de serviços ao Fundo, o Gestor e o Custodiante/Escriturador não têm qualquer relacionamento comercial relevante na data deste Prospecto Definitivo. O Gestor e o Custodiante/Escriturador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

PATRIA

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do "*Contrato de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário,* celebrado em 31 de agosto de 2023 entre a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), o Fundo, representado por sua Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), cujo atendimento deverá ser verificado anteriormente à concessão do registro da Oferta na CVM e mantido até a Data de Liquidação da Oferta, com exceção das Condições Precedentes da Oferta que dependam direta ou indiretamente do Fundo, da Administradora e/ou do Gestor e, as quais deverão ser ou não observadas até a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta observado o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e no artigo 67 da Resolução CVM 160:

(i) obtenção, pelos Ofertantes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;

(ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("**Documentos da Oferta**"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;

(iii) realização e obtenção do registro da Oferta na CVM, sob o rito ordinário, nos termos do artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, bem como obtenção de registro das Cotas para distribuição no mercado primário através do MDA e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, caso aplicável;

(iv) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;

(v) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Cotas para negociação no mercado secundário na B3;

(vi) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as normas referentes à divulgação de informações e uso de publicidade sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(vii) todas as informações fornecidas pelos Fundo, pela Administradora e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam, corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;

(viii) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;

(ix) recebimento de parecer jurídico (legal opinion) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação, sendo certo que as Legal Opinions não deverão conter qualquer ressalva;

(x) suficiência, consistência, veracidade, precisão, atualidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pela Administradora, conforme aplicável, constantes no material publicitário da Oferta ("**Material Publicitário**") e nos demais Documentos da Oferta;

(xi) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pela Administradora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes no Material Publicitário e nos demais Documentos da Oferta;

(xii) consenso entre a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;

(xiii) realização de procedimentos de bring down due diligence call em data anterior ao início do roadshow, à data de alocação da Oferta e à Data de Liquidação, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;

(xiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência do Gestor; (c) pedido de falência do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;

(xv) cumprimento, pelo Gestor, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Socioambiental**");

(xvi) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Cotas objeto da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;

(xviii) não ocorrência de um evento de resilição involuntária, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição;

(xix) autorização ao Coordenador Líder para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e da Administradora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado;

(xx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo e/ou pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;

(xxi) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129 de julho de 2022, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a UK Bribery Act e OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, todas conforme atualizadas e aplicável ("**Leis Anticorrupção**");

(xxii) realização do registro da Oferta sob o rito ordinário, na CVM, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 160, com a subsequente liberação das Cotas para distribuição;

(xxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;

(xxiv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores. Para fins de elucidação, a previsão em questão não abarca o início da vigência da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima deverá ser feita pelo Coordenador Líder, no Dia Útil anterior à data da concessão do registro da Oferta pela CVM e mantidas até a Data de Liquidação, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido no caso das Condições Precedentes da Oferta que dependam direta ou indiretamente do Fundo, da Administradora e/ou do Gestor, as quais deverão ser ou não observadas até a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta observado o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e no artigo 67 da Resolução CVM 160.

Não obstante ao estabelecido acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes e, portanto, realizar a distribuição das Cotas. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Após o cumprimento das Condições Precedentes (exceto por aquelas cuja data de implementação exceda à data de divulgação do Anúncio de Início) ou da sua dispensa, nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder providenciará a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão de inadimplemento de qualquer das Partes ou da não verificação das Condições Precedentes, de forma comprovadamente justificada, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, de forma que a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes.

<u>Plano de Distribuição da Oferta</u>

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto Definitivo, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e (v) nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplares deste Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("**Plano de Distribuição**"):

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, cuja integralização de Cotas Oferta ocorrerá na Data de Liquidação da Oferta;

(ii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160;

(iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

(v) durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Termos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 65 da Resolução CVM 160, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais ou Termos de Aceitação, conforme o caso, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;

(vi) os Investidores Não Institucionais que estejam interessados em investir nas Cotas deverão realizar seu Termo de Aceitação no Período de Reservas, sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Termo de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Termo de Aceitação, ser cancelado pelo Coordenador Líder;

(vii) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar seu Termo de Aceitação da Oferta ou enviar sua ordem de investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos, "viii", "xvii" e "xviii" abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

(viii) O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento;

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela distribuição das Cotas, o Fundo e o Gestor pagarão ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil após a Data de Liquidação, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder a comissões de estruturação e de canal, conforme definidas no Contrato de Distribuição e conforme item 11.2 abaixo.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus aos seguintes valores até a efetiva liquidação do Fundo ou a rescisão do acordo operacional celebrado com o Fundo: (i) um percentual da totalidade da Taxa de Administração devida pelo Fundo (considerando o total da Taxa de Administração conforme prevista no artigo 17 do Regulamento), sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Gestora pelo Fundo ("Comissão da Taxa de Administração"); e (ii) um percentual da Taxa de Performance devida à Gestora, quando a Taxa de Performance for devida, nos termos do Regulamento ("Comissão da Taxa de Performance" e, em conjunto com a Comissão da Taxa de Administração, "Remuneração do Distribuidor"), na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal Remuneração do Distribuidor não acarretará custos adicionais aos Investidores.

A Remuneração do Distribuidor, para todos os fins de direito, é acessória à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, ambas devidas à Gestora na forma descrita no Regulamento, e, dessa maneira, aquela só será devida e paga ao Distribuidor na medida em que estas sejam efetivamente devidas e pagas à Gestora, de modo que, qualquer redução nos pagamentos da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance reduzirá proporcionalmente a Remuneração do Distribuidor. Ainda, a Remuneração do Distribuidor é considerada como parcela redutora da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, ambas devidas à Gestora na forma do Regulamento.

A Remuneração será paga pelo Fundo ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, no endereço indicado abaixo:

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, os quais serão pagos ou reembolsados pelo Fundo, conforme o caso, com os recursos obtidos com a Oferta:

Custos Indicativos da Oferta[(1)]	Base R$[(2)]	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)[(1)]	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação	3.125.000,00	1,25%	0,13	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	333.771,44	0,13%	0,01	0,13%
Comissão de Distribuição	5.625.000,00	2,25%	0,23	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	600.788,60	0,24%	0,02	0,24%
Assessores Legais	530.000,00	0,21%	0,02	0,21%
Tributos sobre os Assessores Legais	75.629,13	0,03%	0,00	0,03%
CVM - Taxa de Registro	**93.750,00**	0,04%	0,00	0,04%
B3 - Taxa de Análise de Ofertas Públicas	13.386,30	0,01%	0,00	0,01%
Custos de Marketing	250.000,00	0,10%	0,01	0,10%
TOTAL	**7.188.554,03**	**2,88%**	**0,29**	**2,90%**

(1) *A Comissão de Estruturação será integralmente suportada pela Gestora. Enquanto os demais custos serão suportados pelo Fundo, por meio dos recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária.*

(2) *Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.*

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS ADICIONAIS.

PATRIA

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme previsto no item 3.1 deste Prospecto Definitivo, Fundo não possui ativos pré-determinados ou específicos para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta na data deste Prospecto Definitivo.

Não obstante, o Fundo se compromete a divulgar as eventuais informações referentes a Ativos Alvo que possam vir a ser adquiridos com os recursos da Oferta, caso seja identificado algum Ativo Alvo de emissão de emissor não registrado perante a CVM no qual possa haver investimento preponderante com os recursos da Oferta.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto como anexos:

Anexo I - Regulamento do Fundo (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo II - Ato da Administradora que aprovou a Oferta e a Emissão

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", selecionar o tipo de fundo como "Fundos de Investimento Imobiliário" e preencher o CNPJ do Fundo na caixa indicada, e então selecionar "Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível).

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo ainda não possui demonstrações financeiras.

As futuras Demonstrações Financeiras do Fundo serão divulgadas através do seguinte acesso: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste site em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário", clicar em "Fundos.NET" e então localizar as "Demonstrações Financeiras" e os respectivos "Informe Mensal", "Informe Trimestral" e "Informe Anual".

PATRIA

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Ataulfo de Paiva, n° 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-033 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento de Administração Fiduciária E-mail:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br/ jur.fundosestruturados@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestor	**PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.** Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B CEP 01453-000 - São Paulo, SP At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com / ri.pier@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: www.patria.com

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Ataulfo de Paiva, n° 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-033 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br
Assessor Legal do Fundo	**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS** Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n° 447 São Paulo, SP At.: Flávio Lugão | Mariana Magalhães E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / mariana.magalhaes@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 2564 / (11) 3147 8450 Website: www.mattosfilho.com.br
Assessor Legal da Oferta	**STOCCHE FORBES ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 - São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro | Bernardo Kruel Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Não aplicável, tendo em vista que o Fundo iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta.

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, cujo endereço e telefones para contato encontram-se indicados acima, e/ou junto à CVM.

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O Administrador atesta ainda que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0323080, em 26 de julho de 2023, e seu registro encontra-se atualizado e em fase pré-operacional.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Gestor declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Fundo declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade os Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

O Coordenador Líder declara que, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Administradora, pelo Gestor e pelo Fundo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

PATRIA

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

PATRIA

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Informações sobre o Fundo

Prazo de Duração

O Fundo possui prazo indeterminado de duração, observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das cotas em ambiente de bolsa operacionalizado pela B3 dentro do Prazo para Migração previsto no Regulamento, o Fundo entrará em processo de liquidação antecipada. A decisão de listar o Fundo e admitir suas cotas à negociação em ambiente de bolsa da B3 será de competência exclusiva do Gestor.

Objetivo e Política de Investimentos

O Fundo tem como objetivo a obtenção de renda através da alocação preponderante do seu patrimônio líquido nos Ativos Alvo.

A critério do Gestor, o Fundo poderá **(a)** manter permanentemente parcela do seu patrimônio líquido alocada em Outros Ativos para atender suas necessidades de liquidez e **(b)** investir seus recursos em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, e cuja exposição seja limitada ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

O Fundo não poderá investir diretamente em imóveis rurais.

Sem prejuízo, poderão compor a carteira do Fundo, direta ou indiretamente, bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias de sociedades e/ou em Outros Ativos, títulos e valores mobiliários que não os Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos, nas hipóteses de: **(i)** execução e/ou excussão (i.1) de dívida oriunda dos Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos e (i.2) de garantias relativas aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de titularidade do Fundo; e/ou **(ii)** renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos de titularidade do Fundo.

Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados

Com base em orientação prévia do Gestor, os Cotistas poderão ser instados a, **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de cada Emissão, fornecer procurações, a serem outorgadas a terceiro, manifestando sua concordância, não concordância e/ou abstenção acerca de critérios de elegibilidade adequadamente delimitados ("**Critérios de Elegibilidade**") que objetivem guiar futuras deliberações da Assembleia Geral de Cotistas acerca de negociações, pelo Fundo, de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que representem situação de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor, nos termos do Capítulo XV do Regulamento e da regulamentação aplicável ("**Ativos Potencialmente Conflitados**"), ou **(ii)** deliberar, via Assembleia Geral de Cotistas, sobre a aprovação de novos Critérios de Elegibilidade que objetivem guiar futuras aquisições de Ativos Potencialmente Conflitados pelo Fundo, nos termos do Regulamento.

A procuração referida acima será **(a)** facultativa, **(b)** dada sob condição suspensiva (que os outorgantes se tornem Cotistas) e **(c)** revogável. No âmbito da presente Oferta, não haverá solicitação de outorga da procuração acima mencionada aos Investidores.

Taxas do Fundo

Serão cobradas do Fundo **(i)** Taxa de Administração e **(ii)** Taxa de Performance.

Taxa de Administração. A partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, custódia, tesouraria, escrituração das Cotas, controladoria e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Fundo pagará à Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**"). A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente com base no patrimônio líquido do Fundo do dia anterior, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento, e será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Não obstante o disposto acima, o valor mínimo mensal pago a título de Taxa de Administração será de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística ("**IBGE**"), a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo. O Adminstrador receberá a título de taxa de administração inicial o valor correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago pelo Fundo em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida ao Administrador, por ser um valor de pagamento único.

Além da remuneração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, o valor da Taxa de Administração compreende ainda a remuneração devida: **(i)** ao Gestor pelos serviços de gestão profissional da Carteira; **(ii)** ao Custodiante pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas; e **(iii)** ao Agente de Controladoria pelo serviço de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos.

(i) Pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão ("**Taxa de Gestão**"), sendo certo que, para fins de apuração do valor da Taxa de Gestão, o cálculo do patrimônio líquido do Fundo levará em consideração o valor investido em Ativos Alvo, e não considerará os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

(ii) Pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus à remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

(iii) Pelos serviços de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Agente de Controladoria fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviço contratados, desde que o somatório das parcelas devidas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Gestor e ao Custodiante o montante devido a cada um desses em razão dos seus respectivos serviços prestados ao Fundo.

Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa dos performance a ser calculada na forma definida abaixo ("**Taxa de Performance**"), conforme prevista no Regulamento.

A Taxa de Performance, paga semestralmente pelo Fundo, conforme aplicável, equivale a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da taxa de certificados de depósito interbancário ("**Taxa DI**") acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de dezembro e junho de cada ano, de acordo com a fórmula abaixo:

Valor TP = 0,20 * (CPajustada - CBcorrigida)

Onde:

Valor TP: Valor da Taxa de Performance devida por Cota

CPajustada: CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver

CBcorrigida: CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano

Onde:

CP: Valor patrimonial da Cota do Fundo

CB: Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada data de emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança

DI: Depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br)

Caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada, não haverá cobrança de Taxa de Performance.

Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB.

Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova Emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos.

A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

Fica desde já estabelecido que o primeiro pagamento da Taxa de Performance terá como base o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas e o último Dia Útil do mês de dezembro de 2023.

Em caso de amortização do Fundo, os Resultados deverão ser deduzidos do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento e cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

Com base na exclusiva discricionariedade do Gestor, o valor devido semestralmente pelo Fundo a título de Taxa de Performance poderá ser pago de forma parcelada, em uma base mensal, ao longo do semestre imediatamente subsequente àquele a que se refere o pagamento da Taxa de Performance objeto de parcelamento. Nesta hipótese, cada parcela da Taxa de Performance deverá ser paga: (i) até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do período em questão; e (ii) acrescida da variação positiva do IPCA calculada desde a data em que a Taxa de Performance teria sido paga integralmente, caso o Gestor não optasse pelo parcelamento, nos termos descritos acima, até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

Com base em sua exclusiva discricionariedade, o Gestor poderá conceder descontos relacionados ao pagamento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance ("**Descontos**"). Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que eventuais Descontos concedidos pelo Gestor não significam renúncia a e/ou redução dos valores relativos à Taxa de Gestão e/ou à Taxa de Performance, nem alteração dos termos e condições definidos no Regulamento, especialmente no Capítulo VI; sendo certo que a concessão de tais Descontos poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Gestor, a partir de notificação prévia e escrita endereçada à Administradora, enviada pelo Gestor com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de efetiva suspensão do Desconto, sem qualquer necessidade de (i) alinhamento prévio junto aos Cotistas, ao Fundo e/ou ao Administrador ou (ii) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Remuneração em caso de Destituição

Conforme estabelecido no Regulamento, na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela destituição ou substituição do Gestor, aplicar-se-á o seguinte:

(i) se a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor for com Justa Causa, o Fundo permanecerá obrigado a realizar o pagamento ao Gestor da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e

(ii) se a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor for sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento: (a) da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e (b) do montante correspondente à Taxa

de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, nos termos do Contrato de Gestão, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que: (b.1) até que tal taxa tenha sido integralmente paga ao Gestor, não haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto; (b.2) tal taxa deverá ser, no mínimo, igual ao valor da última parcela da Taxa de Gestão recebida pelo Gestor substituído/destituído, ainda que a Taxa de Gestão seja reduzida após a sua efetiva substituição/destituição; e (b.3) o pagamento da aludida taxa durante o período previsto acima não será devido se, e somente se, a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa tiver sido tomada por Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

Liquidação

Observadas as demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada e nas hipóteses previstas nos itens 3.1.4 e 12.2 do Regulamento.

Perfil da Administradora

Breve História da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Perfil do Gestor

Breve Histórico

O Grupo Pátria, assim definido como sendo a Pátria Investimentos (conforme adiante definido) e suas respectivas afiliadas, tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. O gestor, Pátria Investimentos Ltda. ("Gestor" ou "Pátria") investe recursos de terceiros nas classes de private equity, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*, ou investimentos privados em empresas listadas), real estate e agronegócio. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com informações obtidas na base de dados do Preqin, o Grupo Pátria é o gestor de fundos número um em capital total levantado para fundos de private equity nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

O Grupo Pátria oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. O Grupo Pátria possui sócios com vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e conta com um Conselho de Administração composto por 7 membros, sendo (i) 3 (três) sócios fundadores do Grupo Pátria; (ii) um sócio fundador da Moneda Asset management SpA e (iii) 3 (três) membros independentes[1]. Os sócios fundadores do Grupo Pátria estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Grupo Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Grupo Pátria.

Desde a sua criação, o Grupo Pátria desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação top-down e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios - private equity, infraestrutura, real estate e crédito - o Grupo Pátria desenvolveu uma abordagem hands-on e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 investidores, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, endowments, fundações e family offices.

Em 13 de abril de 2023, a Fitch Ratings atribuiu Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos "Excelente" à Pátria Investments. O rating "Excelente" reflete a opinião da Fitch de que a Pátria Investments tem capacidade de investimento e características operacionais muito fortes em relação às suas estratégias de investimento. A classificação também considera o bem disciplinado e organizado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta, a equipe experiente e qualificada, além dos sólidos recursos tecnológicos. Ainda leva em conta os fortes controles de fundos estruturados, incluindo a robusta área de compliance, a forte franquia no segmento de atuação e a alta lucratividade.

<u>História</u>

O Grupo Pátria teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("**Patrimônio**"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Grupo Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Grupo Pátria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Grupo Pátria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, a Blackstone Inc. ("**Blackstone**") ingressou no quadro de sócios do Grupo Pátria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40%, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Grupo Pátria na recompra da participação de 50% do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, foi concluído o IPO da controladora do Gestor, Pátria Investments Limited companhia registrada perante a U.S. Security and Exchange Commission ("SEC") e domiciliada nas Ilhas Cayman ("**Pátria Investimentos**"), na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US$ 2,3 bilhões[1], com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO da Pátria Investimentos, os sócios desta última aumentaram sua participação acionária com um período de *lock-up* de 5 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com o Moneda, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados. A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais

[1] Aproximadamente, R$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US$ 1,00: R$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Pátria.

de R$ 143 bilhões em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin, grupo de investimentos em mercados privados. O Grupo Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para aquisição da VBI Real Estate ("**VBI**"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação de aquisição da VBI pelo Grupo Pátria está estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% de participação na VBI e quando da conclusão da segunda a aquisição total e integração da VBI à plataforma do Grupo Pátria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia *de venture capital*, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina. Ao expandir sua plataforma para incluir *venture capital*, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah Ventures complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Grupo Pátria, adicionando experiência de investimento em *startups* e empresas em estágio inicial.

Em julho de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo com o Bancolombia para a formação de uma Joint Venture ("**JV**") para atuar na gestão de ativos na Colômbia. O Bancolombia é um conglomerado financeiro líder em serviços naquele país com mais de 146 anos de experiência. A JV administrará um veículo de investimento imobiliária de capital permanente com aproximadamente US$ 1 bilhão em ativos sob gestão. A participação do Grupo Pátria na JV é de 51% (cinquenta e um por cento).

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 9 (nove) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia) e Santiago (Chile), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman)[2].

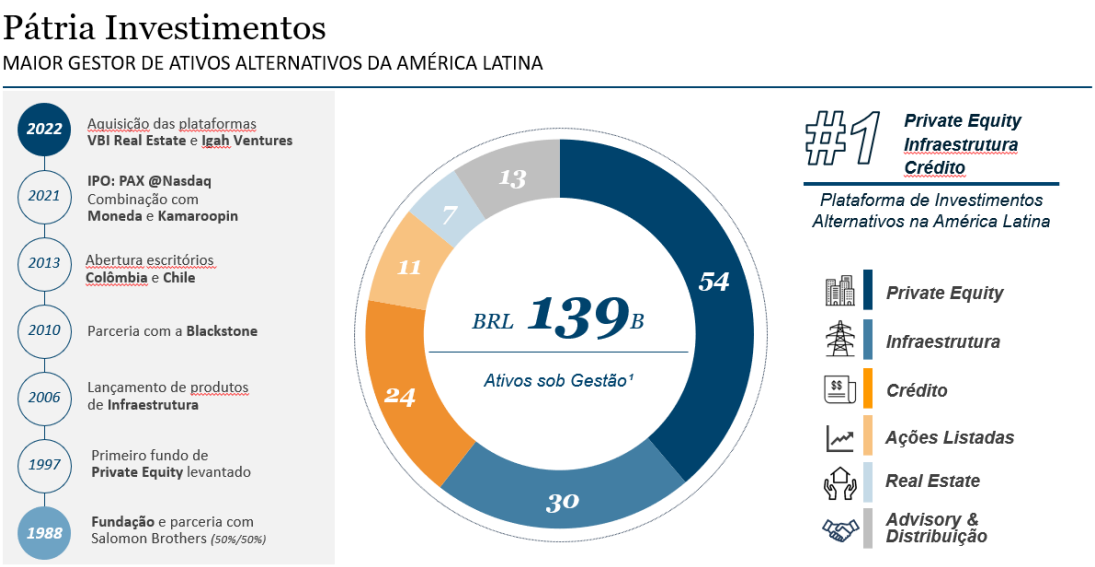

Fonte: Ativos sob gestão do Pátria no 1º trimestre de 2023, considerando taxa de câmbio de R$ 5.0804/USD, publicado pelo Banco Central em 31 de março de 2023.

Conselho de Administração

O Grupo Pátria é administrado por seu Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros[3]. Os conselheiros ocupam o cargo pelo prazo do mandato fixado na ata de deliberação dos acionistas que os elegeu ou, se o prazo do mandato não for fixado quando da nomeação, até a sua destituição ou

[2] Fonte: Gestor. Disponível em https://www.patria.com/the-firm
[3] Fonte: Gestor. Disponível em https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition

desocupação do cargo. O mandato dos atuais membros do Conselho de Administração vigorará até a destituição ou desocupação do cargo, o que ocorrer primeiro.

Os membros do Conselho de Administração são:

- **Olimpio Matarazzo Neto** - Presidente
- **Otavio Castello Branco** - Diretor
- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - Diretor
- **Pablo Echeverría Benítez** - Diretor
- **Sabrina Foster** - Diretor Independente *(1)*
- **Jennifer Collins** - Diretor Independente *(1)*
- **Glen George Wigney** - Diretor Independente ***(1)***

(1) *Membro do Comitê de Auditoria do Grupo do Pátria.*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Olimpio Matarazzo Neto - Sócio Fundador do Grupo Pátria, Presidente do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração desde 2010 e Presidente do Comitê de Investimentos Imobiliários e de Crédito e de Desinvestimento em nível executivo. Ao longo de sua carreira, o Sr. Matarazzo Neto atuou em diferentes funções dentro do Grupo Pátria, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento das estratégias imobiliárias e de crédito. O Sr. Matarazzo Neto foi um dos fundadores do Grupo Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para fazer do Grupo Pátria um dos líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Matarazzo Neto também foi um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988. Após a venda do Banco Patrimônio a *Chase Manhattan* em 1999, o Sr. Matarazzo Neto passou dois anos na *Chase Manhattan*. Antes de fundar o Banco Patrimônio, o Sr. Matarazzo Neto trabalhou no J.P. Morgan. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

Otavio Castello Branco - Sócio Fundador e membro do Conselho de Administração do Grupo Pátria desde 2010. É responsável por gerenciar o relacionamento institucional com investidores relevantes, e é membro sênior do Comitê de Investimentos. É *chairman* do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos executivo de infraestrutura, e foi responsável pelo desenvolvimento da vertical de Infraestrutura do Pátria. Ingressou no Pátria em 2003, inicialmente como Sócio-Diretor responsável pelo Grupo Consultivo. Em 2006, passou a liderar a área de Infraestrutura, tornando o Pátria uma das principais gestoras da América Latina nesta classe de ativos. Anteriormente, de 2001 a 2002, foi Diretor Executivo do BNDES responsável pelo Departamento de Infraestrutura e Energia. Enquanto estava no BNDES, também foi membro executivo do Comitê de Crise de Energia do governo federal, e membro do conselho de administração da Vale do Rio Doce e da Eletrobrás. De 1995 a 2000, liderou a unidade do banco de investimentos do J.P. Morgan no Brasil, assumindo a copresidência das operações brasileiras em 2000. De 1990 a 1995, foi Diretor Financeiro e membro do Comitê Executivo do Grupo Caemi (um dos maiores conglomerados de mineração do Brasil). De 1983 a 1990, trabalhou no J.P. Morgan no Brasil como banqueiro de investimentos. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica de São Paulo (USP).

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh - Diretor Presidente do Grupo Pátria e membro do Conselho de Administração do Pátria desde 2010. Também é sócio fundador, Presidente do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos de *Private Equity* de nível executivo. Antes de assumir o cargo de Diretor Presidente Global do Grupo Pátria, o Sr. Saigh foi o principal responsável pelo início e desenvolvimento da divisão de *Private Equity*. O Sr. Saigh foi um dos fundadores do Grupo Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para que o Grupo Pátria se tornasse um dos líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Saigh ingressou no Banco Patrimônio em 1994 como Sócio-Diretor, responsável pelo desenvolvimento e execução dos negócios de *Private Equity*. Entre 1994 e 1997, enquanto desenvolvia a estratégia de *private equity* do Banco Patrimônio, o Sr. Saigh foi Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de drogarias do Brasil e o primeiro investimento em *private equity* do Grupo Pátria. Antes de ingressar no Banco Patrimônio, o Sr. Saigh trabalhou no J.P. Morgan *Investment Bank* de 1989 a 1994, como Vice-Presidente das divisões de *Private Equity*, finanças corporativas e M&A. O Sr. Saigh é bacharel em Administração Financeira e Administração Hoteleira pela Universidade de Boston e possui um Certificado de Pós-Graduação em Estudos Especiais em Administração pela Universidade de Harvard.

Pablo Echeverría Benítez - Sócio fundador do Moneda Asset Management, e presidente do Conselho do Moneda desde 2007. Foi o *Head* de ações da América Latina e gerente de portfólio das estratégias de ações chilenas desde o início do Moneda. Com mais de 30 anos de experiência em investimentos, o Sr. Echeverría esteve envolvido em inúmeras transações marcantes no mercado de capitais chileno. O Moneda é uma das principais gestoras de ativos focadas na América Latina, com mais de 25 anos de história. O Moneda tem escritórios em Santiago, Nova York e Buenos Aires e foi fundada em 1994 por seus principais executivos, incluindo o Sr. Echeverria e com o apoio da International Finance Corporation (IFC). Antes de fundar o Moneda, o Sr. Echeverría trabalhou na AFP Santa Maria, uma gestora de fundos de pensão chilena como Investment Trader (1989). Ele então continuou sua carreira como analista de investimentos para a Investment Management Company Chile S.A., IMCO (1989-1994), onde mais tarde se tornou Chief Investment Officer (CIO), gerenciando um dos primeiros fundos conversíveis de dívida em ações no Chile. O Sr. Echeverría é presidente do Moneda S.A. AGF e do Moneda Asset Management. Também faz parte do conselho da Pucobre S.A. e da Watt's S.A., companhias listadas na Bolsa de Valores de Santiago. O Sr. Echeverría é Bacharel em Ciências com graduação em Engenharia Industrial pela *Universidad de Chile*.

Sabrina Foster - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em 2021, e possui mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, tendo exercido a advocacia por mais de 16 anos e atuado como diretora independente de fundos desde 2013.

Jennifer Collins - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em 2021. É diretora não-executiva de fundos do Carne Group nas Ilhas Cayman, que fornece governança independente para a indústria de fundos alternativos. A Sra. Collins tem mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, como contadora qualificada, e atua como diretora independente de fundos desde 2011.

Glen George Wigney - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Pátria em janeiro de 2022. Atualmente, é o diretor administrativo de serviços de governança da Five Continents Partners Limited, que fornece governança independente para o setor de investimentos alternativos, cargo que ocupa desde 2014. Anteriormente, foi membro sênior da Deloitte & Touche e tem 30 anos de experiência no Canadá, nas Ilhas Cayman e nas firmas-membro americanas da Deloitte Touche Tohmatsu.

Diretores Executivos

Os seguintes executivos são responsáveis pela administração e representação do Pátria:

- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** - *Diretor Presidente - Chief Executive Officer*
- **Ana Cristina Russo** - *Chief Financial Officer*
- **Marco Nicola D'Ippolito** - *Chief Corporate Development Officer*
- **André Mauricio de Camargo Penalva** - *Head* de Vendas e Distribuição
- **Ricardo Leonel Scavazza** - Diretor de Investimentos de Private Equity
- **Andre Franco Sales** - Diretor de Investimentos de Infraestrutura
- **Daniel Rizardi Sorrentino** - *Country Manager* do Brasil
- **José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira** - Diretor de *Marketing* e Produtos
- **Ana Paula Santos** - *Head* de Recursos Humanos
- **Marcelo Augusto Spinardi** - *Head* de Finanças
- **Peter Esterman -** Diretor de Gestão de Portfólio
- **Paulo Eduardo de Feitas Cirulli -** *Chief Compliance Officer*
- **Pedro Rufino Carvalho da Silva** - *Global General Counsel*
- **Alexandre Mathews Sturm Coutinho** - Diretor de Gestão perante a CVM responsável por fundos de crédito e diretor de investimento da área de crédito.

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh: descrito na sessão "Conselho de Administração do Grupo Pátria".

Marco Nicola D'Ippolito: Sócio e *Chief Corporate Development Officer* do Pátria, sendo responsável por liderar as estratégias de crescimento orgânico e inorgânico do Pátria. Antes de assumir essas atividades, o Sr. D'Ippolito serviu como COO e Diretor Financeiro do Pátria. Antes disso, trabalhou na divisão de *Private Equity* do Pátria, sendo responsável por diferentes investimentos nas indústrias de tecnologia, logística, saúde, agronegócio e alimentos. O Sr. D'Ippolito também foi responsável por iniciativas de captação de recursos na divisão de *Private Equity*. Além disso, o Sr. D'Ippolito foi Presidente do Conselho e Conselheiro de diferentes companhias do portfólio. Antes de ingressar no Pátria, o Sr. D'Ippolito trabalhou para um *family office* latino-americano como gerente de portfólio de *private equity* entre 2002 e 2005. Anteriormente, participou do desenvolvimento e venda de uma empresa privada de TI no Brasil. O Sr. D'Ippolito é formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e possui MBA pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).

André Penalva: Sócio e *Head* de Vendas e Distribuição do Pátria. A principal responsabilidade do Sr. Penalva é liderar as Vendas e Relações com Investidores do Pátria, com foco em investidores institucionais globalmente. Membro do Comitê de Gestão do Pátria, o Sr. Penalva ingressou no Pátria em 1994 e tornou-se sócio em 2005. Antes de ingressar no Pátria, trabalhou na divisão de *private banking* do J.P. Morgan e coordenou a mesa de vendas corporativas e derivativos do Chase Manhattan Bank. O Sr. Penalva também trabalhou no Banco Patrimônio como operador de renda fixa, liderando as atividades *offshore* do banco e o relacionamento com o Salomon Brothers em investimentos de renda fixa em mercados emergentes. O Sr. Penalva é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Ricardo Scavazza: Sócio e Diretor de Investimentos da área de *Private Equity* do Grupo Pátria. O Sr. Scavazza é o principal responsável pela condução das estratégias de *Private Equity* da América Latina do Pátria. Antes de assumir o atual cargo, atuou como o estrategista-chefe da área de *Private Equity* no Brasil. Ingressou no Banco Patrimônio em 1999, tornou-se sócio em 2005 e trabalhou em diversos novos investimentos e aquisições para as empresas do portfólio dos Fundos de *Private Equity* I, II, III, IV e V. Além disso, o Sr. Scavazza trabalhou como Diretor Executivo na Anhanguera entre 2009 e 2013. Também foi Diretor Financeiro na DASA em 2001, e na Anhanguera de 2003 a 2006. É bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas ("**FGV**") e possui *MBA* pela *Kellogg School of Management, Northwestern University.*

Andre Franco Sales: Sócio e Diretor de Investimentos da área de Infraestrutura do Grupo Pátria. É o principal responsável por liderar a área de Infraestrutura, conduzindo investimentos na América Latina. Antes de assumir o atual cargo, trabalhou em diversos investimentos dos Fundos de Infraestrutura I, II, III e IV. Também atuou como Diretor da divisão de M&A Advisory do Pátria e foi copresidente da ERSA (Infraestrutura I), companhia que mais tarde se tornou a CPFL Renováveis. Antes de ingressar no Pátria, foi Gerente Sênior nos negócios de energia da Vale e Associado Sênior no departamento de Infraestrutura do BNDES. Foi cofundador de um *market place* vendido para o Bradesco em 2000. Também trabalhou por quatro anos no J.P. Morgan em São Paulo e Nova Iorque na divisão de M&A e Finanças Corporativas. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Daniel Rizardi Sorrentino: Sócio e Diretor Executivo e Diretor de Gestão perante a CVM responsável por Fundos de Investimento em Participações. O Sr. Sorrentino é o principal responsável pela administração do escritório brasileiro, incluindo produtos e estratégias denominados em reais. Ingressou no Pátria em 2001 e tornou-se sócio em 2009. De 2003 a 2007, trabalhou na Anhanguera Educacional liderando a equipe de M&A. Antes disso, o trabalhou na DASA na iniciativa de M&A e na Fotóptica como analista de negócios. É graduado em Administração de Empresas pela FGV.

José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira: Sócio e Diretor de *Marketing* e Produtos do Pátria. O Sr. Teixeira é o principal responsável pelo desenvolvimento e *marketing* de produtos globalmente e pela distribuição no Brasil. Antes de assumir como *Head* de *Marketing* e Produtos, o Sr. Teixeira atuou como *Head* de *Marketing* e Relações com Investidores para produtos de *Private Equity* entre 2013 e 2020. De 2005 a 2013, o Sr. Teixeira ocupou diversos cargos seniores na Anhanguera Educacional, investimento do Pátria na área de Educação Superior, onde atuou como Diretor Financeiro entre 2011 e 2013, Diretor de Relações com Investidores entre 2007 e 2013, Diretor de Planejamento Estratégico, Comercial e Financeiro entre 2007 e 2011 e Gerente de Planejamento Financeiro entre 2005 e 2007. Antes de se juntar ao Pátria em 2004, o Sr. Teixeira trabalhou com a equipe de *Research Sales* da América Latina no Goldman Sachs em Nova York. O Sr. Teixeira é bacharel em Ciência Política e Economia pela *Amherst College*.

Ana Paula Alves dos Santos: Sócia e *Head* de Recursos Humanos. As principais responsabilidades da Sra. Santos incluem supervisionar todas as equipes e atividades de RH e apoiar a diversificação, expansão e globalização das atividades do Pátria. Antes de assumir como *Head* de Recursos Humanos, a Sra. Santos atuou como *head* de RH da vertical de *Private Equity* do Pátria. Antes de ingressar no Pátria em 2020, a Sra. Santos adquiriu ampla experiência em gestão estratégica de Recursos Humanos em empresas multinacionais de diferentes segmentos de mercado, como Coca-Cola (1991-1994), Schering-Plough (1997-2001), Abbott (2002-2011), Marfrig (2011-2012), Carrefour (2012-2014), Telefônica (2017-2018) e, mais recentemente, Walmart Brasil (2014-2017 e 2018-2019). Além de sua ampla atuação no mercado brasileiro, a Sra. Santos também trabalhou nos Estados Unidos e na França. A Sra. Santos é conselheira da Alliar e Elfa Medicamentos e membro do Comitê de Gente do Hospital Oswaldo Cruz. A Sra. Santos foi membro conselheiro da VisaoPrev e da Enactus Brasil. A Sra. Santos é graduada em psicologia pela UFRJ e pós-graduada em Recursos Humanos pela PUC. Também possui especialização em Recursos Humanos Estratégicos pela Stanford University e MBA executivo pela Coppead (UFRJ).

Marcelo Augusto Spinardi: Sócio e *Head* de Finanças. Desde 2016, o Sr. Spinardi é responsável por liderar as equipes de contabilidade, tesouraria, planejamento e análise financeira e administração de fundos. Além disso, é colíder do Comitê Financeiro e participa das reuniões do Comitê de Gestão quando se trata de assuntos financeiros. De 2012 a 2016, o Sr. Spinardi trabalhou na Capitale Energia, uma das maiores comercializadoras de energia do Brasil, como conselheiro indicado pelo Pátria. Foi responsável pela gestão das divisões de risco, produtos, finanças e *back-office*. Ele se reportava diretamente ao CIO de Gerenciamento de Infraestrutura e Capital. O Sr. Spinardi iniciou sua carreira no Pátria em 2005, como gestor de portfólio responsável por estratégias de arbitragem com foco em ações e derivativos futuros. O Sr. Spinardi é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Finanças e Economia pelo Insper.

Peter Esterman: Sócio e Diretor de Gestão de Portfólio de Negócios de Criação de Valor para estratégias LatAm. Possui mais de 40 anos de experiência profissional, sendo 12 anos no agronegócio, 10 anos na indústria de transformação de polímeros, papel e celulose e materiais refratários, 12 anos em telecomunicações e serviços de saúde e 6 anos no varejo. Anteriormente, foi CEO do GPA (de abril de 2018 a novembro de 2020), onde foi responsável pelas operações na região, com mais de 100 mil funcionários e faturamento de R$ 60 bilhões. O Sr. Esterman também foi Diretor de Infraestrutura e Desenvolvimento Estratégico do GPA de junho de 2014 a outubro de 2015. O Sr. Esterman desenvolveu sua carreira em diferentes indústrias e no setor de serviços, e em empresas de grande porte e liderança em diferentes áreas de atuação, diferenciadas em termos de tecnologia, modelos de gestão e culturas. O Sr. Esterman foi CEO da Via Varejo S. A. (2015-2018, 2018-2019) e Vice-CEO e Chief Operating Officer da Medial Saúde (2006-2007). O Sr. Esterman ocupou importantes cargos em diversas empresas europeias e brasileiras desde 1981. O Sr. Esterman é formado em Engenharia Agronômica pela Universidade Federal de Lavras - Minas Gerais e pós-graduado pela *Harvard Business School ("Making Corporate Boards more Effective" - 2008, "Audit Committees in a New Era of Governance" - 2008* e *"Program for Management Development/PMD" - 1999).*

Ana Cristina Russo: *Chief Financial Officer* e membro do Comitê de Gestão do Patria[4]. Possui vasta experiência profissional em finanças e negócios com significativa experiência global, tendo gerenciado uma gama de funções financeiras ao longo de sua carreira, como chefe de departamento e CFO do Brasil (para a Philip Morris International e no início de sua carreira na Remy Cointreau) e CFO para América Central, Caribe, América Latina e Canadá (pela Philip Morris International), bem como *Chief Auditor* para a mesma empresa. É graduada e pós-graduada em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e possui certificação do Programa de Liderança do *International Institute for Management Development* ("IMD").

Paulo Eduardo de Feitas Cirulli - *Chief Compliance Officer:* Paulo Eduardo de Freitas Cirulli é Diretor de Compliance, Regulatório e Governança do Grupo Patria desde 2016. O Sr. Cirulli é o principal responsável pelas atividades de gestão de risco, implementação e desenvolvimento do Programa de Compliance do Grupo Patria, implementação de práticas de prevenção de fraudes, Onboarding, KYC, responsável pelo processo de investigação interna do Grupo Patria e responsável pelo acompanhamento do programa de mitigação de riscos em investidas, integrantes da carteira de investimentos dos fundos geridos pelo Grupo Patria. Antes disso, o Sr. Cirulli trabalhou por 8 anos na B3 (bolsa de valores brasileira), tendo exercido atividades como Superintendente de Engenharia de Produtos Derivativos e Operações Estruturadas, Gerente de Produtos de Balcão, Gerente de Produtos Imobiliários e Leilões

[4] Fonte: Gestor. Disponível em https://ir.patria.com/static-files/23b2983b-0ac5-46d7-944d-0e5102d7902c

Especiais e Coordenador de Processos de Licitações. O Sr. Cirulli possui formação em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV), MBA em Gestão Estratégica e Econômica de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e bacharel em Direito (LL.B. Degree) pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - 2016-2020.

Pedro Rufino Carvalho da Silva - *Global General Counsel:* Pedro Rufino é *General Counsel* e *Chief Legal Officer* responsável pelas áreas Jurídica e de Compliance. Antes de ingressar no Pátria, ele foi sócio e co-chefe global, para a América Latina, na Herbert Smith Freehills com sede em Londres, Reino Unido. É formado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e possui mestrado em Finanças Corporativas e Vendas Internacionais de Commodities pela London School of Economics & Political Science. O Sr. Rufino possui sólida formação profissional com mais de 20 anos de atuação, tendo atuado na OGX Petróleo e Gás S.A., Itaú BBA International, Barbosa, Müssnich Aragão Advogados e Andrade & Fitchner Advogados.

Alexandre Mathews Sturm Coutinho - Descrição contida na sessão "Time de Crédito e Comitê de Investimento"

Pátria Crédito

O Grupo Pátria possui uma vertical destinada a gestão de fundos com o objetivo de investimento em crédito privado.

O primeiro fundo constituído sob a forma de condomínio fechado com objetivo de investimento em ativos de crédito com prazo de até 7 anos, emitidos por empresas com receita de até R$ 1,5 bilhões e em operações de securitização, foi constituído em 2018, o. Importantes investidores institucionais do Brasil e do mundo investem no referido fundo.

Um novo fundo destinado ao investimento em crédito privado foi constituído em 2023, sob a forma de condomínio fechado, ora em fase pré-operacional, com objetivo de investir em projetos de investimento na área de infraestrutura. Essa nova estratégia visa o investimento em títulos de renda fixa cujos recursos sejam destinados à projetos de infraestrutura *greenfield* e *brownfield* em estágio inicial.

Em 2023, o Grupo Pátria lançou mais um fundo destinado ao investimento em crédito privado, cujo público-alvo são pessoas físicas, visando diversificar a base de investidores.

Atualmente, o Grupo Pátria possui R$ 24 bilhões sob gestão na vertical de crédito, gerida por uma equipe sênior e com ampla expertise em crédito estruturado.

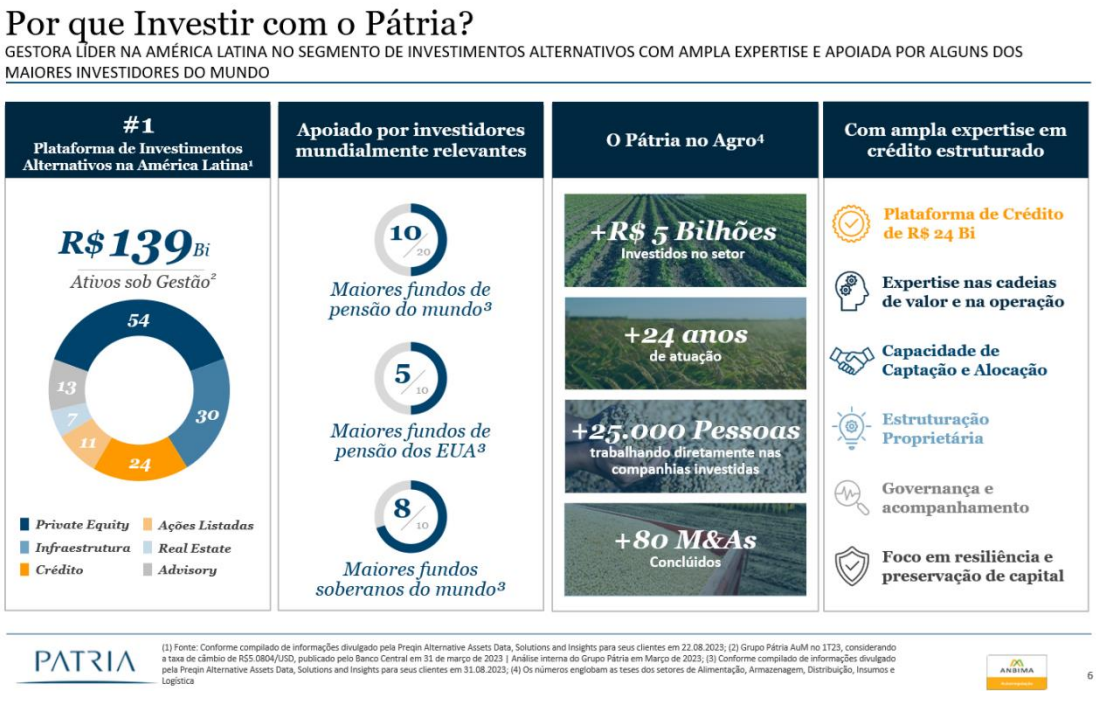

Demais áreas do Grupo Pátria

Pátria Private Equity

A estratégia da área de *private equity* do Grupo Pátria baseia-se na busca de oportunidades de investimento que sigam os seguintes critérios: (i) investimentos com grande potencial de crescimento, (ii) oportunidade de parceria com sócios experientes no setor alvo, (iii) investimentos em setores suscetíveis à consolidação, (iv) modelos de negócio que sejam escaláveis, e (v) potencial para alavancagem. Os setores alvo da estratégia são: saúde, alimentação, educação, logística e agronegócio, entre outros.

Os primeiros investimentos do Grupo Pátria foram realizados em *private equity,* segmento hoje liderado por uma área interna do Gestor e por outras sociedades do Grupo Pátria (quando referidos em conjunto, "**Pátria Private Equity**"). Naquela época, o Brasil acabava de implementar o Plano Real, um conjunto de políticas econômicas e instrumentos jurídicos destinados a combater a inflação crônica do país que, ao longo dos anos seguintes, se mostrou bastante bem-sucedido, com a consequente estabilização da economia e a criação de oportunidades atraentes para a aplicação de capital em ativos reais.

No início do processo de investimentos em *private equity*, o Grupo Pátria concluiu que certos elementos do modelo comumente adotado nos EUA não seriam aplicáveis no Brasil. Diante desse cenário, os sócios do Grupo Pátria àquela época, acreditaram que um dos principais impulsionadores do estímulo aos investimentos seria um significativo aprimoramento operacional das sociedades investidas. O Grupo Pátria, portanto, buscou posições acionárias relevantes em empresas selecionadas, a fim de alcançar a influência gerencial necessária para promover mudanças operacionais nas sociedades investidas.

O investimento inicial do Grupo Pátria foi a aquisição de uma participação minoritária na Drogasil, uma rede local de drogarias no Brasil. Esse investimento fez parte de um acordo de acionistas que concedeu o controle das operações da empresa ao Pátria que, como controlador, promoveu a reestruturação e o reposicionamento da Drogasil como uma das principais redes de drogarias do país.

A abordagem de investimento do Pátria, juntamente com a experiência adquirida na Drogasil, foi fundamental para moldar os primeiros pilares do modelo de criação de valor de *private equity* do Gestor, em especial a abordagem associativa do Grupo Pátria com os acionistas e executivos das investidas e seu envolvimento direto com as sociedades de seu portfólio.

Pátria PIPE

Em 2014, o Pátria Investimentos lançou o seu primeiro fundo fechado focado em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). A área possui foco em companhias abertas de menor liquidez, tipicamente em setores que o Pátria Investimentos possui experiência prévia (aluguel de equipamentos, construção civil, tecnologia etc.).

Pátria *Real Estate*

A área de *Real Estate* do Pátria Investimentos possui experiência em centros de distribuição, galpões refrigerados, edifícios comerciais, campus educacionais, *self-storage*, condomínios residenciais, shopping centers, *call-centers*, hospitais e outros tipos de empreendimentos. Em seus fundos focados em *real estate* (Fundo I, II e III), o Gestor captou aproximadamente R$ 2,5 bilhões.

Em junho de 2022, o Pátria anunciou o acordo para adquirir a VBI, uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R$ 5 bilhões em ativos sob gestão no Brasil.

Pátria Infraestrutura

Liderado por 4 (quatro) sócios e com mais de 70 profissionais, a área de infraestrutura do Grupo Pátria ("Pátria Infraestrutura") possui 17 (dezessete) anos de história e uma das maiores e mais experientes equipes dedicadas a investimentos alternativos em infraestrutura na América Latina, contando com sócios, diretores, vice-presidentes, associados e analistas com dedicação majoritária às atividades do Pátria Infraestrutura e/ou das companhias do portfólio dos fundos geridos pelo mesmo.

O Pátria Infraestrutura atua em diversos setores de Infraestrutura no Brasil e na América Latina, com presença em 8 países (Brasil, Colômbia, Chile, Peru, Paraguai, Argentina, Uruguai e México). Em 31 de março de 2023, o Pátria Infraestrutura tinha sob gestão aproximadamente R$ 30,2 bilhões, divididos entre os setores de (i) Transporte e Logística; (ii) Energia Elétrica e Renováveis; (iii)

Telecomunicações; e (iv) Serviços Ambientais. Apesar de ter como foco os setores supracitados, o Pátria Infraestrutura, a partir de sua abordagem top-down de construção de portfólio, está continuamente atento às mudanças no ambiente de infraestrutura e às oportunidades que são criadas em decorrência dessas mudanças.

O Pátria Infraestrutura tem histórico de investimentos desde 2006, e possui ampla experiência em originar oportunidades proprietárias, em sua maioria, ativos Greenfield, e já realizou 26 investimentos desde o início da franquia. Nos 26 investimentos mencionados acima, o Pátria Infraestrutura acumulou R$ 40 bilhões de dívidas estruturadas, e R$ 51 bilhões[5] de CapEx executado/a serem executados.

Expertise do Grupo Pátria em Agro

Desde 1999 o Pátria investe no agronegócio e na cadeia de alimentação e bebida, já tendo alocado mais de R$ 5 bilhões, empregado mais de 25.000 pessoas nas companhias investidas e realizado mais de 80 aquisições e, há mais de 10 anos diretamente em segmentos do agronegócio, ajudando o setor a atingir seu pleno potencial no país.

O Grupo Pátria sempre enxergou oportunidades no agronegócio, tendo realizado investimento em toda a cadeia do setor, desde a produção e distribuição de insumos (pré-porteira), passando pela produção de grãos (porteira), até o fim da cadeia, atuando em logística, armazenagem e industrialização da produção (pós-porteira).

O Pátria Atua Amplamente em Diversas Cadeias do Agronegócio

Considerando a cadeia do agronegócio, na etapa antes da porteira, o Grupo Pátria investiu em empresas produtoras e distribuidoras de defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes para as principais culturas do país. No total, foram mais de R$ 2 bilhões investidos, ao longo de 13 anos, com mais de 4.600 empregos gerados.

Teses de destaque dos últimos fundos geridos pelo Grupo Pátria:

(i) Lavoro: distribuidora de insumos líder para produção de grãos na América Latina, operando no Brasil e na Colômbia;

(ii) Agrichem: empresa brasileira líder em fertilizantes que fornece nutrição de plantas na forma de fertilizantes líquidos para uma variedade de culturas. A empresa oferece aos agricultores o aumento do rendimento das colheitas, combinando produtos e consultoria de alta qualidade, apoiados por um banco de dados de pesquisa;

(iii) Agroline/Casa da Lavoura: relevante rede varejista de insumos pecuários do Brasil, com atuação no norte e centro oeste do país; e

[5] CapEx executado até junho de 2021 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em dezembro de 2021.

(iv) Microgeo: empresa pioneira em produção e comercialização de adubos biológicos para diferentes culturas.

Em 2016, o Grupo Pátria lançou o primeiro fundo de investimento em terras sob sua gestão, tendo o referido fundo adquirindo aproximadamente 6 mil hectares realizar destinado ao plantio de grãos e algodão em parceria com fazendeiros regionais. As propriedades que integravam o portfólio do referido fundo estão localizadas no norte e nordeste do país, na região conhecida como MATOPIBA.

No início de 2021, o fundo acima mencionado iniciou o processo de desinvestimento e venda das propriedades para fazendeiros regionais e parceiros de operação, tendo concluído o processo alguns meses depois entregando retornos satisfatórios aos seus investidores.

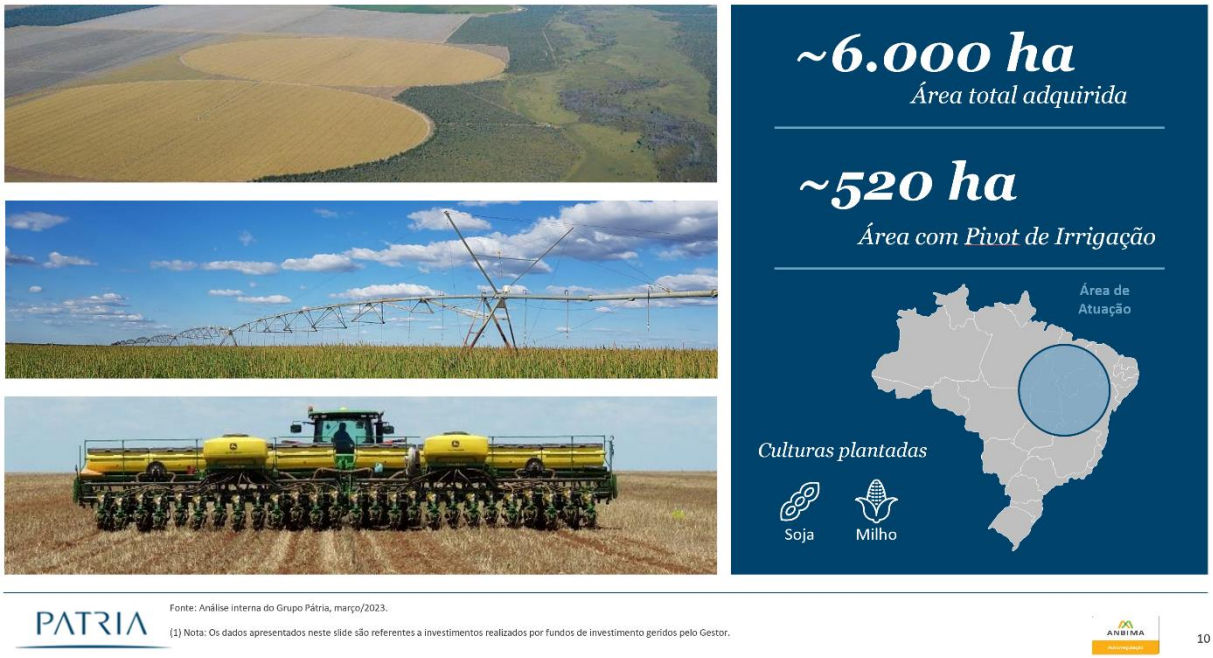

Considerando a cadeia do agronegócio, na etapa depois da porteira, o Grupo Pátria investiu em empresas que hoje são referência nos seus segmentos de atuação, como em distribuição e produção de alimentos, infraestrutura de grãos, processamento de café, *food service,* logística e supermercados. Ao longo dos últimos 24 anos, foram mais de R$ 3 bilhões em investimentos que geraram mais de 20.000 empregos.

Teses de destaque de alguns dos fundos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria:

(i) Frooty: empresa pioneira no desenvolvimento de sorvete de açaí, com presença nacional nas principais redes de supermercados;

(ii) Nova Agri: provedor de serviços de armazenagem, logística e comercialização de grãos para produtores de grãos das principais regiões brasileiras;

(iii) Hidrovias do Brasil: companhia de soluções logísticas que opera corredores de escoamento de grãos via hidrovias em 4 rotas; e

(iv) Plurix: rede de supermercados presente em diversos estados através das bandeiras Avenida, Boa, Compre Mais e entre outras.

Time de Crédito e Comitê de Investimentos

Daniel Sorrentino: Descrição contida na sessão "Diretores executivos do Grupo Pátria"

Fernando Tisné: Head de crédito Brasil. Tisné ingressou ao Moneda Asset Management em 1994 e é sócio desde 2006. Começou como Analista de investimentos e em 1999, assumiu a responsabilidade pelo desenvolvimento e gestão do Moneda Deuda Latinoamericana Fondo de Inversión, que tem hoje ativos superiores a USD 2,1 bilhões e que, em 2013, foi premiado pela Bloomberg como o fundo de renda fixa e de mercados emergentes com melhor desempenho do mundo nos últimos 10 anos. Como Diretor de Estratégias de Renda Fixa, Fernando Tisné é responsável pela gestão de mais de USD 5 bilhões. Entre 2011 e abril de 2015, Fernando Tisné foi Presidente da Associação Chilena de Fundos de Investimento (ACAFI). Atualmente, é membro do conselho de administração da Moneda Asset Management S.A., da Energía Latina S.A. e da empresa colombiana Termocandelaria Power Limited. É graduado em Administração de Empresas pela Pontificia Universidad Católica de Chile.

Alexandre Coutinho: Sócio responsável pela área de Crédito. Juntou-se ao Pátria em 2016 como diretor responsável pelos investimentos e estruturação dos fundos de crédito. Entre 2013-16, o Sr. Coutinho era Managing-Director no Credit Suisse, responsável pela gestão de um fundo de crédito estruturado de R$ 1,5 bilhão, pelo business de administração (R$ 168 bilhões em ativos), e COO da Asset no Brasil. Anteriormente foi sócio da Gávea Crédito, uma subsidiária do J.P. Morgan, levantando um fundo de crédito estruturado de R$ 1,0 bilhão. Possui mais de 25 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais: Deutsche Bank (crédito estruturado), Spinnaker Capital (crédito estruturado), ABN Amro (DCM), Calyon (investment banking), Morgan Stanley (private equity), Merrill Lynch (investment banking) e Citibank (1994-96). Possui MBA pela Universidade de Columbia (2001-02), e é formado em Engenharia de Computação pelo ITA.

Ana Sertic: Diretora no Pátria Crédito desde dezembro de 2021, sendo responsável pelas estratégias de Crédito Privado. Antes de se juntar ao Pátria, Ana trabalhou por 15 anos no Banco Votorantim, onde era Head das atividades de Debt Capital Markets, tendo participado de inúmeras transações, com exposição aos mais diversos setores e estruturas. A Sra. Sertic também foi Associate no BankBoston. Ana é formada em Economia pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP), e possui um MBA Executivo pelo IBMEC.

Ricardo Bulus: membro do Pátria Crédito desde abril de 2022, sendo responsável pela originação de potenciais companhias investidas. Antes de se juntar ao Patria, Ricardo trabalhou por 8 anos no Banco ABC Brasil no segmento corporate, large corporate e CIB, participando de diversas operações de crédito, tesouraria e de banco de investimento. O Sr. Bulus também trabalhou no Banco Votorantim por 10 anos, atuando no corporate desk e na área comercial. Ricardo é formado em economia pelo IBMEC e possui curso executivo em corporate financial strategy in global market no INSEAD (França).

Rubi Costa: Juntou-se ao Pátria em 2012, atualmente atua como diretora jurídica da área de crédito, responsável pelas questões legais tanto dos fundos geridos pela vertente de crédito, quanto dos investimentos realizados por tais fundos. A Srta. Costa tem mais de 20 anos de experiência na estruturação de operações de crédito, assim como na regulamentação de Fundos. A Srta, Costa é formada em Direito e possui um LLM em Mercado Financeiro e de Capitais.

Guilherme Alice: juntou-se ao Patria em julho de 2023. Antes de ingressar no Patria, trabalhou por 17 anos no ABN AMRO como Head of Project Finance and Advisory, 4 anos no Standard Bank como Co-Head Investment Bank, 2 anos na empresa de consultoria independente local Lakeshore Partners e, mais recentemente, 7 anos e meio no SMBCB como Structure Finance Diretor. O Sr. Alice é bacharel em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

Luis Malcolm: Malcolm se juntou como VP II da área de Crédito em março de 2023, com sólida experiência no mercado de debt capital, estava anteriormente como sócio da Augme Capital. Ele desenvolveu sua carreira com exposição a diferentes indústrias e passou por casas como BTG e Capitalys. É formado em Direito e Economia pela Universidade de São Paulo (USP) e possui mestrado em Economia pela University College London.

Alex Aun: Alex tem mais de 10 anos de experiência no mercado de capitais, construiu sua carreira em grandes empresas, como Bradesco BBI, Itaú BBA e Mapa Capital, dominando operações de Financiamento Estruturado, DCM e Financiamento em Projetos. Se juntou ao time em março de 2023. Alex é formado em Engenharia Naval pela Escola Politécnica da USP.

Fernando Maciel: Se juntou ao Pátria em 2017 na gestão do fundo de terras agrícolas, onde permaneceu até o desinvestimento ocorrido em 2021. Na sequência, juntou-se ao time de crédito para cobertura de ativos e produtos relacionados ao agronegócio.

Joaquim Prado: Joaquim é membro do time de crédito do Pátria desde maio de 2022. Entre 2016 e 2017, o Sr. Prado trabalhou no Itaú BBA na área de Credit Research, analisando operações de mercado de capitais. De 2018 a 2021, atuou na gestão dos fundos de crédito privado na BRZ Investimentos. Joaquim é formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e possui a certificação do CFA desde 2021.

Victor Gaspar: Juntou ao Pátria em 2019, na área de Relações com Investidores de Real Estate. Desde julho/2022 é o responsável pela Relações com Investidores dos Fundos de Crédito da gestora.

José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira: Descrito na sessão "Diretores executivos do grupo Pátria".

Marina Tennenbaum: Marina é Managing Director e Head Sales Brazil do Pátria Investimentos há quase 2 anos. Antes de ingressar no Pátria, passou 14anos na Gávea, também na área comercial, sendo Co-Head de Distribution & Sales de Onshore products, 11 meses como trader na Terra Nova e trader na Cotia Trading por quase 3 anos. É formada em Administração de Empresas pela FGV.

Iuri Rocha: Iuri é Vice-presidente de Sales Brazil do Pátria desde 2023. Nos últimos anos, tem estado envolvido em projetos de desenvolvimento de produtos e Relação com investidores, com foco em plataformas digitais.

Juliana Renault: Juliana Renault é Associate responsável pelo relacionamento e distribuição de produtos nas plataformas digitais. Ingressou no Patria em 2021 e antes disso fazia parte do time de Relações com Investidores da Leblon Equities. Juliana é formada em Administração pela PUC-Rio.

16.2 Tributação

Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo

O Imposto de Renda ("**IR**") devido pelos Cotistas do Fundo tomará por base: (i) a residência dos Cotistas do Fundo, isto é, Brasil ou Exterior; e (ii) alguns eventos financeiros que caracterizam a obtenção de rendimento, quais sejam, a cessão ou alienação, o resgate e a amortização de Cotas do Fundo, e a distribuição de lucros pelo Fundo.

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Investidores Residentes no Brasil

Os ganhos de capital auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das Cotas, apurados segundo o regime de caixa, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo a qualquer Cotista, sujeitam-se à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Cotista pessoa jurídica: o ganho líquido será apurado de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("**IRPJ**") para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). No caso de pessoa jurídica, o ganho será incluído na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**").

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Ademais, desde 1º de julho de 2015, os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao Programa de Integração Social ("**PIS**") e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Por outro lado, no caso de pessoas jurídicas não-financeiras que apurem as contribuições pela sistemática cumulativa, os ganhos e rendimentos distribuídos pelo Fundo não integram a base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.

Adicionalmente, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, o Cotista pessoa física ficará isento do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente:

(a) possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e

(b) as Cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício previsto no item acima não será concedido ao Cotista que for pessoa física, titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Também não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Administradora, no sentido de se manter o Fundo com a isenção prevista acima; já quanto à alínea "b" citada acima, a Administradora manterá as Cotas registradas para negociação secundária em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Investidores Residentes no Exterior

- Regra geral, os Cotistas Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas Residentes no Brasil.

Todavia, os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os ganhos de capital auferidos por Cotistas residentes e domiciliados no exterior serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento). Esse tratamento privilegiado aplica-se aos investidores estrangeiros que (i) não residirem em país ou jurisdição com tributação favorecida; e (ii) aplicarem seus recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

No entanto, de acordo com o atual entendimento das autoridades fiscais sobre o tema, expresso no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira ("**RFB**") nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, estarão isentos do IR os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao cotista pessoa física não residente no País que se qualifique como Investidor 4373, cujas cotas sejam negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado e desde que o cotista seja titular de menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe atribua direito ao recebimento de rendimentos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo e o Fundo receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas. Considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições que não tributem a renda ou capital, ou que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014), assim como o país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da RFB nº 1037, de 04 de junho de 2010.

A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 ("**Lei 11.727**") acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A despeito de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação do conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727.

(i) Tributação do IOF/Câmbio

O IOF-Câmbio incide sobre as operações de compra e venda de moeda estrangeira. Atualmente, as liquidações de operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas a alíquota 0% (zero por cento).

Atualmente, as liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro também sujeitam-se à alíquota de 0% (zero por cento).

Vale ressaltar que a alíquota do IOF/Câmbio pode, a qualquer tempo, ser elevada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

(ii) IOF/Títulos

O IOF/Títulos é calculado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação, cessão ou repactuação das Cotas, mas a cobrança do imposto fica limitada a percentuais do rendimento previstos em tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto 6.306**"), a depender do prazo do investimento.

Regra geral, os investimentos realizados pelos Cotistas do Fundo ficarão sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Títulos, tendo em vista que: (i) dificilmente o prazo para resgate ou liquidação será inferior a 30 (trinta) dias (prazo a partir do qual é aplicável a alíquota zero); e (ii) a cessão das Cotas é regularmente realizada em bolsa de valores.

Em qualquer caso, o Poder Executivo está autorizado a majorar a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata.

Nos termos dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 6.306, aplica-se a alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.

Tributação aplicável ao Fundo

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão atualmente sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, cuja aplicabilidade poderá ser imediata.

Imposto de Renda

Regra geral, os rendimentos e ganhos decorrentes das operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo IR, exceto os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, os quais se sujeitam à incidência do IR de acordo com as mesmas normas previstas para as aplicações financeiras das pessoas jurídicas, em geral. Neste caso, o imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o IR a ser retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos aos seus Cotistas, exceto com relação aos Cotistas isentos na forma do artigo 36, parágrafo 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Contudo, os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras referentes a letras hipotecárias (LH), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), letras de crédito imobiliário (LCI) e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, não estão sujeitos à incidência de IR.

Na Solução de Consulta - Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento). Com relação aos ganhos de capital auferidos na alienação de LH, CRI e LCI, os respectivos ganhos estarão isentos do Imposto de Renda na forma do disposto na Lei nº 8.668.

Os fundos de investimento imobiliário são veículos de Investimento coletivo, que agrupam Investidores com o objetivo de aplicar recursos em ativos de cunho imobiliário de maneira solidária, a partir da captação de recursos por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 8.668, da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, da Instrução CVM 472 e demais regras aplicáveis.

A Instrução CVM 472 estabeleceu que caso um fundo de investimentos imobiliário invista volume superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários, deverá respeitar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 555.

Outras Considerações

Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, para fins de incidência da tributação corporativa cabível (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), o fundo de investimento imobiliário que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo, conforme destacado em "Fatores de Risco".

Considera-se pessoa ligada ao cotista pessoa física: (i) os seus parentes até o 2º (segundo) grau; e (ii) a empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau. Considera-se pessoa ligada ao cotista pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

O investidor pessoa física, ao subscrever ou adquirir cotas deste fundo no mercado, deverá observar se as condições previstas acima são atendidas para fins de enquadramento na situação tributária de isenção de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual de pessoas físicas.

O RESUMO DAS REGRAS DE TRIBUTAÇÃO CONSTANTES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI ELABORADO COM BASE EM RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO BRASILEIRA EM VIGOR NESTA DATA E, A DESPEITO DE EVENTUAIS INTERPRETAÇÕES DIVERSAS DAS AUTORIDADES FISCAIS, TEM POR OBJETIVO DESCREVER GENERICAMENTE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS E AO FUNDO. EXISTEM EXCEÇÕES E TRIBUTOS ADICIONAIS QUE PODEM SER APLICÁVEIS, MOTIVO PELO QUAL OS COTISTAS DEVEM CONSULTAR SEUS ASSESSORES JURÍDICOS COM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS INVESTIMENTOS REALIZADOS EM COTAS.

A ADMINISTRADORA E O GESTOR NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

16.3 Publicidade da Oferta

O Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora e Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo, da B3 e da CVM, nos seguintes websites:

(i) **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, acessar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo e então, localizar o Prospecto Definitivo e os demais documentos da Oferta);

(ii) **Administradora**: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar "Fundos de Investimento", buscar o Fundo; e então, clicar em "Lâmina", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

(iii) **Gestor:** Gestor: https://patria.com/ (neste website clicar em "Media", em seguida clicar em "Pátria Crédito Agrícola Fiagro FII" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

(iv) **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas em Análise" na coluna à esquerda, clicar em "Quotas de Fundo Imobiliário" e selecionar o documento desejado em "Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário");

(v) **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar " Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Prospectos de Fundos de Investimento", para acessar o "Prospecto Preliminar"; ou selecionar "Publicação de Ofertas Públicas" e, então, buscar pelo "Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário" para acessar "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

(vi) **Fundos.NET:** Para acesso a quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, pelo Fundos.net, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste site em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais - FIAGRO-Imobiliário", acessar o sistema "Fundos.NET" clicando no link "clique aqui", em seguida selecionar o documento desejado).

16.4 Definições

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

1ª Emissão	A presente 1ª (primeira) oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais, em classe e séries únicas, sem considerar o Lote Adicional, nos termos da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 472 e da Lei 8.668, com valor nominal unitário de emissão de R$ 10,00 (dez reais) por Cota, perfazendo o montante de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Administradora, Coordenador Líder ou XP Investimentos	A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
Agente de Controladoria	A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, que será responsável pelo controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	O Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	O Anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 59, II, da Resolução CVM 160.
Aplicação Mínima Inicial	A quantidade mínima de Cotas a serem subscritas por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 100 (cem) Cotas, equivalentes ao montante mínimo de investimento de R$ 1.000 (mil reais), considerando o Preço de Emissão.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada conforme previsto no Regulamento.
Assessores Legais	Os assessores legais contratados no âmbito da Oferta.
Ativos Alvo	Significam os seguintes ativos: (i) certificados de recebíveis do agronegócio; (ii) certificados de recebíveis imobiliários lastreados em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; (iii) letras de crédito do agronegócio; (iv) letras de crédito imobiliário, relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; (v) letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais; (vi) letras hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas do agronegócio; (vii) cotas de outros FIAGRO; (viii) cotas de fundo de investimento imobiliário, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO; (ix) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO, desde que tais cotas tenham sido objeto de

	oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (x) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO; (xi) cotas de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em emissores que integrem a cadeia produtiva agroindustrial; (xii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, desde que se trate de emissores registrados na CVM que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO; (xiii) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FIAGRO; (xiv) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO-Imobiliário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, créditos de descarbonização, créditos de carbono e créditos de metano.
Ato da Administradora	Significa o *"Instrumento Particular de Constituição do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais Fiagro-Imobiliário"*, datado de 26 de julho de 2023 e rerratificado no dia 31 de agosto de 2023.
Aviso ao Mercado	O Aviso ao Mercado, a ser divulgado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
B3	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Balcão B3	O Mercado de balcão da B3.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Capital Autorizado	Significa o limite até o qual a Administradora, conforme orientação do Gestor, e para fins do cumprimento do objetivo e da política de investimentos do Fundo, poderá deliberar pela realização de novas emissões de cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, as Cotas emitidas nesta 1ª Emissão.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código ANBIMA	O *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros"*, atualmente em vigor.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
Condições Precedentes	Condições precedentes para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição, conforme descritas no Contrato de Distribuição. As Condições Precedentes estão descritas na Seção 11.1., na página 48 deste Prospecto Definitivo.
Contrato de Distribuição	Significa o "*Contrato de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais Fiagro-Imobiliário*", celebrado em 31 de agosto de 2023 entre o Fundo, a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, o Coordenador Líder e o Gestor, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais a Oferta será realizada.

Contrato de Gestão	Significa o *"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário"*, celebrado entre a Administradora e o Gestor, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da carteira do Fundo pelo Gestor.
Cotas	São as cotas de classe única de emissão do Fundo, objeto da presente Oferta e Emissão.
Cotas Adicionais	Significa o montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 6.250.000 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil) Cotas, equivalente a R$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), que poderá ser distribuído pelo Fundo, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, em hipótese de excesso de demanda pelas Cotas.
Cotistas	Os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CRA	Os certificados de recebíveis do agronegócio, lastreados em créditos do agronegócio, desde que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor.
CRI	São os certificados de recebíveis imobiliários, desde que tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor.
Critérios de Aceitação da Oferta	Condicionantes que podem ser adotadas pelos Investidores que assim optarem, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial: (i) colocação do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) colocação de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.
Critérios de Restituição de Valores	Significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo e do Termo de Aceitação da Oferta, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Cronograma Estimativo da Oferta	Cronograma estimativo da Oferta constante da Seção 5.1., na página 21 deste Prospecto Definitivo.
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Para todos os fins legais, a data de emissão das Cotas é a Data de Liquidação da Oferta.
Data de Liquidação	Data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas, indicada na Seção 5.1., na página 21 deste Prospecto Definitivo, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
Decreto 6.306	Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007.

Dia(s) Útil(eis)	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição Parcial	A distribuição parcial das Cotas, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta.
Documentos da Oferta	Toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder e ao Gestor, incluindo o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo, o material de *marketing* utilizado durante o processo de apresentação da Oferta a investidores, fatos relevantes, entre outros, os quais contêm todas as condições da Oferta previstas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que foram estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder.
Escriturador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91. O Escriturador também será responsável pelos serviços de custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos, bem como pelo controle e processamento dos Ativos Alvo.
Estudo de Viabilidade	É o estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor para fins do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, conforme constante do item 9.1 deste Prospecto Definitivo.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
FIAGRO	Os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, constituídos nos termos da Lei 8.668, da Resolução CVM 39 e da Instrução CVM 472.
FIDC	São os fundos de investimento em direitos creditórios.
FII	São os fundos de investimento imobiliário.
FIP	São os fundos de investimento em participações.
Formador de Mercado	Significa a instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor, conforme recomendado pelo Coordenador Líder, para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.
Fundo	O **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.575.078/0001-75.

Gestor	O **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
Instituição Custodiante	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
Instrução CVM 472	Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 516	Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, (b.i) que sejam consideradas Investidores Profissionais; ou (b.ii) que apresentem ordem de investimento, junto ao Coordenador Líder da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão, que equivale a quantidade de, no mínimo 100.000 (cem mil) Cotas.
Investidores Não Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que apresentem Termo de Aceitação da Oferta, em valor individual ou agregado igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando o Preço de Emissão, que equivale a quantidade de, no máximo,99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas.
IOF	Imposto sobre operações financeiras.
IOF/Câmbio	Significa a incidência de IOF sobre operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio.
IOF/Títulos	Significa a incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários.

IR	Imposto de Renda.
IRPJ	Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.
Justa Causa	Significa (i) existência de sentença de mérito cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que o Gestor atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor; (ii) existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação do Gestor, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) que o Gestor foi descredenciado para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedido, por decisão judicial transitada em julgado, cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.
Lei 11.076	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 14.130	Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada.
Lei 8.668	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
Lei 11.727	Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lote Adicional	Significa a possibilidade de o Coordenador Líder, em decisão conjunta com o Gestor, distribuir, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Subscrição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos.
Medida Provisória 2.158-35	A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2021.
Montante Inicial da Oferta	O montante inicial da Oferta será de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, representado por 25.000.000. (vinte e cinco milhões) de Cotas.
Montante Mínimo da Oferta	O montante mínimo da Oferta será de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), equivalente a 7.000.000 (sete milhões) de Cotas,
Oferta	A presente oferta pública de distribuição primária de Cotas, realizada nos termos da Resolução CVM 160, observadas as condições previstas neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e demais documentos relacionados.
Oferta Institucional	Oferta destinada exclusivamente a Investidores Institucionais.
Oferta Não Institucional	Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais.
Ofertantes	São o Fundo, o Gestor, a Administradora e o Coordenador Líder, quando mencionados em conjunto.
OMS	Organização Mundial da Saúde.

Outros Ativos	Significam (i) cotas de emissão de fundos de investimento referenciados em "DI" ou classificados como "renda fixa", regulados pela Instrução CVM 555 e, a partir da revogação dessa - considerando ainda o período de transição normativa estabelecido no Capítulo XVII da Resolução CVM 175 -, pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas; (ii) títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com a necessidade de caixa do Fundo; e (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do CMN.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente aos ativos e disponibilidades a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Partes Relacionadas	Significam (i) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.
Pessoas Vinculadas	Significa, para os fins desta Oferta, os Investidores que sejam **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(b)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(d)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "b" a "e" acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.
Período de Subscrição	Significa o período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da 1ª Emissão que não forem efetivamente subscritas serão automaticamente canceladas nos termos da regulamentação aplicável.
Período de Reserva	Para fins de recebimento dos Termos de Aceitação da Oferta, o Período de Reserva significa o período compreendimento entre os compreendido entre 08 de setembro de 2023 (inclusive) e 26 de setembro de 2023 (inclusive).

PIS	Programa de Integração Social.
Plano de Distribuição da Oferta	É o plano de distribuição da Oferta, conforme descrito na Seção 11.1, nas páginas 48 a 52 deste Prospecto Definitivo.
Política de Investimento	Significa a política de investimento do Fundo disciplinada no Capítulo VII, artigo 7.2. do Regulamento.
Prazo para Migração	Significa o prazo para a migração do ambiente de negociação das Cotas do Fundo, que é de 5 (cinco) anos contados da primeira data de integralização de Cotas do Fundo.
Preço de Emissão	Cada Cota do Fundo, objeto da 1ª Emissão, tem valor unitário de emissão equivalente a R$ 10,00 (dez reais) por Cota.
Prestadores de Serviço do Fundo	São a Administradora, o Gestor, o Escriturador e a Instituição Custodiante do Fundo, quando mencionados em conjunto.
Procedimento de Alocação	Procedimento de alocação das ordens recebidas pelo Coordenador Líder após a obtenção do registro da Oferta e a divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160.
Prospecto Definitivo	Significa este "*Prospecto Definitivo de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário*".
Prospecto Preliminar	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais FIAGRO-Imobiliário*".
Público-Alvo da Oferta	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento.
Regulamento	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, que se encontra no Anexo I ao presente Prospecto Definitivo, conforme forma da Seção 13.1.
Resolução CVM 11	Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.
Resolução CVM 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 35	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
RFB	Receita Federal do Brasil.
SRE	Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
Taxa de Administração	Remuneração devida à Administradora pelo serviço de administração fiduciária prestado ao Fundo, equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, calculada nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes do Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração devida ao Gestor pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no

	Contrato de Gestão, sendo certo que, para fins de apuração do valor da Taxa de Gestão, o cálculo do patrimônio líquido do Fundo apenas levará em consideração o valor investido em Ativos Alvo, e considerará o valor investido em Outros Ativos.
Taxa de Performance	Remuneração adicional à Taxa de Gestão a que o Gestor fará jus nos termos das Cláusulas 6.2 e seguintes do Regulamento.
Termo de Aceitação da Oferta	Documento de aceitação da Oferta, formalizado pelos Investidores durante o Período de Reserva ou Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.

PATRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA

ANEXOS

ANEXO I **Regulamento do Fundo (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)**

ANEXO II **Ato da Administradora que aprovou a Oferta e a Emissão**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA

ANEXO I

Regulamento do Fundo (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

inscrito no CNPJ sob o nº 51.575.078/0001-75

31 de agosto de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 4

CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO 4

CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇO 5

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 8

CAPÍTULO V VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR 12

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 13

CAPÍTULO VII OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO 16

CAPÍTULO VIII CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 21

CAPÍTULO IX EMISSÃO DE COTAS E CAPITAL AUTORIZADO 22

CAPÍTULO X SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 24

CAPÍTULO XI POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 26

CAPÍTULO XII AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 27

CAPÍTULO XIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 28

CAPÍTULO XIV POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO DO GESTOR 34

CAPÍTULO XV SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES 35

CAPÍTULO XVI ENCARGOS DO FUNDO 35

CAPÍTULO XVII POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 37

CAPÍTULO XVIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 39

CAPÍTULO XIX TRIBUTAÇÃO 41

CAPÍTULO XX FATORES DE RISCO 41

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS 41

CAPÍTULO XXII DEFINIÇÕES 42

COMPLEMENTO I 49

COMPLEMENTO II 60

COMPLEMENTO III 64

COMPLEMENTO IV 66

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. Características Gerais. O **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 51.575.078/0001-75 ("**Fundo**"), é um fundo de investimento nas cadeias agroindustriais ("**Fiagro**"), constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei nº 8.668**"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 39, de 13 de julho de 2021 ("**Resolução CVM nº 39**"), pelas demais legislações, regulamentações e eventuais autorregulamentações aplicáveis e, também, pelos termos e condições previstos neste regulamento ("**Regulamento**").

1.1.1. O Fundo é registrado perante a CVM na categoria "fundo de investimento imobiliário", em atenção ao artigo 2º, II, da Resolução CVM nº 39 ("**Fiagro-Imobiliário**").

1.1.2. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 39, até que futura regulamentação definitiva sobre os Fiagro seja editada pela CVM, aplicam-se ao Fundo, observadas as demais previsões da Resolução CVM nº 39, as normas que regulamentam os FII, incluindo, mas não se limitando, àquelas que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, a divulgação de informações e a prestação de serviço de tais veículos.

1.2. Classe Única de Cotas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas ("**Cotas**").

1.3. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento.

1.3.1. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação em ambiente de bolsa da B3 será de competência exclusiva do Gestor.

1.4. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos neste Regulamento e/ou no **COMPLEMENTO I** a este Regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a aplicação de investidores em geral, residentes ou não no Brasil ("**Cotistas**"), incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à política de investimento do Fundo e cujo perfil do investidor e/ou política de

investimento, conforme o caso, possibilitem o investimento em Fiagro-Imobiliário.

2.1.1. Será admitida a participação do Administrador, do Gestor e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, bem como de suas respectivas Partes Relacionadas e de outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador como Cotistas.

2.2. Responsabilidade do Cotista. Dentro do limite permitido pela legislação e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, o artigo 13, II, da Lei nº 8.668, o Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, salvo quanto à obrigação de integralização das Cotas que subscrever.

2.2.1. Não obstante o disposto no item 2.2 acima, nas hipóteses de **(i)** decisão da Assembleia Geral de Cotistas; **(ii)** os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas superarem o limite total do patrimônio líquido do Fundo; ou **(iii)** em qualquer hipótese de o patrimônio líquido do Fundo ficar negativo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital no Fundo para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO III
PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Administração Fiduciária. A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administrador**").

3.1.1. Substituição do Administrador. O Administrador poderá ser substituído nas hipóteses de: **(i)** renúncia; **(ii)** destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIII abaixo; ou **(iii)** por descredenciamento junto à CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários.

3.1.2. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento do Administrador pela CVM, ficará o Administrador obrigado a:

(i) convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e

(ii) permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, e registrada em cartório de títulos e documentos.

3.1.3. É facultado aos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador não convoque a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o inciso "(i)" do item 3.1.2 acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

3.1.4. Caso **(i)** a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização ou **(ii)** o novo administrador não seja efetivamente empossado no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo sem que o substituto seja empossado no cargo, o Administrador poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item 18.1 deste Regulamento.

3.1.5. No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM, este poderá indicar um administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

3.1.6. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de um novo administrador e a liquidação, ou não, do Fundo. Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do Fundo até que seja procedida a averbação referida no inciso "(ii)" do item 3.1.2 acima, caso aplicável.

3.2. Custódia. A custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**Custodiante**"). O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria e de escrituração das Cotas.

3.3. Escrituração das Cotas. O Custodiante prestará os serviços de escrituração das Cotas.

3.4. Controladoria. O controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos serão

exercidos pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Agente de Controladoria**").

3.5. Auditoria Independente. O Administrador deverá contratar empresa devidamente qualificada, na forma da regulamentação aplicável, para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo ("**Auditor Independente**").

3.6. Distribuição das Cotas. A distribuição das Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de comum acordo entre o Administrador e o Gestor.

3.6.1. Para fins de elucidação, as Cotas poderão ser distribuídas pelo Administrador e pelo Gestor.

3.7. Formação de Mercado. Em comum acordo entre o Administrador e o Gestor, o Fundo poderá contratar serviços de formador de mercado.

3.8. Gestão. No âmbito de suas atribuições, conforme o disposto na regulamentação aplicável, o Administrador contratou o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011, para realizar a gestão profissional da carteira do Fundo ("**Carteira**" e "**Gestor**", respectivamente).

3.8.1. Escopo da Gestão. Nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor ("**Contrato de Gestão**"), e a partir da celebração desse, o Gestor será a entidade responsável por orientar o Administrador na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos relacionados aos ativos e modalidades operacionais que integram a Carteira sem a participação e/ou interferência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou outro comitê, exceto nos casos em que a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas possa ser necessária.

3.8.2. Substituição do Gestor. Os procedimentos de contratação e substituição do Gestor, observarão as disposições e formalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, sem prejuízo da necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre alteração ao Regulamento para refletir a eventual substituição do Gestor, observado o quórum estabelecido no Capítulo XIII abaixo.

3.8.2.1. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia;

(ii) descredenciamento junto à CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;

(iii) destituição pela Assembleia Geral de Cotistas com Justa Causa, na forma do Capítulo XIII abaixo; ou

(iv) destituição pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, na forma do Capítulo XIII abaixo.

3.8.3. Renúncia. Em caso de renúncia, o Gestor deverá **(i)** encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado ao Administrador, aos Cotistas ou à CVM, e **(ii)** permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ou em outro prazo que venha a ser definido na Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, até a data da efetiva cessação dos serviços.

3.8.4. Justa Causa. Para fins do Regulamento, "Justa Causa" significa **(i)** existência de sentença de mérito cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que o Gestor atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor; **(ii)** existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação do Gestor, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iii)** que o Gestor foi descredenciado para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedido, por decisão judicial transitada em julgado, cujos efeitos não estejam suspensos, ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, **(iv)** a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1. Obrigações do Administrador. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, e deve, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e daquelas previstas neste Regulamento:

(i) conforme orientação do Gestor, selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio líquido do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;

b) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) a documentação relativa às operações do Fundo;

d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

e) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

(iii) conforme orientação do Gestor, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(iv) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto as despesas de propaganda do Fundo em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;

(vi) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

(vii) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "(ii)" acima até o término do procedimento;

(viii) dar cumprimento aos deveres de informação previstos na regulamentação aplicável e no Capítulo XVII abaixo;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(x) observar as disposições constantes desde Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados;

(xii) informar à CVM a data da primeira integralização de Cotas no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência;

(xiii) contratar ou distratar, caso entenda necessário e conforme orientação do Gestor, formador de mercado para as Cotas, observado que, na hipótese de eventual contratação de formador de mercado para as Cotas, deverão ser observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o funcionamento e a manutenção do Fundo;

(xv) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do

patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, conforme orientação do Gestor;

(xvi) abrir e movimentar contas bancárias em nome do Fundo;

(xvii) transigir, considerando orientação do Gestor;

(xviii) representar o Fundo em juízo ou fora dele;

(xix) solicitar, conforme orientação do Gestor, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas de emissão do Fundo;

(xx) deliberar, conforme orientação do Gestor, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento;

(xxi) em conjunto com o Gestor, acompanhar o desempenho dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; e

(xxii) promover, por meio de instrumento particular do administrador, conforme orientações do Gestor, alterações ao Regulamento que se façam necessárias para adequação a eventual nova regulamentação da CVM que venha a regular a atividade dos Fiagro em substituição à Resolução CVM nº 39, as quais poderão ser endereçadas diretamente pelo Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

4.1.1. O Administrador deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

4.2. Obrigações do Gestor. O Gestor tem amplos e gerais poderes para gerir a Carteira do Fundo, e deve, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Gestão:

(i) identificar, selecionar, avaliar e monitorar os Ativos Alvo e Outros Ativos do Fundo, em conformidade com o objetivo e a política de investimento do Fundo;

(ii) orientar e instruir o Administrador a celebrar e/ou firmar contratos e outros negócios jurídicos relacionados à administração da Carteira do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador para esse fim, conforme o caso;

(iii) representar o Fundo, inclusive votando em nome deste, em assembleias gerais relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos detidos pelo Fundo, se aplicável, sempre

conforme política de exercício de direito de voto do Gestor;

(iv) auxiliar o Administrador, conforme aplicável, na elaboração das informações periódicas e eventuais nos termos da regulamentação em vigor;

(v) recomendar ao Administrador a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, bem como propor à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre emissão de novas Cotas, quando acima do limite do Capital Autorizado;

(vi) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(viii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;

(ix) manter registros apropriados a respeito das atividades de gestão da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, decisões/estratégias de investimento e/ou desinvestimento adotadas para o Fundo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da efetiva realização destas, ou prazo superior por determinação expressa da CVM, bem como fornecê-los ao Administrador sempre que por este solicitado;

(x) informar imediatamente ao Administrador, sempre que tomar conhecimento, acerca de quaisquer processos administrativos, judiciais, arbitrais ou autorregulatórios envolvendo o Fundo, bem como comunicar imediatamente o Administrador sobre todas as informações, análises, fatos e eventos não sujeitos a obrigação de confidencialidade de que tome conhecimento que ocasionem provisões ou prejuízos ou que impactem o apreçamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, ressalvadas as informações públicas, que ficam expressamente excluídas da obrigação de comunicação prevista neste item;

(xi) adotar e manter procedimentos internos para monitorar e prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses, nos limites indicados na legislação e regulamentação aplicável ao Gestor;

(xii) adotar e manter política de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à Carteira do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e

(xiii) manter políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que, eventualmente, venham a ser

contratados pelo Gestor com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira do Fundo.

4.3. Transferência de Benefícios em Razão de suas Funções. O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

4.4. Inexistência de Responsabilidade Solidária entre o Administrador e o Gestor. O Administrador e/ou o Gestor responderão individualmente pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do artigo 1.368-E da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro). Observado o disposto acima, o Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si e/ou com os demais prestadores de serviços do Fundo por quaisquer prejuízos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo do Fundo.

CAPÍTULO V
VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

5.1. Vedações ao Administrador e ao Gestor. Conforme aplicável, é vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo:

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

(iii) contrair ou efetuar empréstimo;

(iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(v) aplicar no exterior recursos captados na República Federativa do Brasil ("**Brasil**");

(vi) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;

(vii) vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão de Cotas em séries e integralização via chamada de capital;

(viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na forma da regulamentação aplicável e do Capítulo XIII abaixo, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e: **(a)** o Administrador, Gestor ou consultor especializado (que venha a ser contratado); **(b)** os Cotistas que

detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo; ou **(c)** o representante de Cotistas;

(x) realizar operações com Outros Ativos ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação aplicável;

(xi) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

(xii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo; e

(xiii) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.1.1. Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários. O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. Taxa de Administração. A partir da data da primeira integralização de Cotas, pelos serviços de administração fiduciária, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, escrituração das Cotas, controladoria e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**").

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente com base no patrimônio líquido do Fundo do dia anterior, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo, nos termos do Capítulo XVI abaixo.

6.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.1.3. Não obstante o disposto no caput, o valor mínimo mensal pago a título de Taxa de Administração será de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), a partir da data da primeira integralização de Cotas.

6.1.4. O Administrador receberá a título de taxa de administração inicial o valor correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago pelo Fundo em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida ao Administrador, por ser um valor de pagamento único.

6.1.5. Além da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, o valor da Taxa de Administração compreende ainda a remuneração devida: **(i)** ao Gestor pelos serviços de gestão profissional da Carteira; **(ii)** ao Custodiante pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas; e **(iii)** ao Agente de Controladoria pelo serviço de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos.

6.1.5.1. Pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão ("**Taxa de Gestão**"), sendo certo que, para fins de apuração da Taxa de Gestão, o cálculo do valor do patrimônio líquido do Fundo apenas levará em consideração o valor investido em Ativos Alvo, e não considerará o valor investido em Outros Ativos, nos termos do item 7.2.1 abaixo.

6.1.5.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.1.5.3. Pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus ao recebimento de uma remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.1.5.4. Pelos serviços de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Agente de Controladoria fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.1.6. Caberá exclusivamente ao Administrador repassar ao Gestor, ao Custodiante e ao Agente de Controladoria o montante devido a cada um desses em razão dos seus respectivos serviços prestados ao Fundo.

6.1.7. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviço contratados, desde que o somatório das parcelas devidas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

6.1.8. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que também cobram taxa de administração, a Taxa de Administração prevista não contempla quaisquer taxas de administração cobradas na realização de tais investimentos pelo Fundo.

6.2. Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa dos performance a ser calculada na forma definida abaixo ("**Taxa de Performance**").

6.2.1. A Taxa de Performance, paga semestralmente pelo Fundo, conforme aplicável, equivale a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

6.2.2. A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de dezembro e junho de cada ano, de acordo com a fórmula abaixo:

Valor TP = 0,20 * (CPajustada - CBcorrigida)

Onde:
Valor TP: Valor da Taxa de Performance devida por Cota
CPajustada: CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver
CBcorrigida: CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano

Onde:
CP: Valor patrimonial da Cota do Fundo
CB: Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada data de emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança
DI: Depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br)

6.2.2.1. Caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada, não haverá cobrança de Taxa de Performance.

6.2.2.2. Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB.

6.2.2.3. Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

6.2.2.4. Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova Emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos.

6.2.2.5. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

6.2.2.6. Não obstante o disposto no item 6.2.2 acima, fica desde já estabelecido que o primeiro pagamento da Taxa de Performance terá como base o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas e o último Dia Útil do mês de dezembro de 2023.

6.2.2.7. Em caso de amortização do Fundo, os resultados deverão ser deduzidos do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento e cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

6.2.2.8. Com base na exclusiva discricionariedade do Gestor, o valor devido semestralmente pelo Fundo a título de Taxa de Performance poderá ser pago de forma parcelada, em uma base mensal, ao longo do semestre imediatamente subsequente àquele a que se refere o pagamento da Taxa de Performance objeto de parcelamento. Nesta hipótese, cada parcela da Taxa de Performance deverá ser paga: **(i)** até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do período em questão; e **(ii)** acrescida da variação positiva do IPCA calculada desde a data em que a Taxa de Performance teria sido paga integralmente, caso o Gestor não optasse pelo parcelamento, nos termos do item 6.2.2 acima, até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

6.3. Concessão de Descontos pelo Gestor. Com base em sua exclusiva discricionariedade, o Gestor poderá conceder descontos relacionados ao pagamento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance ("**Descontos**"). Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que eventuais Descontos concedidos pelo Gestor não significam renúncia a e/ou redução dos valores relativos à Taxa de Gestão e/ou à Taxa de Performance, nem alteração dos termos e condições definidos neste Regulamento, especialmente neste Capítulo VI; sendo certo que a concessão de tais Descontos poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Gestor, a partir de notificação prévia e escrita endereçada ao Administrador, enviada pelo Gestor com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de efetiva suspensão do Desconto, sem qualquer necessidade de **(i)** alinhamento prévio junto aos Cotistas, ao Fundo e/ou ao Administrador ou **(ii)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

7.1. Objetivo do Fundo. O Fundo tem como objetivo a obtenção de renda através da alocação de seus recursos em Ativos Alvo, na forma da sua política de investimentos.

7.2. Política de Investimentos. O objetivo do Fundo, conforme disposto no item 7.1 acima, será implementado mediante a alocação preponderante do seu patrimônio líquido nos seguintes ativos alvo ("**Ativos Alvo**"):

(i) certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**");

(ii) certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;

(iii) letras de crédito do agronegócio ("**LCA**");

(iv) letras de crédito imobiliário ("**LCI**") relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;

(v) letras imobiliárias garantidas ("**LIG**") relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;

(vi) letras hipotecárias ("**LH**") relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;

(vii) cotas de outros Fiagro;

(viii) cotas de FII, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro;

(ix) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIDC**") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;

(x) cotas de fundos de investimento em participações ("**FIP**") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro;

(xi) cotas de fundos de investimento em ações ("**FIA**") que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em emissores que integrem a cadeia produtiva agroindustrial;

(xii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, desde que se trate de emissores registrados na CVM

que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos Fiagro;

(xiii) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fiagro;

(xiv) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro-Imobiliário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, créditos de descarbonização ("**CBIO**"), créditos de carbono e créditos de metano.

7.2.1. Outros Ativos. A critério do Gestor, o Fundo poderá manter permanentemente parcela do seu patrimônio líquido alocada em ativos financeiros para atender suas necessidades de liquidez ("**Outros Ativos**"). Para fins deste Regulamento, são considerados Outros Ativos: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento referenciados em "DI" ou classificados como "renda fixa", regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 555**"), e, a partir da revogação dessa – considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175**") –, pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com a necessidade de caixa do Fundo; e **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

7.2.2. Derivativos. A critério do Gestor, o Fundo poderá investir seus recursos em derivativos, exclusivamente, para fins de proteção patrimonial, e cuja exposição seja limitada ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

7.2.3. Imóveis Rurais. O Fundo não poderá investir, diretamente, em imóveis rurais.

7.3. Alteração do Objetivo e da Política de Investimentos do Fundo. O objetivo e a política de investimento do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

7.4. Grau de Liberdade para Cumprimento da Política de Investimento. O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá, independentemente de prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos ou quaisquer outros necessários à consecução do objetivo do Fundo, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável: **(i)** vender, permutar, resgatar, conforme aplicável, ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os ativos integrantes da Carteira, para quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, os Cotistas; e **(ii)** adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.

7.5. Execução de Garantias e Renegociação de Dívidas. Sem prejuízo do disposto no item 7.2 acima, poderão ainda compor a Carteira, direta ou indiretamente, bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias de sociedades e/ou em Outros Ativos, títulos e valores mobiliários que não os Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos, nas hipóteses de: **(i)** execução e/ou excussão (i.1) de dívida oriunda dos Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos e (i.2) de garantias relativas aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de titularidade do Fundo; e/ou **(ii)** renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos de titularidade do Fundo.

7.5.1. Na forma do item 7.5 acima, a Carteira poderá, eventualmente, ter bens imóveis em sua composição, os quais, por sua vez, deverão, conforme e se exigido pela legislação vigente, ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido pela regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com modelo disponibilizado pela regulamentação aplicável e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

7.5.2. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos Alvo e/ou Ativos de Financeiros, observada a natureza e características de cada um desses.

7.6. Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados. Com base em orientação prévia do Gestor, os Cotistas poderão ser instados a, **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de cada Emissão, fornecer procurações, a serem outorgadas a terceiro, manifestando sua concordância, não concordância e/ou abstenção acerca de critérios de elegibilidade adequadamente delimitados ("**Critérios de Elegibilidade**") que objetivem guiar futuras deliberações da Assembleia Geral de Cotistas acerca de negociações, pelo Fundo, de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que representem situação de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor, nos termos do Capítulo XV abaixo e da regulamentação aplicável ("**Ativos Potencialmente Conflitados**"), ou **(ii)** deliberar, via Assembleia Geral de Cotistas, sobre a aprovação de novos Critérios de Elegibilidade que objetivem guiar futuras aquisições de Ativos Potencialmente Conflitados pelo Fundo.

7.6.1. A orientação do Gestor referida no item 7.6 acima deverá versar sobre qual dos procedimentos estabelecidos no item 7.6 o Gestor entende como mais adequado a ser adotado em cada caso concreto, se o previsto no inciso "(i)" ou se o previsto no inciso "(ii)".

7.6.2. Para fins de elucidação, a procuração indicada no item 7.6 "(i)" acima será **(i)** facultativa; **(ii)** dada sob condição suspensiva (que os outorgantes se tornem Cotistas); e

(iii) revogável.

7.6.3. Eventual aprovação da deliberação disposta no item 7.6 "(ii)" acima deverá observar o quórum disposto neste Regulamento para aprovação das matérias indicadas no item 13.1 "(xi)" abaixo.

7.6.4. Fica desde já estabelecido que, no âmbito de cada Emissão Subsequente, os ofertantes deverão dar ampla divulgação, através da documentação de cada oferta pública de Cotas, acerca da existência de eventuais Critérios de Elegibilidade aprovados na forma do item 7.6 "(ii)" acima.

7.6.5. Sem prejuízo de futuros ajustes e/ou inclusões a serem pautados pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou via procurações outorgadas pelos Cotistas, dentre os Critérios de Elegibilidade iniciais, a serem observados por Ativos Potencialmente Conflitados, incluem-se os seguintes:

(i) conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou dispensados de tal registro, nos termos da regulamentação editada pela CVM vigente à época da realização da respectiva oferta pública ou dispensa, conforme aplicável, sendo certo que a remuneração paga ao distribuidor e/ou estruturador da respectiva oferta pública deverá seguir padrões de mercado; e

(ii) conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ser adquiridos em mercado organizado.

7.7. Coinvestimento. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e observada a política de investimentos do Fundo, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de realizar coinvestimentos em Ativos Alvo.

7.8. Limites de Aplicação por Emissor e Modalidade de Ativos. Na forma do artigo 45, § 5º, da Instrução CVM nº 472, de 08 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472**"), considerando que o Fundo investe preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Outros Ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

7.8.1. Limites por Emissor. Na forma da Instrução CVM nº 472, até a data em que o Regulamento for adaptado ao regime regulatório da Resolução CVM nº 175, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo XVII da norma, o Fundo deverá observar os limites de concentração por emissor dispostos no artigo 102 da Instrução CVM nº 555.

7.8.1.1. Em adição aos limites de concentração por emissor indicados no item 7.8.1 acima, o Fundo deverá observar ainda o limite máximo de concentração de até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos emitidos e/ou cedidos, conforme aplicável, **(i)** pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas e/ou **(ii)** por sociedades que recebam investimentos direto de FIP e/ou Fiagro registrado perante a CVM na categoria "fundo de investimento em participações", nos termos do artigo 2º, III, da Resolução CVM nº 39, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esse veículo participe do processo decisório da respectiva sociedade, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

7.8.1.2. Fica desde já estabelecido que os investimentos realizados por meio de fundos de investimentos **(i)** geridos, administrados e/ou que tenham serviços de consultoria especializada prestados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas e **(ii)** que recebam investimentos do Fundo deverão ser consolidados à Carteira do Fundo para fins de cômputo do limite indicado no item 7.8.1.1 acima, de modo que apenas os patrimônios líquidos desses fundos de investimentos geridos, administrados e/ou que tenham serviços de consultoria especializada prestados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas que recebam investimentos do Fundo alocados nos ativos indicados no item 7.8.1.1 acima sejam considerados para fins do retromencionado limite.

7.8.2. Limites por Modalidade de Ativos. Na forma da Instrução CVM nº 472, até a data em que o Regulamento for adaptado ao regime regulatório da Resolução CVM nº 175, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo XVII da norma, o Fundo deverá observar os limites por modalidade de Outros Ativos dispostos no artigo 103 da Instrução CVM nº 555.

7.9. Custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Nos termos da regulamentação aplicável, os Ativos Alvo e os Outros Ativos de titularidade do Fundo devem ser custodiados junto a entidades autorizadas à prestação desse serviço CVM.

7.10. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem garantia e/ou promessa de rentabilidade. Ao subscrever Cotas, o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo. Mais detalhes sobre os fatores de risco inerentes ao investimento em Cotas são fornecidos no Capítulo XX abaixo.

7.10.1. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer prestadores de serviço do Fundo, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC e/ou qualquer outro mecanismo de seguro.

CAPÍTULO VIII
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais de patrimônio do Fundo e devem ser escriturais e nominativas.

8.1.1. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo registro do nome do Cotista no livro de "Registro dos Cotistas" ou da conta de depósito das Cotas. Adicionalmente, com relação as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no ambiente de balcão da B3, será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade de Cotas.

8.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, devendo corresponder à divisão do valor do patrimônio líquido contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições deste Regulamento.

8.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado o Capítulo XI abaixo.

CAPÍTULO IX
EMISSÃO DE COTAS E CAPITAL AUTORIZADO

9.1. Primeira Emissão de Cotas. Os termos e condições da primeira emissão de Cotas são estabelecidos no **COMPLEMENTO III** a este Regulamento, observando o disposto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (respectivamente, "**Resolução CVM nº 160**" e "**Primeira Emissão**").

9.1.1. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá modificar os termos e condições da Primeira Emissão, conforme estabelecidos no Ato de Constituição do Fundo, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e sem comprometimento do Capital Autorizado.

9.2. Emissões Subsequentes. Observada a regulamentação aplicável, após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer através: **(i)** de ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, neste caso limitadas ao Capital Autorizado; ou **(ii)** por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, em montante superior ao Capital Autorizado ("**Emissões Subsequentes**" e, em conjunto com a Primeira Emissão, "**Emissões**").

9.2.1. Capital Autorizado. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da política de investimento do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas emitidas na Primeira Emissão ("**Capital Autorizado**").

9.2.1.1. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às

Cotas emitidas pelo Fundo em Emissões Subsequentes realizadas nos termos do Capital Autorizado. A regulamentação do exercício de tal direito de preferência, incluindo a possibilidade de cessão desse a outros Cotistas e/ou a terceiros, conforme aplicável, deverá ser estabelecida pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito de cada Emissão Subsequente.

9.2.1.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador, após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador, após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte na diluição econômica injustificada dos demais Cotistas.

9.2.2. Emissões Subsequentes via Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela realização de uma Emissão Subsequente, nos termos do item 9.2 "(ii)" acima e do Capítulo XIII abaixo, deverá estabelecer os termos e condições através dos quais a respectiva Emissão Subsequente será realizada, incluindo, mas não se limitando, a fixação do preço de emissão das Cotas objeto da Emissão Subsequente e a regulamentação do exercício, ou não exercício, de direito de preferência dos Cotistas em relação a tais Cotas, incluindo a possibilidade de cessão de tal direito de preferência a outros Cotistas e/ou a terceiros, conforme aplicável.

9.3. Taxa de Distribuição Primária. Fica desde já estabelecido que o Fundo poderá cobrar taxa de distribuição primária no âmbito das Emissões, na forma a ser estabelecida pelos documentos das respectivas Emissões, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. Possibilidade de Subscrição Parcial. Nos termos da regulamentação aplicável, é possível a subscrição parcial de Cotas no âmbito de uma oferta de Cotas, observado o montante mínimo a ser distribuído em cada oferta de Cotas, conforme estabelecido no ato que deliberar pela respectiva Emissão.

9.4.1. Na hipótese de subscrição parcial das Cotas de uma determinada oferta, o saldo de Cotas não colocado, ao final da respectiva distribuição, poderá ser cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

9.5. Limites Máximo e Mínimo para Investimento. Não há limites máximos ou mínimos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito

de cada Emissão Subsequente, pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, ou pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.2 acima.

CAPÍTULO X
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

10.1. Subscrição de Cotas. A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento das respectivas ofertas de Cotas. As Cotas que não forem subscritas serão automaticamente consideradas canceladas, nos termos da regulamentação aplicável.

10.1.1. Documentos de Subscrição. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar o respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição/pedido de reserva/ordem de investimento ("**Documentos de Subscrição**"), conforme aplicável, bem como o "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento" para atestar que tomou ciência **(i)** do inteiro teor deste Regulamento; **(ii)** do inteiro teor do prospecto do Fundo, se aplicável; **(iii)** dos riscos associados ao investimento no Fundo; e **(iv)** da política de investimento descrita no Capítulo VII deste Regulamento.

10.2. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou taxa de saída dos seus Cotistas.

10.3. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, na forma estabelecida pelo ato que deliberar pela respectiva Emissão e/ou pelos Documentos de Subscrição de cada Emissão, pelos meios de integralização indicados no item 10.3.2 abaixo.

10.3.1. Forma de Integralização. A integralização de Cotas poderá ser efetuada à vista ou a prazo, neste último caso, inclusive através de Chamadas de Capital. A forma de integralização das Cotas será descrita e disciplinada no âmbito dos Documentos de Subscrição de cada Emissão.

10.3.1.1. Na hipótese de integralização de Cotas via Chamadas de Capital, na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Ativos Alvo e/ou para o pagamento de encargos do Fundo, os Cotistas serão chamados pelo Administrador a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição.

10.3.1.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição ("**Chamadas de Capital**").

10.3.1.3. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados a partir do primeiro Dia Útil subsequente a data de recebimento pelo Cotista.

10.3.2. Meios de Integralização. Observados os termos e condições de cada Emissão, a integralização de Cotas será efetuada em moeda corrente nacional e poderá ocorrer via transferência eletrônica disponível - TED ou qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (exceto depósito realizado em cheque), ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3.

10.3.2.1. As Cotas, objeto da Primeira Emissão e/ou de Emissões Subsequentes, poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10.3.2.2. A partir da migração do Fundo para o ambiente de bolsa, nos termos do item 1.3.1 acima e do Capítulo XII abaixo, as Cotas serão registradas **(i)** para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**") e do Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora), conforme o caso, e **(ii)** para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

10.3.3. Integralização em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Imóveis Rurais. Não será admitida a integralização de Cotas em Ativos Alvo, Outros Ativos, imóveis rurais e/ou em direitos relativos a imóveis rurais.

10.3.4. Comprovante de Integralização. No ato da integralização de Cotas, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização.

10.4. Consequências do Inadimplemento dos Cotistas. Conforme aplicável, o Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, **(i)** terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste item, e **(ii)** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de **(a)** seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data

em que for efetivamente realizado, e **(b)** multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

10.4.1. Durante o período em que o inadimplemento não seja sanado pelo respectivo Cotista, as Distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

CAPÍTULO XI
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Apuração de Lucros. As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos serão incorporadas ao patrimônio do Fundo, reduzidos os encargos do Fundo, na forma do Capítulo XVI abaixo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos lucros auferidos, observado o disposto na política de investimento e demais regras aplicáveis deste Regulamento.

11.2. Destinação dos Lucros. O Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, a parcela de lucros e rendimentos que entender adequada, com projeção de distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos conforme item 11.1 acima, na forma do artigo 20-F da Lei nº 8.668.

11.2.1. Os lucros auferidos pelo Fundo na forma do item 11.1 acima poderão ser distribuídos aos Cotistas sob a forma de: **(i)** distribuição de resultados; e/ou **(ii)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista ("**Distribuições**").

11.2.2. As Distribuições, conforme aplicável, serão pagas mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do auferimento dos lucros pelo Fundo, observado que os pagamentos dos eventos de Distribuição realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos por esta estabelecidos e abrangerão todas as Cotas custodiadas na B3.

11.2.3. Observado o item 10.4 e o disposto acima, farão jus aos rendimentos de que trata o item 11.1: **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão organizado da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas); ou **(ii)** caso as Cotas de emissão Fundo estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3 (ou seja, a partir do momento em que o Fundo realize a alteração

do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração), os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas).

11.2.4. Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira.

11.2.5. Não obstante o disposto no item 11.1 acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá: **(i)** reter parte dos lucros auferidos pelo Fundo, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais encargos extraordinários do Fundo; e/ou **(ii)** reinvestir parte dos lucros auferidos pelo Fundo, em linha com a política de investimento do veículo.

11.3. Na forma da regulamentação aplicável, não é permitido o resgate de Cotas.

CAPÍTULO XII
AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1. Ambiente de Bolsa ou de Balcão Organizado. A exclusivo critério do Gestor e/ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XIII abaixo, à medida em que sejam integralizadas, as Cotas, objeto da Primeira Emissão e/ou de Emissões Subsequentes, poderão ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em ambiente de bolsa ou de balcão organizado.

12.2. Obrigação de Listagem das Cotas em Bolsa. Dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("**Prazo para Migração**"), o Administrador, com base em orientação do Gestor, deverá providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Caso não ocorra a referida migração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o Fundo deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento de seus Ativos Alvo para amortização da totalidade de suas Cotas observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do Fundo, observado os procedimentos descritos neste Regulamento.

12.2.1. Na hipótese de as Cotas estarem admitidas à negociação em mercado de balcão administrado pela B3, a qualquer momento, a critério do Gestor, as Cotas poderão ser migradas para negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, observados os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos deste Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas em ambiente de bolsa.

CAPÍTULO XIII
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Competência. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("**Assembleia Geral de Cotistas**") deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) alteração do regulamento, ressalvado o disposto no item 13.1.1 abaixo;

(iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;

(iv) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

(v) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;

(vi) emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 9.2.1 acima;

(vii) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

(viii) dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;

(ix) salvo quando diversamente previsto neste Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

(x) caso eventualmente aplicável, a apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

(xi) eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(xii) alteração do prazo de duração do Fundo;

(xiii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Capítulo XV abaixo; e

(xiv) alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

13.1.1. Não obstante o disposto no item 13.1 "(ii)" acima, o Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de

mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução das Taxas de Administração ou da Taxa de Performance.

13.1.1.1. Para fins de elucidação, na forma do item 13.1.1 "(i)" acima, também não dependerá de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas eventuais alterações ao Regulamento que se façam necessárias para a sua adequação à nova regulamentação da CVM que venha a disciplinar os Fiagro de forma definitiva, em substituição à Resolução CVM nº 39, conforme disposto na regulamentação aplicável.

13.1.1.2. As alterações referidas no item 13.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas: **(a)** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, no caso das hipóteses contidas nos incisos "(i)" e "(ii)" acima; e **(b)** imediatamente, no caso do inciso "(iii)" do item 13.1.1 acima.

13.2. Convocação e Instalação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante envio de correspondência eletrônica a cada um dos Cotistas e divulgação de edital de convocação em página da rede mundial de computadores, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com a legislação aplicável.

13.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas.

13.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Cotistas será realizada, mediante envio, pelo Administrador, de correspondência escrita ou eletrônica a cada um dos Cotistas, com:

(i) no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias; e

(ii) no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias.

13.2.2.1. Na forma da regulamentação aplicável, na hipótese de os Cotistas subscreverem Cotas na modalidade "por conta e ordem", para efeitos do item 13.2.2 "(ii)" acima, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos:

(i) 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por via física; e

(ii) 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital, na forma da regulamentação aplicável.

13.2.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

13.2.4. Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas em questão, que passará a ser ordinária e extraordinária.

13.2.4.1. O pedido de que trata o item 13.2.4 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no item 13.2.5 abaixo e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

13.2.4.2. O percentual de que trata o item 13.2.4 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária em questão.

13.2.5. O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores; **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

13.2.6. É admitida a participação dos Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas por meio de sistema eletrônico.

13.2.6.1. A convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação dos Cotistas a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do

sistema, assim como se a Assembleias Gerais de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico

13.2.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.3. Deliberação. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens 13.3.1 e 13.4 "(ii)" abaixo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

13.3.1. As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos "(ii)", "(iii)", "(iv)", "(v)", "(vii)", "(viii)", "(x)", "(xiii)" e "(xiv)" do item 13.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem:

(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

(ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

13.3.1.1. Os percentuais de que trata o item 13.3.1 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas em questão, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais de Cotistas que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.3.2. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas: **(i)** inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e **(ii)** que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, na forma do item 10.4 acima.

13.3.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais e Cotistas: **(i)** o Administrador e o Gestor; **(ii)** os sócios diretores e funcionários do Administrador e do Gestor; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(v)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

13.3.3.1. Não se aplica a vedação disposta no item 13.3.3 acima quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se

refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.3.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

13.3.5. O resumo das decisões de cada Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

13.4. Fica estabelecido que, na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela destituição ou substituição do Gestor, conforme previsto nos incisos "(iv)" e "(v)" do item 13.1 acima, aplicar-se-á o seguinte:

(i) se a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor for com Justa Causa, o Fundo permanecerá obrigado a realizar o pagamento ao Gestor da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão;

(ii) se a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor for sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento: **(a)** da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e **(b)** do montante correspondente à Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, nos termos do Contrato de Gestão, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que: **(b.1)** até que tal taxa tenha sido integralmente paga ao Gestor, **não** haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto; **(b.2)** tal taxa deverá ser, no mínimo, igual ao valor da última parcela da Taxa de Gestão recebida pelo Gestor substituído/destituído, ainda que a Taxa de Gestão seja reduzida após a sua efetiva substituição/destituição; e **(b.3)** o pagamento da aludida taxa durante o período previsto acima **não** será devido se, e somente se, a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa tiver sido tomada por Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

13.5. Consulta Formal. As deliberações acerca das matérias indicadas no item 13.1 acima poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas presencial, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista, correspondendo cada Cota ao direito de 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas no item 13.2 acima, no item 17.3 "(i)" e "(ii)" abaixo, e na

regulamentação em vigor, conforme aplicável.

13.5.1. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

13.5.2. O prazo de resposta de cada processo de consulta formal deverá ser estabelecido pelo Administrador no respectivo processo de consulta formal, observado que: **(i)** as Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias; e **(ii)** as Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias.

13.5.2.1. Na hipótese de os Cotistas subscreverem Cotas na modalidade "por conta e ordem", para efeitos do item 13.5.2 "(ii)" acima, o Administrador deverá observar ainda os seguintes prazos mínimos para recebimento das respostas dos Cotistas à cada consulta formal:

(i) 17 (dezessete) dias de antecedência, quando a convocação se der por via física; e

(ii) 15 (quinze) dias de antecedência, quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital, na forma da regulamentação aplicável.

13.5.3. As deliberações tomadas por meio de consulta formal observarão, ainda, os seguintes procedimentos: **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, escrita (telegrama) ou eletrônica (correio eletrônico); **(ii)** a resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo estabelecido pelo Administrador no âmbito de cada consulta formal, admitida assinatura física ou eletrônica, sendo que a ausência de resposta no respectivo prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista; e **(iii)** as decisões serão tomadas com base na nos votos recebidos no âmbito de cada consulta formal, observados os quóruns previstos no item 13.3 acima, e desde que sejam observadas as demais formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.6. Representantes dos Cotistas. A Assembleia Gera de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 01 (um) representante dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.6.1. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

13.6.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista; **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; **(iii)** não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros Fiagro registrados na categoria "fundo de investimento imobiliário"; **(iv)** não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.6.2.1. Compete ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.6.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.6.4. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função.

13.6.5. O representante dos Cotistas, terá mandato de no mínimo 1 (um) ano, sendo eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO XIV
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO DO GESTOR

14.1. Exercício de Voto do Gestor. O Gestor exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

14.1.1. O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.1.2. O Gestor exercerá o voto nas assembleias gerais relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de representante do Fundo, sem a necessidade de realizar consultas prévias ou obter orientações de voto aos/dos Cotistas. O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com o objetivo e a política de investimentos do Fundo, sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.1.3. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: https://www.patria.com/Content/Upload/75520d03-d0ea-4cc6-9a64-495159af71df-nova-politica-de-voto-patria.pdf.

CAPÍTULO XV
SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Conflito de Interesses. Nos termos da regulamentação aplicável, os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre o Fundo e Cotista que detenha participação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIII acima.

15.1.1. Não poderá votar na Assembleia Geral o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses.

15.2. Partes Relacionadas. Para fins deste Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se "**Partes Relacionadas**":

(i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

(ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

CAPÍTULO XVI
ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Encargos. Nos termos da regulamentação aplicável, constituem encargos do Fundo:

(i) A Taxa de Administração e a Taxa de Performance;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;

(iv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

(vi) eventuais comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;

(viii) honorários e despesas relacionadas às atividades de consultoria especializada e formação de mercado, caso eventualmente contratadas pelo Fundo;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

(x) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;

(xii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(xiii) taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso;

(xiv) despesas com o registro de documentos em cartório; e

(xv) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas, na forma

da regulamentação aplicável.

16.1.1. Quaisquer despesas não expressamente previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XVII
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Informações Periódicas. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

(i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o "Informe Mensal" do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;

(ii) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o "Informe Trimestral de FII" do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;

(iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

a) as demonstrações financeiras;
b) o relatório ao Auditor Independente; e
c) o "Informe Anual" do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;

(iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;

(v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária; e

(vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

17.1.1. O Administrador deverá reentregar "Informe Anual" do Fundo na data do pedido de registro de distribuição pública de novas Cotas.

17.1.2. A divulgação de informações referidas no caput deste item deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

17.1.3. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 17.1.2 acima, enviar as informações referidas no caput deste item à entidade

administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.2. Disponibilização do Regulamento. O Administrador deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

17.3. Informações Eventuais. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) fatos relevantes; e

(iii) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no item 17.1 "(iv)" acima.

17.3.1. Fato Relevante. Para fins da regulamentação aplicável, considera-se relevante, para os efeitos do inciso "(iii)" do caput, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

17.3.2. A divulgação de informações referidas no caput deste item deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

17.3.3. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 17.3.2 acima, enviar as informações referidas no caput deste item ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.4. Demonstrações Financeiras. O exercício do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

17.4.1. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, pelo Auditor

Independente.

17.4.2. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

17.4.3. O Fundo tem escrituração contábil destacada da do Administrador.

CAPÍTULO XVIII
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. Hipóteses de Liquidação do Fundo. Observadas as demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente: **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; **(ii)** na hipótese prevista no item 3.1.4 acima; ou **(iii)** na hipótese prevista no item 12.2 acima.

18.1.1. Divisão do Patrimônio. No processo de liquidação do Fundo, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas.

18.1.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a divisão do patrimônio do Fundo, conforme indicada no item 18.1.1 acima, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da Assembleia Geral de Cotistas em questão.

18.1.2.1. Na hipótese prevista no item 18.1.2 acima, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre o: **(i)** Plano de Liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto; e **(ii)** tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

18.1.2.2. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo e do Plano de Liquidação à CVM no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas em questão.

18.1.2.3. O prazo previsto no caput pode ser prorrogado, de modo justificado, pelo Administrador, desde que o Plano de Liquidação tenha sido aprovado em Assembleia de Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira incompatível com o prazo previsto no caput; **(ii)** existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; **(iii)** existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou **(iv)** decisões judiciais que

impeçam a amortização da Cota pelo seu respectivo titular.

18.1.2.4. Caso haja na Carteira provento a receber, será admitida, durante o prazo previsto no caput deste item: **(i)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista no Fundo; e **(ii)** a negociação dos proventos pelo Fundo a valor de mercado.

18.2. Plano de Liquidação. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização de suas Cotas ("**Plano de Liquidação**").

18.2.1. A alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

(i) alienação por meio de transações privadas;

(ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, dação em pagamento dos bens e Ativos Alvo e Outros Ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

18.2.2. Na hipótese prevista no item 18.2.1 "(iii)" acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização do procedimento de dação em pagamento dos bens, incluindo os Ativos Alvo e Outros Ativos, do Fundo.

18.2.3. Conforme aplicável, o Plano de Liquidação deverá prever um cronograma de pagamento aos Cotistas.

18.3. Relatório do Auditor Independente. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

18.3.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores das amortizações efetuadas em virtude da liquidação do Fundo sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos,

ativos ou passivos não contabilizados.

18.4. Cancelamento do Registro do Fundo. Após a partilha dos bens, incluindo os Ativos Alvo e Outros Ativos, do Fundo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

(i) no prazo de 15 (quinze dias):

a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de amortização integral das Cotas aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e
b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do Fundo;

(ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 18.1 acima, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

CAPÍTULO XIX
TRIBUTAÇÃO

19.1. Tributação. Informações sobre a tributação aplicável no nível **(i)** da Carteira, **(ii)** dos Cotistas residentes no Brasil e **(iii)** dos Cotistas não residentes no Brasil são indicadas no **COMPLEMENTO II** a este Regulamento.

CAPÍTULO XX
FATORES DE RISCO

20.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco aos quais os Cotistas estão expostos em virtude do investimento em Cotas do Fundo são indicados no **COMPLEMENTO I** a este Regulamento.

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

21.1.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

21.1.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu correio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no correio eletrônico declarado.

21.2. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de Cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

21.4. Legislação Superveniente. Na forma da regulamentação aplicável, o presente Regulamento será oportunamente adaptado às exigências e às disposições da **(i)** Resolução CVM nº 175, em especial quanto a possibilidade de criação de subclasses de Cotas, e da **(ii)** da futura regulamentação definitiva que venha a disciplinar o funcionamento dos Fiagro.

> **21.4.1.** As subclasses de Cotas referidas no caput deste item poderão, nos termos da regulamentação vigente e aplicável à época de sua criação, fazer diferenciação quanto **(i)** aos seus respectivos públicos-alvo, **(ii)** a prazos e condições de aplicação de recursos e amortização e resgate de Cotas; e **(iii)** aos valores cobrados, ou não, a título de taxa de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição, taxa de ingresso e taxa de saída.

21.5. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXII
DEFINIÇÕES

22.1. Definições. Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento e em seus complementos terão os seguintes significados:

"Administrador"	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
"Agente de Controladoria"	tem o significado atribuído no item 3.4 do Regulamento.
"Assembleia Geral de Cotistas"	tem o significado atribuído no item 13.1 do Regulamento.
"Ativos Alvo"	tem o significado atribuído no item 7.2 do Regulamento.

"Ativos Potencialmente Conflitados"	tem o significado atribuído no item 7.6 do Regulamento.
"Auditor Independente"	tem o significado atribuído no item 3.5 do Regulamento.
"B3"	significa a "B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão", inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Brasil"	significa a "República Federativa do Brasil".
"Capital Autorizado"	tem o significado atribuído no item 9.2.1 do Regulamento.
"Carteira"	tem o significado atribuído no item 3.8 do Regulamento.
"CBIO"	significa os créditos de descarbonização registrados sob a forma escritural, para fins de comprovação da meta individual do distribuidor de combustíveis de que trata o artigo 7º da Lei 13.576, de 26 de dezembro de 2017, conforme alterada (Política Nacional de Combustíveis - RenovaBio).
"Chamadas de Capital"	tem o significado atribuído no item 10.3.1.2 do Regulamento.
"Contrato de Gestão"	tem o significado atribuído no item 3.8.1 do Regulamento.
"Cotas"	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
"Cotistas"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Cotista 4373"	tem o significado atribuído no **COMPLEMENTO II** do Regulamento.
"CRA"	significa os "certificados de recebíveis do agronegócio".

"CRI"	significa os "certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais".
"Critérios de Elegibilidade"	tem o significado atribuído no item 7.6 do Regulamento.
"Custodiante"	tem o significado atribuído no item 3.2 do Regulamento.
"CDA"	significa "certificado de depósito agropecuário".
"CDCA"	significa "certificado de direitos creditórios do agronegócio".
"CNPJ"	significa o "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" junto ao Ministério da Fazenda.
"CPC"	significa o "Comitê de Pronunciamentos Contábeis".
"CPR-F"	significa "cédula do produtor rural com liquidação financeira".
"CVM"	significa a "Comissão de Valores Mobiliários", autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda e instituída pela Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"DDA"	tem o significado atribuído no item 10.3.2.2 do Regulamento.
"Descontos"	tem o significado atribuído no item 6.3 do Regulamento.
"DI"	significam os depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente

	seguinte. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Regulamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Distribuições"	tem o significado atribuído no item 11.2.1 do Regulamento.
"Documentos de Subscrição"	tem o significado atribuído no item 10.1.1 do Regulamento.
"Emissões"	tem o significado atribuído no item 9.2 do Regulamento.
"Emissões Subsequentes"	tem o significado atribuído no item 9.2 do Regulamento.
"FIA"	significa "fundo de investimento em ações", regulamentados na forma da Instrução CVM nº 555 e, a partir da revogação dessa (considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175), pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.
"Fiagro"	significa "fundo de investimento nas cadeias agroindustriais" regidos pela Lei nº 8.668, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e regulamentados na forma da Resolução CVM nº 39.
"Fiagro-Imobiliário"	significa os Fiagro registrados perante a CVM na categoria "fundo de investimento imobiliário", em atenção ao artigo 2º, II da Resolução CVM nº 39.
"FIDC"	significa "fundo de investimento em direitos creditórios", regulamentados na forma da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e, a partir da revogação dessa (considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175), pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.
"FII"	significa "fundo de investimento imobiliário", instituídos pela Lei nº 8.668, e regulamentados na forma da Instrução CVM nº 472.

"FIP"	significa "fundo de investimento em participação", regulamentados na forma da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Fundo"	significa o **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.575.078/0001-75.
"Gestor"	tem o significado atribuído no item 3.8 do Regulamento.
"IBGE"	significa o "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".
"Instrução CVM nº 555"	significa a "Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014", conforme alterada.
"Instrução CVM nº 472"	significa a "Instrução CVM nº 472, de 08 de outubro de 2008", conforme alterada.
"Instrução CVM nº 516"	significa a "Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011", conforme alterada.
"IOF/Câmbio"	significa "Imposto sobre Operações Financeiras relativas a operações de câmbio".
"IOF/Títulos"	significa "Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários".
"IPCA"	significa o "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo" do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"IR"	significa "Imposto de Renda".
"IRRF"	significa "Imposto de Renda Retido na Fonte".
"JTF"	significa "jurisdição com tributação favorecida".

"LCA"	significa "letras de crédito do agronegócio".
"LCI"	significa "letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais"
"Lei nº 8.668"	significa a "Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993", conforme alterada.
"LIG"	significa as "letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais".
"LH"	significa as "letras hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais".
"MDA"	tem o significado atribuído no item 10.3.2 do Regulamento.
"Outros Ativos"	tem o significado atribuído no item 7.2.1 do Regulamento.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído no item 15.2 do Regulamento.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo.
"Resolução CVM nº 39"	significa a "Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021", instituída para regulamentar, temporariamente e em caráter experimental, os Fiagro.
"Resolução CVM nº 160"	significa a "Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022", conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 175**"	significa a "Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022", conforme alterada.
"Plano de Liquidação"	tem o significado atribuído no item 18.2 do Regulamento.
"Prazo para Migração"	tem o significado atribuído no item 12.2 do Regulamento.
"Primeira Emissão"	tem o significado atribuído no item 9.1 do Regulamento.

"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído no item 6.1 do Regulamento.
"Taxa de Gestão"	tem o significado atribuído no item 6.1.5.1 do Regulamento.
"Taxa de Performance"	tem o significado atribuído no item 0 do Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"WA"	significa "*warrant* agropecuário"

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

COMPLEMENTO I

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e as operações do Fundo estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

1. **NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

2. **AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO DEFINITIVA PARA OS FIAGRO NA DATA DA PRIMEIRA EMISSÃO.** O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM nº 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os Fiagro, dispondo que tais fundos podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já disciplinados de forma específica e definitiva na regulamentação vigente, quais sejam, os FIDC, os FII e os FIP. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base as regras aplicáveis aos FII no momento do registro do Fundo perante a CVM. Ainda que haja a Resolução CVM nº 39, a ausência de regulamentação específica e definitiva sobre os Fiagro pode sujeitar os Cotistas do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem diferir daqueles aplicáveis aos FII e que foram utilizados para constituir o Fundo, com base no artigo 3º da Resolução CVM nº 39.

Dessa forma, por se tratar de uma espécie de fundo de investimento criado recentemente pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, e ainda não possuir uma norma específica e definitiva expedida pela CVM para regulamentá-lo, as regras e procedimentos atualmente adotados para os Fiagro (e para o Fundo) poderão vir a ser alterados e, eventualmente, afetar negativamente a Carteira e os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor da resolução definitiva que disciplinará os Fiagro, com ou sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação definitiva dos Fiagro. Dessa forma, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo, o que poderá impactar a estrutura originária da política de investimentos do Fundo, impactar negativamente seus direitos de governança e até mesmo a rentabilidade das Cotas.

Além disso, também por se tratar de um produto recente, as discussões sobre o Fiagro não se encontram inteiramente pacificadas, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que as direcionem, gerando, assim, insegurança jurídica e risco ao investimento em cotas de Fiagro. Neste sentido, órgãos reguladores, órgãos autorreguladores e o Poder Judiciário poderão, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente relacionada aos Fiagros e às ofertas de cotas de tais fundos: **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em Fiagro; o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos potenciais investidores e aos Cotistas qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os potenciais investidores e Cotistas serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos Fiagro.

3. **RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS.** Os riscos aos quais o Fundo está sujeito ao investir em Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, às cadeias agroindustriais podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da devedora do respectivo Ativo Alvo e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento do respectivo Ativo Alvo. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se

destina o financiamento atrelado aos Ativos Alvo. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos Ativos Alvo, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e valores mobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o seu fluxo de pagamentos ao Fundo.

4. **RISCO RELACIONADO AO MERCADO INTERNACIONAL DE COMMODITIES.** O agronegócio brasileiro se sujeita ao mercado internacional de commodities e, por consequência, pode sofrer choques decorrentes de movimentos e conjunturas geopolíticas diversas. Nesse sentido, eventuais restrições ou sanções aos produtos brasileiros em mercados internacionais, seja por razões aduaneiras, fitossanitárias ou ambientais, podem causar perdas na rentabilidade do setor agroindustrial nacional e, consequentemente, nos Ativos Alvo, o que poderá, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

5. **RISCO RELACIONADO A FATORES CLIMÁTICOS E ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.** Em um cenário de mudanças climáticas, seguimentos ligados ao agronegócio brasileiro apresentam especial vulnerabilidade à eventos extremos e à perda de produtividade das cadeias agroindustriais, direta ou indiretamente, vinculadas aos Ativos Alvo, decorrentes, mas não limitadas, a enchentes, secas, desertificação, pragas, geadas e aumento de temperaturas. Esse tipo de cenário pode vir a prejudicar tanto investimentos diretos do Fundo, bem como a rentabilidade e a projeção do agronegócio brasileiro enquanto setor, resultando em eventuais perdas à Carteira e, consequentemente, aos Cotistas.

6. **RISCO RELACIONADO À PERDA DE INCENTIVOS ÀS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS NACIONAIS.** Não há certeza que eventuais incentivos, subsídios e legislações benéficas às cadeias agroindustriais no Brasil atualmente vigentes permanecerão em vigor. Tampouco há certeza que os entes políticos continuarão a instituir novas medidas em benefício do agronegócio nacional que se traduzam em maiores ganhos econômicos e de produtividades no setor. Em ambos os cenários, há a possibilidade que os Ativos Alvo se tornem menos lucrativos ou mesmo gerem prejuízos ao Fundo.

7. **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira e **(ii)** inadimplência dos emissores e/ou devedores dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de Distribuições. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém

na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar Estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão russa ao território ucraniano perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

8. **RISCOS GERAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo

poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

9. **RISCOS DE LIQUIDEZ.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os Fiagro são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que as cotas desta espécie de fundo de investimento terão no mercado. Dessa forma os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo será constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Desse modo, o Cotista deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

10. **RISCO DE CRÉDITO.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos que compõem a Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos Alvo e os Outros Ativos desses emissores e/ou devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores e/ou devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Ativos Alvo e os Outros Ativos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio do Fundo e das Cotas.

11. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.** A política de investimento do Fundo é voltada para a alocação de recursos em Ativos Alvo. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Outros Ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo Alvo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

12. **RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS.** A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

13. **RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.** Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

    Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleia Geral de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

14. **RISCO DE NÃO CONTINUIDADE DO FUNDO.** Caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa operacionalizado pela B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização de Cotas, o Fundo entrará em liquidação, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

15. **RISCO OPERACIONAL.** A Carteira será administrada e gerida, respectivamente, pelo Administrador e pelo Gestor. Portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

16. **RISCO RELACIONADO À SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR.** A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos do Fundo provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pelo Gestor, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira. Assim, a eventual substituição do Gestor poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de retornos aos Cotistas.

17. **RISCO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO**. Na hipótese de destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento: (a) da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e (b) do montante correspondente à Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, nos termos do Contrato de Gestão, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que até que tal taxa tenha sido integralmente paga ao Gestor, não haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo

gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto. Dessa forma, os Cotistas podem encontrar dificuldades para encontrar um novo gestor para o Fundo, caso desejem substituir o Gestor sem Justa Causa, uma vez que o novo gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer pagamentos pelo Fundo durante 18 (dezoito) meses.

18. **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** Os atos que caracterizem situações de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

19. **RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.** O Gestor, instituição responsável pela gestão da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos Alvo objeto da Carteira. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor do Fundo e de tais fundos de Investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados Ativos Alvo em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de Ativos Alvo.

20. **POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.** No caso de liquidação do Fundo, o patrimônio desse será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos e o pagamento de todas os encargos do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos Alvo e Outros Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Além do mais, a entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3. Nos termos do descrito neste Regulamento, os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

21. **RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.** Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar Emissões Subsequentes, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao valor do Capital Autorizado ou, conforme o caso, poderá convocar os cotistas para que em Assembleia Geral de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas Cotas com o objetivo de realizar

aportes adicionais de recursos ao Fundo.

22. RISCO RELATIVO A EMISSÕES SUBSEQUENTES. No caso de realização de Emissões Subsequentes pelo Fundo, o exercício de eventual direito de preferência pelos Cotistas depende da disponibilidade de recursos por parte de cada Cotista. Conforme aplicável, caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de Emissões Subsequentes, os Cotistas incorrem no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

23. RISCOS LEGAIS E CONTRATUAIS. A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais, na legislação e regulamentação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

24. RISCO REGULATÓRIO. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo e ao Fundo, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

25. RISCO TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira do Fundo, sobretudo dado que o Fiagro, criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, poderão sujeitar o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão

vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, quais sejam: **(a)** ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; **(b)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e **(c)** as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas não serão isentos de Imposto de Renda.

26. RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O Regulamento poderá ser alterado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM. Tais alterações poderão afetar a operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

27. RISCO DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS. As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fiagro-Imobiliário advêm das disposições previstas na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 516**"), aplicáveis por força da Resolução CVM nº 39. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada, que alterou a lei das sociedades por ações e a constituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("**CPC**"), diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM nº 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos FII. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos fundos de investimento imobiliários, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

28. RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA. O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Outros Ativos, tanto no polo ativo

quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Outros Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

29. **RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.** O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, além de eventuais procedimentos arbitrais. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, administrativos ou arbitrais propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

30. **RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.** Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

31. **PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS.** A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

32. **RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS.** O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos (como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS), no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor do agronegócio, a indústria de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo e Outros Ativos. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos Alvo e Outros Ativos que venham a compor a Carteira, bem como afetar a valorização das Cotas e seus rendimentos.

COMPLEMENTO II

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

TRIBUTAÇÃO

O disposto neste **COMPLEMENTO II** foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes e/ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

O Administrador não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributários mais benéfico a estes.

Tributação do Fundo

Imposto de Renda. Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("**IR**") no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

(i) aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte ("**IRRF**"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção dos ativos listados na alínea "(a)" abaixo, sendo ainda possível defender, com base em razoável interpretação da lei, a isenção de IRRF para as alíneas "(b)" e "(c)":

a) certificado de depósito agropecuário ("**CDA**"), *warrant* agropecuário ("**WA**"), certificado de direitos creditórios do agronegócio ("**CDCA**"), LCA, CRA e cédula do produtor rural com liquidação financeira ("**CPR-F**");

b) Fiagro e cotas dos FII, em ambos os casos desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;

e, ainda

c) LH, CRI e LCI.

(ii) o IRRF incidente no nível do portfólio do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos do Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado; e

(iii) considerando que a política de investimento do Fundo prevê a aplicação em ativos não mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua carteira.

IOF/Títulos. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas do Fundo

Cotistas Residentes no Brasil, para fins fiscais

IR. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil, para fins fiscais, sujeitam-se à incidência IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: **(i)** na amortização das Cotas; e **(ii)** no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20%, sendo o ganho apurado: **(i)** conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de **(a)** pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e **(b)** pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa; e **(ii)** de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: **(i)** definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas; e **(ii)** antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

Isenção. Conforme o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento

do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) O Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

(ii) O Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e

(iii) O Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

IOF/Títulos. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Tributação dos Cotistas Não-Residentes no Brasil, para fins fiscais

IR. Os cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**") nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**Cotistas 4373**"), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas 4373 na alienação de Cotas realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, não estarão sujeitos ao IRRF.

> Conceito JTF: Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo

com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria. A Medida Provisória nº 1.152, de 29 de dezembro de 2022, pretende alterar na legislação tal conceito de JTF em linha com a mencionada Portaria. Importante acompanhar sua eventual conversão em lei.

IOF/Câmbio. A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota 0% do Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

COMPLEMENTO III

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

1.	Número da Emissão, Classe e Série	1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, em classe e séries únicas
2.	Oferta	Oferta pública de cotas de fundo de investimento fechado, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito ordinário ("**Oferta**")
3.	Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04
4.	Quantidade Inicial de Cotas Ofertada	25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Cotas (sem considerar eventual Lote Adicional)
5.	Montante Inicial da Oferta	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (sem considerar eventual Lote Adicional) ("**Montante Inicial da Oferta**")
6.	Preço de Emissão da Cota	R$ 10,00 (dez reais)
7.	Critério de fixação do Preço de Emissão	Deliberação conjunta do Administrador e do Gestor
8.	Preço de Integralização da Cota	R$ 10,00 (dez reais)
9.	Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas ofertadas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

		Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Subscrição automaticamente cancelados.
10.	Montante Mínimo da Oferta	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**")
11.	Possibilidade de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("**Lote Adicional**")	Sim
12.	Montante Total da Oferta	R$ 312.250.000,00 (trezentos e doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) (considerando eventual Lote Adicional) ("**Montante Total da Oferta**")
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R$ 1.000,00 (mil reais)
14.	Público-Alvo da Oferta	Público Geral
15.	Forma de Integralização de Cotas	À vista
16.	Direito de Preferência para subscrição de Cotas no âmbito da Oferta	Não aplicável
17.	Data de emissão	04/10/2023
18.	Data de vencimento	Indeterminado

COMPLEMENTO IV

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÕES SUBSEQUENTES

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

1.	Número da Emissão, Classe e Série	[•] ([•]) emissão de Cotas do Fundo, [em classe e séries únicas]
2.	Oferta	Oferta pública de cotas de fundo de investimento fechado, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito [ordinário/automático] ("**Oferta**")
3.	Coordenador Líder	[•]
4.	Quantidade Inicial de Cotas Ofertada	[•] ([•]) Cotas (sem considerar eventual Lote Adicional)
5.	Montante Inicial da Oferta	R$ [•] ([•] reais) (sem considerar eventual Lote Adicional) ("**Montante Inicial da Oferta**")
6.	Preço de Emissão da Cota	R$ [•] ([•] reais)
7.	Critério de fixação do Preço de Emissão	[•]
8.	Preço de Integralização da Cota	R$ [•] ([•] reais)
9.	Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas ofertadas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Subscrição automaticamente cancelados.

10.	Montante Mínimo da Oferta	R$ [•] ([•] reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**")
11.	Possibilidade de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("**Lote Adicional**")	[Sim/Não]
12.	Montante Total da Oferta	R$ [•] ([•] reais) (considerando eventual Lote Adicional) ("**Montante Total da Oferta**")
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R$ [•] ([•] reais)
14.	Público-Alvo da Oferta	[•]
15.	Forma de Integralização de Cotas	[À Vista/A prazo] [Descrição da forma de integralização]
16.	Direito de Preferência para subscrição de Cotas no âmbito da Oferta	[Sim/Não] [Se sim, descrição dos termos e condições do exercício do Direito de Preferência]
17.	Data de emissão	[•]
18.	Data de vencimento	[Indeterminado]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA

ANEXO II

Ato da Administradora que aprovou a Oferta e a Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DO PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento Particular"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, expedido em 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, da categoria imobiliário, inscrito no CNPJ sob o n° 51.575.078/0001-75 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), **RESOLVE**:

1. **Retificar** o "*Instrumento Particular de Constituição do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Agroindustriais Fiagro-Imobiliário*" firmado pela Administradora em 26 de julho de 2023 ("IPC"), que aprovou, dentre outras matérias, a versão provisória do regulamento do Fundo, ora vigente ("Regulamento"), a primeira emissão de cotas do Fundo ("Primeira Emissão" e "Cotas") e a realização de oferta pública de distribuição das Cotas ("Oferta"), exclusivamente para modificar os valores do **(i) Preço de Emissão da Cota**, do **(ii) Preço de Integralização da Cota** e da **(iii) Aplicação Mínima por Investidor**, conforme indicados no suplemento da Primeira Emissão constante da página 65 do IPC, de modo que:

   onde se lia:

6.	Preço de Emissão da Cota	R$ 1.000,00 (mil reais)
8.	Preço de Integralização da Cota	R$ 1.000,00 (mil reais)
10.	Montante Mínimo da Oferta	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**")
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

   leia-se:

6.	Preço de Emissão da Cota	R$ 10,00 (dez reais)
8.	Preço de Integralização da Cota	R$ 10,00 (dez reais)
10.	Montante Mínimo da Oferta	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**")
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R$ 1.000,00 (mil reais)

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

2. **Ratificar** todas as demais previsões do IPC que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Instrumento Particular, conforme versão consolidada constante do **Anexo A** ao presente, de forma que o Preço de Emissão da Cota, o Preço de Integralização da Cota e o montante de Aplicação Mínima por Investidor, conforme acima inidicados, sejam refletidos no Regulamento, bem como nos documentos da Oferta.

3. Considerando a retificação e a ratificação mencionadas nos itens 1 e 2 acima, **aprovar** o suplemento da Primeira Emissão, que será parte integrante e inseparável da versão vigente do regulamento do Fundo, conforme abaixo aprovada, o qual segue anexo ao presente Instrumento Particular na forma do **Anexo B**.

4. Considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, **aprovar** a versão vigente do regulamento do Fundo, o qual segue anexo ao presente Instrumento Particular na forma do **Anexo C**, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data.

O presente Instrumento Particular, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
Jonatas Victor Marques Cavalcante
Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE:42527222846
CPF: 42527222846
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 21:04:06 BRT
ICP Brasil
0CC8D303374B45C1B09C9FD0D49CE2E8

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708
CPF: 10090775708
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 21:42:33 BRT
ICP Brasil
952D544FEEB14D85B71A047AD6A6BBDE

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Representante do Fundo, na qualidade de Administradora)

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

ANEXO A

Instrumento Particular de Constituição do Fundo firmado pela Administradora em 26 de julho de 2023 e rerratificado em 31 de agosto de 2023

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do IPC segue na página seguinte.)

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, expedido em 26 de junho de 2009 ("Administradora"), **RESOLVE**:

1. Constituir um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, da categoria imobiliário, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio seja editada, da Instrução da CVM nº 472, de em 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), que se denominará **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, conforme a política de investimentos definida no Capítulo VII do regulamento do Fundo ("Regulamento");

2. Aceitar desempenhar as funções de instituição administradora, na forma do Regulamento, neste ato promulgado, indicando como responsável pela administração do Fundo, o Sr. Lizandro Sommer Arnoni, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do Regulamento;

3. Aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do anexo ao presente instrumento, o qual faz parte integrante do presente instrumento;

4. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 4º da Instrução CVM 472, bem como a constituição e o início de funcionamento do Fundo;

5. Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), composta por, inicialmente, 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R$ 10,00 (dez reais) cada, perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Primeira Emissão"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Instrução CVM 472, do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), com as características principais descritas no Suplemento anexo ao Regulamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

6. Aprovar a contratação, nos termos da Instrução CVM 472, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

a. Escriturador/Custodiante: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo;

b. Agente de Controladoria: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação do serviço de controladoria dos ativos do Fundo; e

c. Gestora: **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

7. Aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, na qualidade de instituição distribuidora líder.

O presente Instrumento Particular de Constituição do Pátria Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - Fiagro – Imobiliário, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro 26 de julho de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

ANEXO B

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do Fundo

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do suplemento segue na página seguinte.)

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

COMPLEMENTO III

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

1.	Número da Emissão, Classe e Série	1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, em classe e séries únicas
2.	Oferta	Oferta pública de cotas de fundo de investimento fechado, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito ordinário ("**Oferta**")
3.	Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04
4.	Quantidade Inicial de Cotas Ofertada	25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Cotas (sem considerar eventual Lote Adicional)
5.	Montante Inicial da Oferta	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (sem considerar eventual Lote Adicional) ("**Montante Inicial da Oferta**")
6.	Preço de Emissão da Cota	R$ 10,00 (dez reais)
7.	Critério de fixação do Preço de Emissão	Deliberação conjunta do Administrador e do Gestor
8.	Preço de Integralização da Cota	R$ 10,00 (dez reais)
9.	Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas ofertadas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Subscrição automaticamente cancelados.
10.	Montante Mínimo da Oferta	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

		("**Montante Mínimo da Oferta**")
11.	Possibilidade de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("**Lote Adicional**")	Sim
12.	Montante Total da Oferta	R$ 312.250.000,00 (trezentos e doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) (considerando eventual Lote Adicional) ("**Montante Total da Oferta**")
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R$ 1.000,00 (mil reais)
14.	Público-Alvo da Oferta	Público Geral
15.	Forma de Integralização de Cotas	À vista
16.	Direito de Preferência para subscrição de Cotas no âmbito da Oferta	Não aplicável
17.	Data de emissão	04/10/2023
18.	Data de vencimento	Indeterminado

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

ANEXO C

Regulamento vigente do Fundo, conforme aprovado em 31 de agosto de 2023

(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do regulamento segue na página seguinte.)

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

REGULAMENTO DO

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

inscrito no CNPJ sob o nº 51.575.078/0001-75

31 de agosto de 2023

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

ÍNDICE

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 4

CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO 4

CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇO 5

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 8

CAPÍTULO V VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR 12

CAPÍTULO VI REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 13

CAPÍTULO VII OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO 16

CAPÍTULO VIII CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 21

CAPÍTULO IX EMISSÃO DE COTAS E CAPITAL AUTORIZADO 22

CAPÍTULO X SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 24

CAPÍTULO XI POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 26

CAPÍTULO XII AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 27

CAPÍTULO XIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 28

CAPÍTULO XIV POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO DO GESTOR 34

CAPÍTULO XV SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES 35

CAPÍTULO XVI ENCARGOS DO FUNDO 35

CAPÍTULO XVII POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 37

CAPÍTULO XVIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 39

CAPÍTULO XIX TRIBUTAÇÃO 41

CAPÍTULO XX FATORES DE RISCO 41

CAPÍTULO XXI DISPOSIÇÕES GERAIS 41

CAPÍTULO XXII DEFINIÇÕES 42

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

COMPLEMENTO I 49

COMPLEMENTO II 60

COMPLEMENTO III 64

COMPLEMENTO IV 66

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

1.1. Características Gerais. O **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 51.575.078/0001-75 ("**Fundo**"), é um fundo de investimento nas cadeias agroindustriais ("**Fiagro**"), constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei nº 8.668**"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 39, de 13 de julho de 2021 ("**Resolução CVM nº 39**"), pelas demais legislações, regulamentações e eventuais autorregulamentações aplicáveis e, também, pelos termos e condições previstos neste regulamento ("**Regulamento**").

1.1.1. O Fundo é registrado perante a CVM na categoria "fundo de investimento imobiliário", em atenção ao artigo 2º, II, da Resolução CVM nº 39 ("**Fiagro-Imobiliário**").

1.1.2. Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 39, até que futura regulamentação definitiva sobre os Fiagro seja editada pela CVM, aplicam-se ao Fundo, observadas as demais previsões da Resolução CVM nº 39, as normas que regulamentam os FII, incluindo, mas não se limitando, àquelas que dispõem sobre a constituição, o funcionamento, a divulgação de informações e a prestação de serviço de tais veículos.

1.2. Classe Única de Cotas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de cotas ("**Cotas**").

1.3. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento.

1.3.1. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação em ambiente de bolsa da B3 será de competência exclusiva do Gestor.

1.4. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos neste Regulamento e/ou no **COMPLEMENTO I** a este Regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a aplicação de investidores em geral, residentes ou não no Brasil ("**Cotistas**"), incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à política de investimento do Fundo e cujo perfil do investidor e/ou política de

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

investimento, conforme o caso, possibilitem o investimento em Fiagro-Imobiliário.

2.1.1. Será admitida a participação do Administrador, do Gestor e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, bem como de suas respectivas Partes Relacionadas e de outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Administrador como Cotistas.

2.2. Responsabilidade do Cotista. Dentro do limite permitido pela legislação e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, o artigo 13, II, da Lei nº 8.668, o Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, salvo quanto à obrigação de integralização das Cotas que subscrever.

2.2.1. Não obstante o disposto no item 2.2 acima, nas hipóteses de **(i)** decisão da Assembleia Geral de Cotistas; **(ii)** os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas superarem o limite total do patrimônio líquido do Fundo; ou **(iii)** em qualquer hipótese de o patrimônio líquido do Fundo ficar negativo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital no Fundo para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO III
PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Administração Fiduciária. A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administrador**").

3.1.1. Substituição do Administrador. O Administrador poderá ser substituído nas hipóteses de: **(i)** renúncia; **(ii)** destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIII abaixo; ou **(iii)** por descredenciamento junto à CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários.

3.1.2. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento do Administrador pela CVM, ficará o Administrador obrigado a:

(i) convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

(ii) permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos, e registrada em cartório de títulos e documentos.

3.1.3. É facultado aos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador não convoque a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o inciso "(i)" do item 3.1.2 acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

3.1.4. Caso **(i)** a Assembleia Geral de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo administrador na data de sua realização ou **(ii)** o novo administrador não seja efetivamente empossado no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia Geral de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo sem que o substituto seja empossado no cargo, o Administrador poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item 18.1 deste Regulamento.

3.1.5. No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM, este poderá indicar um administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

3.1.6. No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de um novo administrador e a liquidação, ou não, do Fundo. Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio do Fundo até que seja procedida a averbação referida no inciso "(ii)" do item 3.1.2 acima, caso aplicável.

3.2. Custódia. A custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**Custodiante**"). O Custodiante prestará ainda os serviços de tesouraria e de escrituração das Cotas.

3.3. Escrituração das Cotas. O Custodiante prestará os serviços de escrituração das Cotas.

3.4. Controladoria. O controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos serão

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

exercidos pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("**Agente de Controladoria**").

3.5. Auditoria Independente. O Administrador deverá contratar empresa devidamente qualificada, na forma da regulamentação aplicável, para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo ("**Auditor Independente**").

3.6. Distribuição das Cotas. A distribuição das Cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de comum acordo entre o Administrador e o Gestor.

3.6.1. Para fins de elucidação, as Cotas poderão ser distribuídas pelo Administrador e pelo Gestor.

3.7. Formação de Mercado. Em comum acordo entre o Administrador e o Gestor, o Fundo poderá contratar serviços de formador de mercado.

3.8. Gestão. No âmbito de suas atribuições, conforme o disposto na regulamentação aplicável, o Administrador contratou o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 11.789, de 6 de julho de 2011, para realizar a gestão profissional da carteira do Fundo ("**Carteira**" e "**Gestor**", respectivamente).

3.8.1. Escopo da Gestão. Nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor ("**Contrato de Gestão**"), e a partir da celebração desse, o Gestor será a entidade responsável por orientar o Administrador na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos relacionados aos ativos e modalidades operacionais que integram a Carteira sem a participação e/ou interferência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou outro comitê, exceto nos casos em que a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas possa ser necessária.

3.8.2. Substituição do Gestor. Os procedimentos de contratação e substituição do Gestor, observarão as disposições e formalidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Gestão, sem prejuízo da necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre alteração ao Regulamento para refletir a eventual substituição do Gestor, observado o quórum estabelecido no Capítulo XIII abaixo.

3.8.2.1. O Gestor poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia;

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

(ii) descredenciamento junto à CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;

(iii) destituição pela Assembleia Geral de Cotistas com Justa Causa, na forma do Capítulo XIII abaixo; ou

(iv) destituição pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, na forma do Capítulo XIII abaixo.

3.8.3. Renúncia. Em caso de renúncia, o Gestor deverá **(i)** encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado ao Administrador, aos Cotistas ou à CVM, e **(ii)** permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ou em outro prazo que venha a ser definido na Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, até a data da efetiva cessação dos serviços.

3.8.4. Justa Causa. Para fins do Regulamento, "Justa Causa" significa **(i)** existência de sentença de mérito cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que o Gestor atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor; **(ii)** existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação do Gestor, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iii)** que o Gestor foi descredenciado para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedido, por decisão judicial transitada em julgado, cujos efeitos não estejam suspensos, ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, **(iv)** a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1. Obrigações do Administrador. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, e deve, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e daquelas previstas neste Regulamento:

(i) conforme orientação do Gestor, selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio líquido do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;

b) os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;

c) a documentação relativa às operações do Fundo;

d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

e) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

(iii) conforme orientação do Gestor, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(iv) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto as despesas de propaganda do Fundo em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;

(vi) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

(vii) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "(ii)" acima até o término do procedimento;

(viii) dar cumprimento aos deveres de informação previstos na regulamentação aplicável e no Capítulo XVII abaixo;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(x) observar as disposições constantes desde Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados;

(xii) informar à CVM a data da primeira integralização de Cotas no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência;

(xiii) contratar ou distratar, caso entenda necessário e conforme orientação do Gestor, formador de mercado para as Cotas, observado que, na hipótese de eventual contratação de formador de mercado para as Cotas, deverão ser observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o funcionamento e a manutenção do Fundo;

(xv) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

patrimônio do Fundo, inclusive o de ações, recursos e exceções, conforme orientação do Gestor;

(xvi) abrir e movimentar contas bancárias em nome do Fundo;

(xvii) transigir, considerando orientação do Gestor;

(xviii) representar o Fundo em juízo ou fora dele;

(xix) solicitar, conforme orientação do Gestor, a admissão à negociação em mercado organizado das Cotas de emissão do Fundo;

(xx) deliberar, conforme orientação do Gestor, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento;

(xxi) em conjunto com o Gestor, acompanhar o desempenho dos ativos integrantes da Carteira do Fundo; e

(xxii) promover, por meio de instrumento particular do administrador, conforme orientações do Gestor, alterações ao Regulamento que se façam necessárias para adequação a eventual nova regulamentação da CVM que venha a regular a atividade dos Fiagro em substituição à Resolução CVM nº 39, as quais poderão ser endereçadas diretamente pelo Administrador, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

4.1.1. O Administrador deve exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

4.2. Obrigações do Gestor. O Gestor tem amplos e gerais poderes para gerir a Carteira do Fundo, e deve, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e daquelas previstas neste Regulamento e no Contrato de Gestão:

(i) identificar, selecionar, avaliar e monitorar os Ativos Alvo e Outros Ativos do Fundo, em conformidade com o objetivo e a política de investimento do Fundo;

(ii) orientar e instruir o Administrador a celebrar e/ou firmar contratos e outros negócios jurídicos relacionados à administração da Carteira do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador para esse fim, conforme o caso;

(iii) representar o Fundo, inclusive votando em nome deste, em assembleias gerais relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos detidos pelo Fundo, se aplicável, sempre

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

conforme política de exercício de direito de voto do Gestor;

(iv) auxiliar o Administrador, conforme aplicável, na elaboração das informações periódicas e eventuais nos termos da regulamentação em vigor;

(v) recomendar ao Administrador a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, bem como propor à Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre emissão de novas Cotas, quando acima do limite do Capital Autorizado;

(vi) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(viii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;

(ix) manter registros apropriados a respeito das atividades de gestão da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, decisões/estratégias de investimento e/ou desinvestimento adotadas para o Fundo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da efetiva realização destas, ou prazo superior por determinação expressa da CVM, bem como fornecê-los ao Administrador sempre que por este solicitado;

(x) informar imediatamente ao Administrador, sempre que tomar conhecimento, acerca de quaisquer processos administrativos, judiciais, arbitrais ou autorregulatórios envolvendo o Fundo, bem como comunicar imediatamente o Administrador sobre todas as informações, análises, fatos e eventos não sujeitos a obrigação de confidencialidade de que tome conhecimento que ocasionem provisões ou prejuízos ou que impactem o apreçamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, ressalvadas as informações públicas, que ficam expressamente excluídas da obrigação de comunicação prevista neste item;

(xi) adotar e manter procedimentos internos para monitorar e prevenir a ocorrência de situações de conflito de interesses, nos limites indicados na legislação e regulamentação aplicável ao Gestor;

(xii) adotar e manter política de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à Carteira do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e

(xiii) manter políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que, eventualmente, venham a ser

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

contratados pelo Gestor com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira do Fundo.

4.3. Transferência de Benefícios em Razão de suas Funções. O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

4.4. Inexistência de Responsabilidade Solidária entre o Administrador e o Gestor. O Administrador e/ou o Gestor responderão individualmente pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, quando procederem com dolo ou má-fé, na forma do artigo 1.368-E da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro). Observado o disposto acima, o Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si e/ou com os demais prestadores de serviços do Fundo por quaisquer prejuízos causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo do Fundo.

CAPÍTULO V
VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

5.1. Vedações ao Administrador e ao Gestor. Conforme aplicável, é vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo:

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

(iii) contrair ou efetuar empréstimo;

(iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(v) aplicar no exterior recursos captados na República Federativa do Brasil ("**Brasil**");

(vi) aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;

(vii) vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão de Cotas em séries e integralização via chamada de capital;

(viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na forma da regulamentação aplicável e do Capítulo XIII abaixo, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e: **(a)** o Administrador, Gestor ou consultor especializado (que venha a ser contratado); **(b)** os Cotistas que

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo; ou **(c)** o representante de Cotistas;

(x) realizar operações com Outros Ativos ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação aplicável;

(xi) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

(xii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo; e

(xiii) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.1.1. Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários. O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6.1. Taxa de Administração. A partir da data da primeira integralização de Cotas, pelos serviços de administração fiduciária, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, escrituração das Cotas, controladoria e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Administração**").

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente com base no patrimônio líquido do Fundo do dia anterior, à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo, nos termos do Capítulo XVI abaixo.

6.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.1.3. Não obstante o disposto no caput, o valor mínimo mensal pago a título de Taxa de Administração será de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), a partir da data da primeira integralização de Cotas.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

6.1.4. O Administrador receberá a título de taxa de administração inicial o valor correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago pelo Fundo em parcela única e exclusivamente na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da remuneração devida ao Administrador, por ser um valor de pagamento único.

6.1.5. Além da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, o valor da Taxa de Administração compreende ainda a remuneração devida: **(i)** ao Gestor pelos serviços de gestão profissional da Carteira; **(ii)** ao Custodiante pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas; e **(iii)** ao Agente de Controladoria pelo serviço de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos.

6.1.5.1. Pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Gestão ("**Taxa de Gestão**"), sendo certo que, para fins de apuração da Taxa de Gestão, o cálculo do valor do patrimônio líquido do Fundo apenas levará em consideração o valor investido em Ativos Alvo, e não considerará o valor investido em Outros Ativos, nos termos do item 7.2.1 abaixo.

6.1.5.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.1.5.3. Pelos serviços de custódia, tesouraria e de escrituração das Cotas, o Custodiante fará jus ao recebimento de uma remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.1.5.4. Pelos serviços de controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Agente de Controladoria fará jus ao recebimento de remuneração que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstos no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.1.6. Caberá exclusivamente ao Administrador repassar ao Gestor, ao Custodiante e ao Agente de Controladoria o montante devido a cada um desses em razão dos seus respectivos serviços prestados ao Fundo.

6.1.7. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviço contratados, desde que o somatório das parcelas devidas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

6.1.8. Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que também cobram taxa de administração, a Taxa de Administração prevista não contempla quaisquer taxas de administração cobradas na realização de tais investimentos pelo Fundo.

6.2. Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa dos performance a ser calculada na forma definida abaixo ("**Taxa de Performance**").

6.2.1. A Taxa de Performance, paga semestralmente pelo Fundo, conforme aplicável, equivale a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

6.2.2. A Taxa de Performance será calculada e provisionada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento dos meses de dezembro e junho de cada ano, de acordo com a fórmula abaixo:

Valor TP = 0,20 * (CPajustada - CBcorrigida)

Onde:
Valor TP: Valor da Taxa de Performance devida por Cota
CPajustada: CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver
CBcorrigida: CB atualizada pela Taxa DI acrescida de 1% (um por cento) ao ano

Onde:
CP: Valor patrimonial da Cota do Fundo
CB: Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas em cada data de emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança
DI: Depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br)

6.2.2.1. Caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada, não haverá cobrança de Taxa de Performance.

6.2.2.2. Caso a variação da Taxa DI no período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance fica limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB.

6.2.2.3. Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

6.2.2.4. Caso, no período de apuração de performance, tenha ocorrido uma nova Emissão de Cotas, para essas Cotas, será considerado o valor da emissão de tais Cotas como CB, e os resultados pagos a título de rendimentos a partir da data de emissão das novas Cotas como rendimentos.

6.2.2.5. A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração.

6.2.2.6. Não obstante o disposto no item 6.2.2 acima, fica desde já estabelecido que o primeiro pagamento da Taxa de Performance terá como base o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas e o último Dia Útil do mês de dezembro de 2023.

6.2.2.7. Em caso de amortização do Fundo, os resultados deverão ser deduzidos do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento e cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

6.2.2.8. Com base na exclusiva discricionariedade do Gestor, o valor devido semestralmente pelo Fundo a título de Taxa de Performance poderá ser pago de forma parcelada, em uma base mensal, ao longo do semestre imediatamente subsequente àquele a que se refere o pagamento da Taxa de Performance objeto de parcelamento. Nesta hipótese, cada parcela da Taxa de Performance deverá ser paga: **(i)** até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do período em questão; e **(ii)** acrescida da variação positiva do IPCA calculada desde a data em que a Taxa de Performance teria sido paga integralmente, caso o Gestor não optasse pelo parcelamento, nos termos do item 6.2.2 acima, até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

6.3. Concessão de Descontos pelo Gestor. Com base em sua exclusiva discricionariedade, o Gestor poderá conceder descontos relacionados ao pagamento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance ("**Descontos**"). Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que eventuais Descontos concedidos pelo Gestor não significam renúncia a e/ou redução dos valores relativos à Taxa de Gestão e/ou à Taxa de Performance, nem alteração dos termos e condições definidos neste Regulamento, especialmente neste Capítulo VI; sendo certo que a concessão de tais Descontos poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Gestor, a partir de notificação prévia e escrita endereçada ao Administrador, enviada pelo Gestor com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de efetiva suspensão do Desconto, sem qualquer necessidade de **(i)** alinhamento prévio junto aos Cotistas, ao Fundo e/ou ao Administrador ou **(ii)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VII
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

7.1. Objetivo do Fundo. O Fundo tem como objetivo a obtenção de renda através da alocação de seus recursos em Ativos Alvo, na forma da sua política de investimentos.

7.2. Política de Investimentos. O objetivo do Fundo, conforme disposto no item 7.1 acima, será implementado mediante a alocação preponderante do seu patrimônio líquido nos seguintes ativos alvo ("**Ativos Alvo**"):

(i) certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**");

(ii) certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;

(iii) letras de crédito do agronegócio ("**LCA**");

(iv) letras de crédito imobiliário ("**LCI**") relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais;

(v) letras imobiliárias garantidas ("**LIG**") relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;

(vi) letras hipotecárias ("**LH**") relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;

(vii) cotas de outros Fiagro;

(viii) cotas de FII, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro;

(ix) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIDC**") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro, desde que tais cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor;

(x) cotas de fundos de investimento em participações ("**FIP**") que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos Fiagro;

(xi) cotas de fundos de investimento em ações ("**FIA**") que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em emissores que integrem a cadeia produtiva agroindustrial;

(xii) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, desde que se trate de emissores registrados na CVM

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos Fiagro;

(xiii) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fiagro;

(xiv) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro-Imobiliário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, créditos de descarbonização ("**CBIO**"), créditos de carbono e créditos de metano.

7.2.1. Outros Ativos. A critério do Gestor, o Fundo poderá manter permanentemente parcela do seu patrimônio líquido alocada em ativos financeiros para atender suas necessidades de liquidez ("**Outros Ativos**"). Para fins deste Regulamento, são considerados Outros Ativos: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento referenciados em "DI" ou classificados como "renda fixa", regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 555**"), e, a partir da revogação dessa – considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175**") –, pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com a necessidade de caixa do Fundo; e **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

7.2.2. Derivativos. A critério do Gestor, o Fundo poderá investir seus recursos em derivativos, exclusivamente, para fins de proteção patrimonial, e cuja exposição seja limitada ao valor do patrimônio líquido do Fundo.

7.2.3. Imóveis Rurais. O Fundo não poderá investir, diretamente, em imóveis rurais.

7.3. Alteração do Objetivo e da Política de Investimentos do Fundo. O objetivo e a política de investimento do Fundo somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

7.4. Grau de Liberdade para Cumprimento da Política de Investimento. O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá, independentemente de prévia anuência dos Cotistas, praticar os seguintes atos ou quaisquer outros necessários à consecução do objetivo do Fundo, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável: **(i)** vender, permutar, resgatar, conforme aplicável, ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os ativos integrantes da Carteira, para quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, os Cotistas; e **(ii)** adquirir ou subscrever, conforme o caso, Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

7.5. Execução de Garantias e Renegociação de Dívidas. Sem prejuízo do disposto no item 7.2 acima, poderão ainda compor a Carteira, direta ou indiretamente, bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias de sociedades e/ou em Outros Ativos, títulos e valores mobiliários que não os Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos, nas hipóteses de: **(i)** execução e/ou excussão (i.1) de dívida oriunda dos Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos e (i.2) de garantias relativas aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de titularidade do Fundo; e/ou **(ii)** renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos Alvo e/ou os Outros Ativos de titularidade do Fundo.

7.5.1. Na forma do item 7.5 acima, a Carteira poderá, eventualmente, ter bens imóveis em sua composição, os quais, por sua vez, deverão, conforme e se exigido pela legislação vigente, ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido pela regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com modelo disponibilizado pela regulamentação aplicável e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

7.5.2. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos Alvo e/ou Ativos de Financeiros, observada a natureza e características de cada um desses.

7.6. Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados. Com base em orientação prévia do Gestor, os Cotistas poderão ser instados a, **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de cada Emissão, fornecer procurações, a serem outorgadas a terceiro, manifestando sua concordância, não concordância e/ou abstenção acerca de critérios de elegibilidade adequadamente delimitados ("**Critérios de Elegibilidade**") que objetivem guiar futuras deliberações da Assembleia Geral de Cotistas acerca de negociações, pelo Fundo, de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que representem situação de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Gestor, nos termos do Capítulo XV abaixo e da regulamentação aplicável ("**Ativos Potencialmente Conflitados**"), ou **(ii)** deliberar, via Assembleia Geral de Cotistas, sobre a aprovação de novos Critérios de Elegibilidade que objetivem guiar futuras aquisições de Ativos Potencialmente Conflitados pelo Fundo.

7.6.1. A orientação do Gestor referida no item 7.6 acima deverá versar sobre qual dos procedimentos estabelecidos no item 7.6 o Gestor entende como mais adequado a ser adotado em cada caso concreto, se o previsto no inciso "(i)" ou se o previsto no inciso "(ii)".

7.6.2. Para fins de elucidação, a procuração indicada no item 7.6 "(i)" acima será **(i)** facultativa; **(ii)** dada sob condição suspensiva (que os outorgantes se tornem Cotistas); e

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

(iii) revogável.

7.6.3. Eventual aprovação da deliberação disposta no item 7.6 "(ii)" acima deverá observar o quórum disposto neste Regulamento para aprovação das matérias indicadas no item 13.1 "(xi)" abaixo.

7.6.4. Fica desde já estabelecido que, no âmbito de cada Emissão Subsequente, os ofertantes deverão dar ampla divulgação, através da documentação de cada oferta pública de Cotas, acerca da existência de eventuais Critérios de Elegibilidade aprovados na forma do item 7.6 "(ii)" acima.

7.6.5. Sem prejuízo de futuros ajustes e/ou inclusões a serem pautados pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou via procurações outorgadas pelos Cotistas, dentre os Critérios de Elegibilidade iniciais, a serem observados por Ativos Potencialmente Conflitados, incluem-se os seguintes:

(i) conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou dispensados de tal registro, nos termos da regulamentação editada pela CVM vigente à época da realização da respectiva oferta pública ou dispensa, conforme aplicável, sendo certo que a remuneração paga ao distribuidor e/ou estruturador da respectiva oferta pública deverá seguir padrões de mercado; e

(ii) conforme e se aplicável, os Ativos Potencialmente Conflitados deverão ser adquiridos em mercado organizado.

7.7. Coinvestimento. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e observada a política de investimentos do Fundo, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de realizar coinvestimentos em Ativos Alvo.

7.8. Limites de Aplicação por Emissor e Modalidade de Ativos. Na forma do artigo 45, § 5º, da Instrução CVM nº 472, de 08 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 472**"), considerando que o Fundo investe preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Outros Ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

7.8.1. Limites por Emissor. Na forma da Instrução CVM nº 472, até a data em que o Regulamento for adaptado ao regime regulatório da Resolução CVM nº 175, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo XVII da norma, o Fundo deverá observar os limites de concentração por emissor dispostos no artigo 102 da Instrução CVM nº 555.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

7.8.1.1. Em adição aos limites de concentração por emissor indicados no item 7.8.1 acima, o Fundo deverá observar ainda o limite máximo de concentração de até 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos emitidos e/ou cedidos, conforme aplicável, **(i)** pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas e/ou **(ii)** por sociedades que recebam investimentos direto de FIP e/ou Fiagro registrado perante a CVM na categoria "fundo de investimento em participações", nos termos do artigo 2º, III, da Resolução CVM nº 39, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, desde que esse veículo participe do processo decisório da respectiva sociedade, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

7.8.1.2. Fica desde já estabelecido que os investimentos realizados por meio de fundos de investimentos **(i)** geridos, administrados e/ou que tenham serviços de consultoria especializada prestados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas e **(ii)** que recebam investimentos do Fundo deverão ser consolidados à Carteira do Fundo para fins de cômputo do limite indicado no item 7.8.1.1 acima, de modo que apenas os patrimônios líquidos desses fundos de investimentos geridos, administrados e/ou que tenham serviços de consultoria especializada prestados pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas que recebam investimentos do Fundo alocados nos ativos indicados no item 7.8.1.1 acima sejam considerados para fins do retromencionado limite.

7.8.2. Limites por Modalidade de Ativos. Na forma da Instrução CVM nº 472, até a data em que o Regulamento for adaptado ao regime regulatório da Resolução CVM nº 175, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo XVII da norma, o Fundo deverá observar os limites por modalidade de Outros Ativos dispostos no artigo 103 da Instrução CVM nº 555.

7.9. Custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Nos termos da regulamentação aplicável, os Ativos Alvo e os Outros Ativos de titularidade do Fundo devem ser custodiados junto a entidades autorizadas à prestação desse serviço CVM.

7.10. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O objetivo e a política de investimento do Fundo não constituem garantia e/ou promessa de rentabilidade. Ao subscrever Cotas, o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo. Mais detalhes sobre os fatores de risco inerentes ao investimento em Cotas são fornecidos no Capítulo XX abaixo.

7.10.1. As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer prestadores de serviço do Fundo, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC e/ou qualquer outro mecanismo de seguro.

CAPÍTULO VIII
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais de patrimônio do Fundo e devem ser escriturais e nominativas.

8.1.1. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo registro do nome do Cotista no livro de "Registro dos Cotistas" ou da conta de depósito das Cotas. Adicionalmente, com relação as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no ambiente de balcão da B3, será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade de Cotas.

8.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, devendo corresponder à divisão do valor do patrimônio líquido contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições deste Regulamento.

8.3. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado o Capítulo XI abaixo.

CAPÍTULO IX
EMISSÃO DE COTAS E CAPITAL AUTORIZADO

9.1. Primeira Emissão de Cotas. Os termos e condições da primeira emissão de Cotas são estabelecidos no **COMPLEMENTO III** a este Regulamento, observando o disposto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (respectivamente, "**Resolução CVM nº 160**" e "**Primeira Emissão**").

9.1.1. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá modificar os termos e condições da Primeira Emissão, conforme estabelecidos no Ato de Constituição do Fundo, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e sem comprometimento do Capital Autorizado.

9.2. Emissões Subsequentes. Observada a regulamentação aplicável, após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer através: **(i)** de ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, neste caso limitadas ao Capital Autorizado; ou **(ii)** por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive, em montante superior ao Capital Autorizado ("**Emissões Subsequentes**" e, em conjunto com a Primeira Emissão, "**Emissões**").

9.2.1. Capital Autorizado. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento do objetivo e da política de investimento do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá deliberar pela realização de novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas emitidas na Primeira Emissão ("**Capital Autorizado**").

9.2.1.1. Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência em relação às

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

Cotas emitidas pelo Fundo em Emissões Subsequentes realizadas nos termos do Capital Autorizado. A regulamentação do exercício de tal direito de preferência, incluindo a possibilidade de cessão desse a outros Cotistas e/ou a terceiros, conforme aplicável, deverá ser estabelecida pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito de cada Emissão Subsequente.

9.2.1.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador, após recomendação do Gestor, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador, após recomendação do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte na diluição econômica injustificada dos demais Cotistas.

9.2.2. Emissões Subsequentes via Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela realização de uma Emissão Subsequente, nos termos do item 9.2 "(ii)" acima e do Capítulo XIII abaixo, deverá estabelecer os termos e condições através dos quais a respectiva Emissão Subsequente será realizada, incluindo, mas não se limitando, a fixação do preço de emissão das Cotas objeto da Emissão Subsequente e a regulamentação do exercício, ou não exercício, de direito de preferência dos Cotistas em relação a tais Cotas, incluindo a possibilidade de cessão de tal direito de preferência a outros Cotistas e/ou a terceiros, conforme aplicável.

9.3. Taxa de Distribuição Primária. Fica desde já estabelecido que o Fundo poderá cobrar taxa de distribuição primária no âmbito das Emissões, na forma a ser estabelecida pelos documentos das respectivas Emissões, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. Possibilidade de Subscrição Parcial. Nos termos da regulamentação aplicável, é possível a subscrição parcial de Cotas no âmbito de uma oferta de Cotas, observado o montante mínimo a ser distribuído em cada oferta de Cotas, conforme estabelecido no ato que deliberar pela respectiva Emissão.

9.4.1. Na hipótese de subscrição parcial das Cotas de uma determinada oferta, o saldo de Cotas não colocado, ao final da respectiva distribuição, poderá ser cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

9.5. Limites Máximo e Mínimo para Investimento. Não há limites máximos ou mínimos de investimento no Fundo, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

de cada Emissão Subsequente, pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, ou pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.2 acima.

CAPÍTULO X
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

10.1. Subscrição de Cotas. A subscrição das Cotas deverá ser realizada até a data de encerramento das respectivas ofertas de Cotas. As Cotas que não forem subscritas serão automaticamente consideradas canceladas, nos termos da regulamentação aplicável.

10.1.1. Documentos de Subscrição. Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar o respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição/pedido de reserva/ordem de investimento ("**Documentos de Subscrição**"), conforme aplicável, bem como o "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento" para atestar que tomou ciência **(i)** do inteiro teor deste Regulamento; **(ii)** do inteiro teor do prospecto do Fundo, se aplicável; **(iii)** dos riscos associados ao investimento no Fundo; e **(iv)** da política de investimento descrita no Capítulo VII deste Regulamento.

10.2. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou taxa de saída dos seus Cotistas.

10.3. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, na forma estabelecida pelo ato que deliberar pela respectiva Emissão e/ou pelos Documentos de Subscrição de cada Emissão, pelos meios de integralização indicados no item 10.3.2 abaixo.

10.3.1. Forma de Integralização. A integralização de Cotas poderá ser efetuada à vista ou a prazo, neste último caso, inclusive através de Chamadas de Capital. A forma de integralização das Cotas será descrita e disciplinada no âmbito dos Documentos de Subscrição de cada Emissão.

10.3.1.1. Na hipótese de integralização de Cotas via Chamadas de Capital, na medida em que o Gestor identifique necessidades de recursos para investimento em Ativos Alvo e/ou para o pagamento de encargos do Fundo, os Cotistas serão chamados pelo Administrador a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição.

10.3.1.2. O Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição ("**Chamadas de Capital**").

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

10.3.1.3. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 12 (doze) Dias Úteis, contados a partir do primeiro Dia Útil subsequente a data de recebimento pelo Cotista.

10.3.2. Meios de Integralização. Observados os termos e condições de cada Emissão, a integralização de Cotas será efetuada em moeda corrente nacional e poderá ocorrer via transferência eletrônica disponível - TED ou qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (exceto depósito realizado em cheque), ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3.

10.3.2.1. As Cotas, objeto da Primeira Emissão e/ou de Emissões Subsequentes, poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10.3.2.2. A partir da migração do Fundo para o ambiente de bolsa, nos termos do item 1.3.1 acima e do Capítulo XII abaixo, as Cotas serão registradas **(i)** para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**") e do Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora), conforme o caso, e **(ii)** para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

10.3.3. Integralização em Ativos Alvo, Outros Ativos e/ou Imóveis Rurais. Não será admitida a integralização de Cotas em Ativos Alvo, Outros Ativos, imóveis rurais e/ou em direitos relativos a imóveis rurais.

10.3.4. Comprovante de Integralização. No ato da integralização de Cotas, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização.

10.4. Consequências do Inadimplemento dos Cotistas. Conforme aplicável, o Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo Documento de Subscrição, conforme o caso, **(i)** terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste item, e **(ii)** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de **(a)** seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

em que for efetivamente realizado, e **(b)** multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido; sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pelo Fundo em decorrência de tal inadimplemento.

10.4.1. Durante o período em que o inadimplemento não seja sanado pelo respectivo Cotista, as Distribuições do Fundo ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com o Fundo, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições do Fundo, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

CAPÍTULO XI
POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Apuração de Lucros. As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos serão incorporadas ao patrimônio do Fundo, reduzidos os encargos do Fundo, na forma do Capítulo XVI abaixo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos lucros auferidos, observado o disposto na política de investimento e demais regras aplicáveis deste Regulamento.

11.2. Destinação dos Lucros. O Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, distribuir aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, a parcela de lucros e rendimentos que entender adequada, com projeção de distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos conforme item 11.1 acima, na forma do artigo 20-F da Lei nº 8.668.

11.2.1. Os lucros auferidos pelo Fundo na forma do item 11.1 acima poderão ser distribuídos aos Cotistas sob a forma de: **(i)** distribuição de resultados; e/ou **(ii)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista ("**Distribuições**").

11.2.2. As Distribuições, conforme aplicável, serão pagas mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do auferimento dos lucros pelo Fundo, observado que os pagamentos dos eventos de Distribuição realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos por esta estabelecidos e abrangerão todas as Cotas custodiadas na B3.

11.2.3. Observado o item 10.4 e o disposto acima, farão jus aos rendimentos de que trata o item 11.1: **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão organizado da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas); ou **(ii)** caso as Cotas de emissão Fundo estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3 (ou seja, a partir do momento em que o Fundo realize a alteração

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração), os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante (na qualidade de instituição escrituradora das Cotas).

11.2.4. Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira.

11.2.5. Não obstante o disposto no item 11.1 acima, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá: **(i)** reter parte dos lucros auferidos pelo Fundo, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais encargos extraordinários do Fundo; e/ou **(ii)** reinvestir parte dos lucros auferidos pelo Fundo, em linha com a política de investimento do veículo.

11.3. Na forma da regulamentação aplicável, não é permitido o resgate de Cotas.

CAPÍTULO XII
AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

12.1. Ambiente de Bolsa ou de Balcão Organizado. A exclusivo critério do Gestor e/ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XIII abaixo, à medida em que sejam integralizadas, as Cotas, objeto da Primeira Emissão e/ou de Emissões Subsequentes, poderão ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em ambiente de bolsa ou de balcão organizado.

12.2. Obrigação de Listagem das Cotas em Bolsa. Dentro do período de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("**Prazo para Migração**"), o Administrador, com base em orientação do Gestor, deverá providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Caso não ocorra a referida migração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores até o final do Prazo para Migração, o Fundo deverá obrigatoriamente iniciar o processo de liquidação, mediante o desinvestimento de seus Ativos Alvo para amortização da totalidade de suas Cotas observado o prazo máximo de 2 (dois) anos contados do encerramento do Prazo para Migração para a liquidação do Fundo, observado os procedimentos descritos neste Regulamento.

12.2.1. Na hipótese de as Cotas estarem admitidas à negociação em mercado de balcão administrado pela B3, a qualquer momento, a critério do Gestor, as Cotas poderão ser migradas para negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas, observados os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos deste Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas em ambiente de bolsa.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

CAPÍTULO XIII
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Competência. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("**Assembleia Geral de Cotistas**") deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) alteração do regulamento, ressalvado o disposto no item 13.1.1 abaixo;

(iii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;

(iv) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;

(v) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;

(vi) emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto no item 9.2.1 acima;

(vii) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;

(viii) dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;

(ix) salvo quando diversamente previsto neste Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

(x) caso eventualmente aplicável, a apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;

(xi) eleição e destituição de representante dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(xii) alteração do prazo de duração do Fundo;

(xiii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do Capítulo XV abaixo; e

(xiv) alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

13.1.1. Não obstante o disposto no item 13.1 "(ii)" acima, o Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução das Taxas de Administração ou da Taxa de Performance.

13.1.1.1. Para fins de elucidação, na forma do item 13.1.1 "(i)" acima, também não dependerá de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas eventuais alterações ao Regulamento que se façam necessárias para a sua adequação à nova regulamentação da CVM que venha a disciplinar os Fiagro de forma definitiva, em substituição à Resolução CVM nº 39, conforme disposto na regulamentação aplicável.

13.1.1.2. As alterações referidas no item 13.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas: **(a)** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, no caso das hipóteses contidas nos incisos "(i)" e "(ii)" acima; e **(b)** imediatamente, no caso do inciso "(iii)" do item 13.1.1 acima.

13.2. Convocação e Instalação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante envio de correspondência eletrônica a cada um dos Cotistas e divulgação de edital de convocação em página da rede mundial de computadores, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com a legislação aplicável.

13.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas.

13.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Cotistas será realizada, mediante envio, pelo Administrador, de correspondência escrita ou eletrônica a cada um dos Cotistas, com:

(i) no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias; e

(ii) no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

13.2.2.1. Na forma da regulamentação aplicável, na hipótese de os Cotistas subscreverem Cotas na modalidade "por conta e ordem", para efeitos do item 13.2.2 "(ii)" acima, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos:

(i) 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por via física; e

(ii) 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária, quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital, na forma da regulamentação aplicável.

13.2.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

13.2.4. Por ocasião da Assembleia Geral de Cotistas ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas em questão, que passará a ser ordinária e extraordinária.

13.2.4.1. O pedido de que trata o item 13.2.4 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no item 13.2.5 abaixo e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

13.2.4.2. O percentual de que trata o item 13.2.4 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ordinária em questão.

13.2.5. O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores; **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação.

13.2.6. É admitida a participação dos Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas por meio de sistema eletrônico.

13.2.6.1. A convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação dos Cotistas a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

sistema, assim como se a Assembleias Gerais de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico

13.2.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

13.3. Deliberação. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens 13.3.1 e 13.4 "(ii)" abaixo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

13.3.1. As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos "(ii)", "(iii)", "(iv)", "(v)", "(vii)", "(viii)", "(x)", "(xiii)" e "(xiv)" do item 13.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem:

(i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou

(ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.

13.3.1.1. Os percentuais de que trata o item 13.3.1 acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas em questão, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas Assembleias Gerais de Cotistas que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.3.2. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas: **(i)** inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e **(ii)** que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, na forma do item 10.4 acima.

13.3.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais e Cotistas: **(i)** o Administrador e o Gestor; **(ii)** os sócios diretores e funcionários do Administrador e do Gestor; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(v)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

13.3.3.1. Não se aplica a vedação disposta no item 13.3.3 acima quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

13.3.4. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

13.3.5. O resumo das decisões de cada Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

13.4. Fica estabelecido que, na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberarem pela destituição ou substituição do Gestor, conforme previsto nos incisos "(iv)" e "(v)" do item 13.1 acima, aplicar-se-á o seguinte:

(i) se a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor for com Justa Causa, o Fundo permanecerá obrigado a realizar o pagamento ao Gestor da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão;

(ii) se a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor for sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento: **(a)** da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e **(b)** do montante correspondente à Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, nos termos do Contrato de Gestão, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que: **(b.1)** até que tal taxa tenha sido integralmente paga ao Gestor, **não** haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto; **(b.2)** tal taxa deverá ser, no mínimo, igual ao valor da última parcela da Taxa de Gestão recebida pelo Gestor substituído/destituído, ainda que a Taxa de Gestão seja reduzida após a sua efetiva substituição/destituição; e **(b.3)** o pagamento da aludida taxa durante o período previsto acima **não** será devido se, e somente se, a deliberação pela destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa tiver sido tomada por Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

13.5. Consulta Formal. As deliberações acerca das matérias indicadas no item 13.1 acima poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas presencial, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista, correspondendo cada Cota ao direito de 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas, desde que observadas as formalidades previstas no item 13.2 acima, no item 17.3 "(i)" e "(ii)" abaixo, e na

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

regulamentação em vigor, conforme aplicável.

13.5.1. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

13.5.2. O prazo de resposta de cada processo de consulta formal deverá ser estabelecido pelo Administrador no respectivo processo de consulta formal, observado que: **(i)** as Assembleias Gerais de Cotistas ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias; e **(ii)** as Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias.

13.5.2.1. Na hipótese de os Cotistas subscreverem Cotas na modalidade "por conta e ordem", para efeitos do item 13.5.2 "(ii)" acima, o Administrador deverá observar ainda os seguintes prazos mínimos para recebimento das respostas dos Cotistas à cada consulta formal:

(i) 17 (dezessete) dias de antecedência, quando a convocação se der por via física; e

(ii) 15 (quinze) dias de antecedência, quando a convocação se der por meio eletrônico ou por edital, na forma da regulamentação aplicável.

13.5.3. As deliberações tomadas por meio de consulta formal observarão, ainda, os seguintes procedimentos: **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, escrita (telegrama) ou eletrônica (correio eletrônico); **(ii)** a resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo estabelecido pelo Administrador no âmbito de cada consulta formal, admitida assinatura física ou eletrônica, sendo que a ausência de resposta no respectivo prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista; e **(iii)** as decisões serão tomadas com base na nos votos recebidos no âmbito de cada consulta formal, observados os quóruns previstos no item 13.3 acima, e desde que sejam observadas as demais formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.6. Representantes dos Cotistas. A Assembleia Gera de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger até 01 (um) representante dos Cotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.6.1. A eleição do representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

13.6.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** seja Cotista; **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; **(iii)** não seja administrador, gestor ou consultor especializado de outros Fiagro registrados na categoria "fundo de investimento imobiliário"; **(iv)** não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.6.2.1. Compete ao representante de Cotistas eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.6.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.6.4. O representante dos Cotistas não fará jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função.

13.6.5. O representante dos Cotistas, terá mandato de no mínimo 1 (um) ano, sendo eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do Fundo, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO XIV
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO DO GESTOR

14.1. Exercício de Voto do Gestor. O Gestor exercerá o direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

14.1.1. O Gestor, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

14.1.2. O Gestor exercerá o voto nas assembleias gerais relacionadas aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo, na qualidade de representante do Fundo, sem a necessidade de realizar consultas prévias ou obter orientações de voto aos/dos Cotistas. O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com o objetivo e a política de investimentos do Fundo, sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.1.3. A política de exercício de voto utilizada pelo Gestor pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: https://www.patria.com/Content/Upload/75520d03-d0ea-4cc6-9a64-495159af71df-nova-politica-de-voto-patria.pdf.

CAPÍTULO XV
SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

15.1. Conflito de Interesses. Nos termos da regulamentação aplicável, os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre o Fundo e Cotista que detenha participação equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo XIII acima.

15.1.1. Não poderá votar na Assembleia Geral o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses.

15.2. Partes Relacionadas. Para fins deste Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se "**Partes Relacionadas**":

(i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

(ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

CAPÍTULO XVI
ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Encargos. Nos termos da regulamentação aplicável, constituem encargos do Fundo:

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

(i) A Taxa de Administração e a Taxa de Performance;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;

(iv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente, encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;

(vi) eventuais comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;

(viii) honorários e despesas relacionadas às atividades de consultoria especializada e formação de mercado, caso eventualmente contratadas pelo Fundo;

(ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

(x) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;

(xii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(xiii) taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista, se for o caso;

(xiv) despesas com o registro de documentos em cartório; e

(xv) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas, na forma

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

da regulamentação aplicável.

16.1.1. Quaisquer despesas não expressamente previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XVII
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. Informações Periódicas. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

(i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o "Informe Mensal" do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;

(ii) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o "Informe Trimestral de FII" do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;

(iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

a) as demonstrações financeiras;
b) o relatório ao Auditor Independente; e
c) o "Informe Anual" do Fundo, nos termos e na forma pré-determinada pela regulamentação aplicável;

(iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;

(v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas extraordinária; e

(vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária.

17.1.1. O Administrador deverá reentregar "Informe Anual" do Fundo na data do pedido de registro de distribuição pública de novas Cotas.

17.1.2. A divulgação de informações referidas no caput deste item deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

17.1.3. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 17.1.2 acima, enviar as informações referidas no caput deste item à entidade

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

administradora do mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.2. Disponibilização do Regulamento. O Administrador deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

17.3. Informações Eventuais. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) fatos relevantes; e

(iii) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no item 17.1 "(iv)" acima.

17.3.1. Fato Relevante. Para fins da regulamentação aplicável, considera-se relevante, para os efeitos do inciso "(iii)" do caput, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

17.3.2. A divulgação de informações referidas no caput deste item deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

17.3.3. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 17.3.2 acima, enviar as informações referidas no caput deste item ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.4. Demonstrações Financeiras. O exercício do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

17.4.1. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, pelo Auditor

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

Independente.

17.4.2. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

17.4.3. O Fundo tem escrituração contábil destacada da do Administrador.

CAPÍTULO XVIII
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. Hipóteses de Liquidação do Fundo. Observadas as demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente: **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; **(ii)** na hipótese prevista no item 3.1.4 acima; ou **(iii)** na hipótese prevista no item 12.2 acima.

18.1.1. Divisão do Patrimônio. No processo de liquidação do Fundo, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas.

18.1.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a divisão do patrimônio do Fundo, conforme indicada no item 18.1.1 acima, deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da Assembleia Geral de Cotistas em questão.

18.1.2.1. Na hipótese prevista no item 18.1.2 acima, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre o: **(i)** Plano de Liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto; e **(ii)** tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

18.1.2.2. O Administrador deve enviar cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo e do Plano de Liquidação à CVM no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas em questão.

18.1.2.3. O prazo previsto no caput pode ser prorrogado, de modo justificado, pelo Administrador, desde que o Plano de Liquidação tenha sido aprovado em Assembleia de Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** liquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira incompatível com o prazo previsto no caput; **(ii)** existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos; **(iii)** existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou **(iv)** decisões judiciais que

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

impeçam a amortização da Cota pelo seu respectivo titular.

18.1.2.4. Caso haja na Carteira provento a receber, será admitida, durante o prazo previsto no caput deste item: **(i)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista no Fundo; e **(ii)** a negociação dos proventos pelo Fundo a valor de mercado.

18.2. Plano de Liquidação. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização de suas Cotas ("**Plano de Liquidação**").

18.2.1. A alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

(i) alienação por meio de transações privadas;

(ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, dação em pagamento dos bens e Ativos Alvo e Outros Ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

18.2.2. Na hipótese prevista no item 18.2.1 "(iii)" acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização do procedimento de dação em pagamento dos bens, incluindo os Ativos Alvo e Outros Ativos, do Fundo.

18.2.3. Conforme aplicável, o Plano de Liquidação deverá prever um cronograma de pagamento aos Cotistas.

18.3. Relatório do Auditor Independente. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

18.3.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores das amortizações efetuadas em virtude da liquidação do Fundo sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos,

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

ativos ou passivos não contabilizados.

18.4. Cancelamento do Registro do Fundo. Após a partilha dos bens, incluindo os Ativos Alvo e Outros Ativos, do Fundo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

(i) no prazo de 15 (quinze dias):

a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de amortização integral das Cotas aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e
b) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do Fundo;

(ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 18.1 acima, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

CAPÍTULO XIX
TRIBUTAÇÃO

19.1. Tributação. Informações sobre a tributação aplicável no nível **(i)** da Carteira, **(ii)** dos Cotistas residentes no Brasil e **(iii)** dos Cotistas não residentes no Brasil são indicadas no **COMPLEMENTO II** a este Regulamento.

CAPÍTULO XX
FATORES DE RISCO

20.1. Fatores de Risco. Os fatores de risco aos quais os Cotistas estão expostos em virtude do investimento em Cotas do Fundo são indicados no **COMPLEMENTO I** a este Regulamento.

CAPÍTULO XXI
DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

21.1.1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

21.1.2. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu correio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no correio eletrônico declarado.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

21.2. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de Cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

21.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

21.4. Legislação Superveniente. Na forma da regulamentação aplicável, o presente Regulamento será oportunamente adaptado às exigências e às disposições da **(i)** Resolução CVM nº 175, em especial quanto a possibilidade de criação de subclasses de Cotas, e da **(ii)** da futura regulamentação definitiva que venha a disciplinar o funcionamento dos Fiagro.

> **21.4.1.** As subclasses de Cotas referidas no caput deste item poderão, nos termos da regulamentação vigente e aplicável à época de sua criação, fazer diferenciação quanto **(i)** aos seus respectivos públicos-alvo, **(ii)** a prazos e condições de aplicação de recursos e amortização e resgate de Cotas; e **(iii)** aos valores cobrados, ou não, a título de taxa de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição, taxa de ingresso e taxa de saída.

21.5. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXII
DEFINIÇÕES

22.1. Definições. Para fins de referência, as expressões utilizadas em letra maiúscula no Regulamento e em seus complementos terão os seguintes significados:

"Administrador"	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
"Agente de Controladoria"	tem o significado atribuído no item 3.4 do Regulamento.
"Assembleia Geral de Cotistas"	tem o significado atribuído no item 13.1 do Regulamento.
"Ativos Alvo"	tem o significado atribuído no item 7.2 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

"Ativos Potencialmente Conflitados"	tem o significado atribuído no item 7.6 do Regulamento.
"Auditor Independente"	tem o significado atribuído no item 3.5 do Regulamento.
"B3"	significa a "B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão", inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Brasil"	significa a "República Federativa do Brasil".
"Capital Autorizado"	tem o significado atribuído no item 9.2.1 do Regulamento.
"Carteira"	tem o significado atribuído no item 3.8 do Regulamento.
"CBIO"	significa os créditos de descarbonização registrados sob a forma escritural, para fins de comprovação da meta individual do distribuidor de combustíveis de que trata o artigo 7º da Lei 13.576, de 26 de dezembro de 2017, conforme alterada (Política Nacional de Combustíveis - RenovaBio).
"Chamadas de Capital"	tem o significado atribuído no item 10.3.1.2 do Regulamento.
"Contrato de Gestão"	tem o significado atribuído no item 3.8.1 do Regulamento.
"Cotas"	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
"Cotistas"	tem o significado atribuído no item 2.1 do Regulamento.
"Cotista 4373"	tem o significado atribuído no **COMPLEMENTO II** do Regulamento.
"CRA"	significa os "certificados de recebíveis do agronegócio".

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

"CRI"	significa os "certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais".
"Critérios de Elegibilidade"	tem o significado atribuído no item 7.6 do Regulamento.
"Custodiante"	tem o significado atribuído no item 3.2 do Regulamento.
"CDA"	significa "certificado de depósito agropecuário".
"CDCA"	significa "certificado de direitos creditórios do agronegócio".
"CNPJ"	significa o "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" junto ao Ministério da Fazenda.
"CPC"	significa o "Comitê de Pronunciamentos Contábeis".
"CPR-F"	significa "cédula do produtor rural com liquidação financeira".
"CVM"	significa a "Comissão de Valores Mobiliários", autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda e instituída pela Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"DDA"	tem o significado atribuído no item 10.3.2.2 do Regulamento.
"Descontos"	tem o significado atribuído no item 6.3 do Regulamento.
"DI"	significam os depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

	seguinte. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Regulamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Distribuições"	tem o significado atribuído no item 11.2.1 do Regulamento.
"Documentos de Subscrição"	tem o significado atribuído no item 10.1.1 do Regulamento.
"Emissões"	tem o significado atribuído no item 9.2 do Regulamento.
"Emissões Subsequentes"	tem o significado atribuído no item 9.2 do Regulamento.
"FIA"	significa "fundo de investimento em ações", regulamentados na forma da Instrução CVM nº 555 e, a partir da revogação dessa (considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175), pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.
"Fiagro"	significa "fundo de investimento nas cadeias agroindustriais" regidos pela Lei nº 8.668, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e regulamentados na forma da Resolução CVM nº 39.
"Fiagro-Imobiliário"	significa os Fiagro registrados perante a CVM na categoria "fundo de investimento imobiliário", em atenção ao artigo 2º, II da Resolução CVM nº 39.
"FIDC"	significa "fundo de investimento em direitos creditórios", regulamentados na forma da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e, a partir da revogação dessa (considerando ainda o período de transição normativa estabelecido pelo Capítulo XVII da Resolução CVM nº 175), pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.
"FII"	significa "fundo de investimento imobiliário", instituídos pela Lei nº 8.668, e regulamentados na forma da Instrução CVM nº 472.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

"FIP"	significa "fundo de investimento em participação", regulamentados na forma da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Fundo"	significa o **PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.575.078/0001-75.
"Gestor"	tem o significado atribuído no item 3.8 do Regulamento.
"IBGE"	significa o "Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".
"Instrução CVM nº 555"	significa a "Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014", conforme alterada.
"Instrução CVM nº 472"	significa a "Instrução CVM nº 472, de 08 de outubro de 2008", conforme alterada.
"Instrução CVM nº 516"	significa a "Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011", conforme alterada.
"IOF/Câmbio"	significa "Imposto sobre Operações Financeiras relativas a operações de câmbio".
"IOF/Títulos"	significa "Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos e valores mobiliários".
"IPCA"	significa o "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo" do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"IR"	significa "Imposto de Renda".
"IRRF"	significa "Imposto de Renda Retido na Fonte".
"JTF"	significa "jurisdição com tributação favorecida".

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

"LCA"	significa "letras de crédito do agronegócio".
"LCI"	significa "letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais"
"Lei nº 8.668"	significa a "Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993", conforme alterada.
"LIG"	significa as "letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais".
"LH"	significa as "letras hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais".
"MDA"	tem o significado atribuído no item 10.3.2 do Regulamento.
"Outros Ativos"	tem o significado atribuído no item 7.2.1 do Regulamento.
"Partes Relacionadas"	tem o significado atribuído no item 15.2 do Regulamento.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo.
"Resolução CVM nº 39"	significa a "Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021", instituída para regulamentar, temporariamente e em caráter experimental, os Fiagro.
"Resolução CVM nº 160"	significa a "Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022", conforme alterada.
"**Resolução CVM nº 175**"	significa a "Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022", conforme alterada.
"Plano de Liquidação"	tem o significado atribuído no item 18.2 do Regulamento.
"Prazo para Migração"	tem o significado atribuído no item 12.2 do Regulamento.
"Primeira Emissão"	tem o significado atribuído no item 9.1 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

"Taxa de Administração"	tem o significado atribuído no item 6.1 do Regulamento.
"Taxa de Gestão"	tem o significado atribuído no item 6.1.5.1 do Regulamento.
"Taxa de Performance"	tem o significado atribuído no item 0 do Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"WA"	significa "*warrant* agropecuário"

DocuSigned by:
Jonatas Victor Marques Cavalcante
Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE:42527222846
CPF: 42527222846
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 21:04:05 BRT
ICP Brasil
0CC8D303374B45C1B09C9FD0D49CE2E8

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708
CPF: 10090775708
Data/Hora da Assinatura: 31/08/2023 21:42:32 BRT
ICP Brasil
952D544FEEB14D85B71A047AD9A6B8DE

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

COMPLEMENTO I

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

FATORES DE RISCO

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e as operações do Fundo estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

1. **NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS.** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. O Fundo não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo.

2. **AUSÊNCIA DE REGULAÇÃO DEFINITIVA PARA OS FIAGRO NA DATA DA PRIMEIRA EMISSÃO.** O Fundo está sujeito à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021 a CVM publicou a Resolução CVM nº 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os Fiagro, dispondo que tais fundos podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já disciplinados de forma específica e definitiva na regulamentação vigente, quais sejam, os FIDC, os FII e os FIP. Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base as regras aplicáveis aos FII no momento do registro do Fundo perante a CVM. Ainda que haja a Resolução CVM nº 39, a ausência de regulamentação específica e definitiva sobre os Fiagro pode sujeitar os Cotistas do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação vindoura da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos Fiagro que podem diferir daqueles aplicáveis aos FII e que foram utilizados para constituir o Fundo, com base no artigo 3º da Resolução CVM nº 39.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

Dessa forma, por se tratar de uma espécie de fundo de investimento criado recentemente pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, e ainda não possuir uma norma específica e definitiva expedida pela CVM para regulamentá-lo, as regras e procedimentos atualmente adotados para os Fiagro (e para o Fundo) poderão vir a ser alterados e, eventualmente, afetar negativamente a Carteira e os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor da resolução definitiva que disciplinará os Fiagro, com ou sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a depender do que dispor as regras transitórias da regulamentação definitiva dos Fiagro. Dessa forma, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo, o que poderá impactar a estrutura originária da política de investimentos do Fundo, impactar negativamente seus direitos de governança e até mesmo a rentabilidade das Cotas.

Além disso, também por se tratar de um produto recente, as discussões sobre o Fiagro não se encontram inteiramente pacificadas, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que as direcionem, gerando, assim, insegurança jurídica e risco ao investimento em cotas de Fiagro. Neste sentido, órgãos reguladores, órgãos autorreguladores e o Poder Judiciário poderão, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente relacionada aos Fiagros e às ofertas de cotas de tais fundos: **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em Fiagro; o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Cotas do Fundo, e, consequentemente, afetar de modo adverso o Cotista.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica aos potenciais investidores e aos Cotistas qualquer garantia de rentabilidade, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os potenciais investidores e Cotistas serão indenizados pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas do Fundo ou pela alteração da regulamentação aplicável aos Fiagro.

3. **RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS.** Os riscos aos quais o Fundo está sujeito ao investir em Ativos Alvo relacionados, direta ou indiretamente, às cadeias agroindustriais podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e varejista em geral, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da devedora do respectivo Ativo Alvo e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento do respectivo Ativo Alvo. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

destina o financiamento atrelado aos Ativos Alvo. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos Ativos Alvo, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e valores mobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o seu fluxo de pagamentos ao Fundo.

4. **RISCO RELACIONADO AO MERCADO INTERNACIONAL DE COMMODITIES.** O agronegócio brasileiro se sujeita ao mercado internacional de commodities e, por consequência, pode sofrer choques decorrentes de movimentos e conjunturas geopolíticas diversas. Nesse sentido, eventuais restrições ou sanções aos produtos brasileiros em mercados internacionais, seja por razões aduaneiras, fitossanitárias ou ambientais, podem causar perdas na rentabilidade do setor agroindustrial nacional e, consequentemente, nos Ativos Alvo, o que poderá, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, os Cotistas.

5. **RISCO RELACIONADO A FATORES CLIMÁTICOS E ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.** Em um cenário de mudanças climáticas, seguimentos ligados ao agronegócio brasileiro apresentam especial vulnerabilidade à eventos extremos e à perda de produtividade das cadeias agroindustriais, direta ou indiretamente, vinculadas aos Ativos Alvo, decorrentes, mas não limitadas, a enchentes, secas, desertificação, pragas, geadas e aumento de temperaturas. Esse tipo de cenário pode vir a prejudicar tanto investimentos diretos do Fundo, bem como a rentabilidade e a projeção do agronegócio brasileiro enquanto setor, resultando em eventuais perdas à Carteira e, consequentemente, aos Cotistas.

6. **RISCO RELACIONADO À PERDA DE INCENTIVOS ÀS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS NACIONAIS.** Não há certeza que eventuais incentivos, subsídios e legislações benéficas às cadeias agroindustriais no Brasil atualmente vigentes permanecerão em vigor. Tampouco há certeza que os entes políticos continuarão a instituir novas medidas em benefício do agronegócio nacional que se traduzam em maiores ganhos econômicos e de produtividades no setor. Em ambos os cenários, há a possibilidade que os Ativos Alvo se tornem menos lucrativos ou mesmo gerem prejuízos ao Fundo.

7. **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira e **(ii)** inadimplência dos emissores e/ou devedores dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de Distribuições. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar Estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão russa ao território ucraniano perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Ativos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

8. **RISCOS GERAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

9. **RISCOS DE LIQUIDEZ.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os Fiagro são uma modalidade de investimento recente e pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro e, portanto, não é possível prever a liquidez que as cotas desta espécie de fundo de investimento terão no mercado. Dessa forma os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Adicionalmente, o Fundo será constituído na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Desse modo, o Cotista deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

10. **RISCO DE CRÉDITO.** Os Ativos Alvo e os Outros Ativos que compõem a Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos Ativos Alvo e os Outros Ativos desses emissores e/ou devedores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores e/ou devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos Ativos Alvo e os Outros Ativos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio do Fundo e das Cotas.

11. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.** A política de investimento do Fundo é voltada para a alocação de recursos em Ativos Alvo. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Outros Ativos estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo Alvo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

12. **RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS.** A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

13. **RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.** Não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

    Caso o Fundo esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais Assembleia Geral de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

14. **RISCO DE NÃO CONTINUIDADE DO FUNDO.** Caso não ocorra o registro e listagem das Cotas no ambiente de bolsa operacionalizado pela B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização de Cotas, o Fundo entrará em liquidação, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

15. **RISCO OPERACIONAL.** A Carteira será administrada e gerida, respectivamente, pelo Administrador e pelo Gestor. Portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

16. **RISCO RELACIONADO À SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR.** A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos do Fundo provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pelo Gestor, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a Carteira. Assim, a eventual substituição do Gestor poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de retornos aos Cotistas.

17. **RISCO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AO GESTOR EM CASO DE DESTITUIÇÃO**. Na hipótese de destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento: (a) da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas ao Gestor à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Contrato de Gestão, de forma proporcional, até a data da efetiva cessação dos serviços de gestão; e (b) do montante correspondente à Taxa de Gestão vigente à época de sua destituição/substituição, nos termos do Contrato de Gestão, durante os 18 (dezoito) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição, sendo certo que até que tal taxa tenha sido integralmente paga ao Gestor, não haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao novo

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

gestor a título de Taxa de Gestão no período ora previsto. Dessa forma, os Cotistas podem encontrar dificuldades para encontrar um novo gestor para o Fundo, caso desejem substituir o Gestor sem Justa Causa, uma vez que o novo gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer pagamentos pelo Fundo durante 18 (dezoito) meses.

18. **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** Os atos que caracterizem situações de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

19. **RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.** O Gestor, instituição responsável pela gestão da Carteira, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos Alvo objeto da Carteira. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor do Fundo e de tais fundos de Investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados Ativos Alvo em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os Ativos Alvo alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de Ativos Alvo.

20. **POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.** No caso de liquidação do Fundo, o patrimônio desse será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos e o pagamento de todas os encargos do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios Ativos Alvo e Outros Ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Além do mais, a entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3. Nos termos do descrito neste Regulamento, os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

21. **RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.** Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar Emissões Subsequentes, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao valor do Capital Autorizado ou, conforme o caso, poderá convocar os cotistas para que em Assembleia Geral de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas Cotas com o objetivo de realizar

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

aportes adicionais de recursos ao Fundo.

22. **RISCO RELATIVO A EMISSÕES SUBSEQUENTES.** No caso de realização de Emissões Subsequentes pelo Fundo, o exercício de eventual direito de preferência pelos Cotistas depende da disponibilidade de recursos por parte de cada Cotista. Conforme aplicável, caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de Emissões Subsequentes, os Cotistas incorrem no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

23. **RISCOS LEGAIS E CONTRATUAIS.** A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais, na legislação e regulamentação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

24. **RISCO REGULATÓRIO.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos Alvo e ao Fundo, gerando, consequentemente, efeitos adversos ao Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

25. **RISCO TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira do Fundo, sobretudo dado que o Fiagro, criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, poderão sujeitar o Fundo e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, quais sejam: **(a)** ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; **(b)** não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e **(c)** as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas não serão isentos de Imposto de Renda.

26. RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO. O Regulamento poderá ser alterado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM. Tais alterações poderão afetar a operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

27. RISCO DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS. As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fiagro-Imobiliário advêm das disposições previstas na Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 516**"), aplicáveis por força da Resolução CVM nº 39. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada, que alterou a lei das sociedades por ações e a constituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("**CPC**"), diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM nº 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos FII. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos fundos de investimento imobiliários, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras do Fundo.

28. RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA. O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Outros Ativos, tanto no polo ativo

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Outros Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

29. **RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.** O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista, além de eventuais procedimentos arbitrais. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, administrativos ou arbitrais propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

30. **RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.** Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

31. **PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS ALVO E OUTROS ATIVOS.** A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

32. **RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS E/OU ENDEMIAS DE DOENÇAS.** O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos (como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio ou MERS e a síndrome respiratória aguda grave ou SARS), no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor do agronegócio, a indústria de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo e Outros Ativos. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos Ativos Alvo e Outros Ativos que venham a compor a Carteira, bem como afetar a valorização das Cotas e seus rendimentos.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

COMPLEMENTO II

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

TRIBUTAÇÃO

O disposto neste **COMPLEMENTO II** foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei nº 8.668.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes e/ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

O Administrador não dispõe de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributários mais benéfico a estes.

Tributação do Fundo

Imposto de Renda. Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("**IR**") no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

(i) aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte ("**IRRF**"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção dos ativos listados na alínea "(a)" abaixo, sendo ainda possível defender, com base em razoável interpretação da lei, a isenção de IRRF para as alíneas "(b)" e "(c)":

a) certificado de depósito agropecuário ("**CDA**"), *warrant* agropecuário ("**WA**"), certificado de direitos creditórios do agronegócio ("**CDCA**"), LCA, CRA e cédula do produtor rural com liquidação financeira ("**CPR-F**");

b) Fiagro e cotas dos FII, em ambos os casos desde que as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

e, ainda

c) LH, CRI e LCI.

(ii) o IRRF incidente no nível do portfólio do Fundo poderá ser compensado com o IRRF devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos do Cotistas, quando aplicável, de modo proporcional à participação do Cotista tributado; e

(iii) considerando que a política de investimento do Fundo prevê a aplicação em ativos não mencionados entre as exceções acima, o Fundo poderá estar sujeito à tributação do IRRF em conexão com rendimentos auferidos na aplicação em certos ativos no nível da sua carteira.

IOF/Títulos. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/Títulos**") à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas do Fundo

Cotistas Residentes no Brasil, para fins fiscais

IR. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil, para fins fiscais, sujeitam-se à incidência IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: **(i)** na amortização das Cotas; e **(ii)** no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20%, sendo o ganho apurado: **(i)** conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de **(a)** pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e **(b)** pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa; e **(ii)** de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: **(i)** definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas; e **(ii)** antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Sem prejuízo da tributação acima, haverá a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% sobre os ganhos decorrentes de negociações de Cotas em ambiente de bolsa ou mercado de balcão com intermediação, ficando responsável pelo recolhimento a instituição intermediadora que receber a ordem diretamente do cliente.

Isenção. Conforme o disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) O Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

(ii) O Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e

(iii) O Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

IOF/Títulos. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Tributação dos Cotistas Não-Residentes no Brasil, para fins fiscais

IR. Os cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**") nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("**Cotistas 4373**"), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais cotistas, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas 4373 na alienação de Cotas realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, não estarão sujeitos ao IRRF.

Conceito JTF: Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria. A Medida Provisória nº 1.152, de 29 de dezembro de 2022, pretende alterar na legislação tal conceito de JTF em linha com a mencionada Portaria. Importante acompanhar sua eventual conversão em lei.

IOF/Câmbio. A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota 0% do Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

COMPLEMENTO III

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

1.	Número da Emissão, Classe e Série	1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, em classe e séries únicas
2.	Oferta	Oferta pública de cotas de fundo de investimento fechado, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito ordinário ("**Oferta**")
3.	Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04
4.	Quantidade Inicial de Cotas Ofertada	25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Cotas (sem considerar eventual Lote Adicional)
5.	Montante Inicial da Oferta	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (sem considerar eventual Lote Adicional) ("**Montante Inicial da Oferta**")
6.	Preço de Emissão da Cota	R$ 10,00 (dez reais)
7.	Critério de fixação do Preço de Emissão	Deliberação conjunta do Administrador e do Gestor
8.	Preço de Integralização da Cota	R$ 10,00 (dez reais)
9.	Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas ofertadas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

		Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Subscrição automaticamente cancelados.
10.	Montante Mínimo da Oferta	R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**")
11.	Possibilidade de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("**Lote Adicional**")	Sim
12.	Montante Total da Oferta	R$ 312.250.000,00 (trezentos e doze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) (considerando eventual Lote Adicional) ("**Montante Total da Oferta**")
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R$ 1.000,00 (mil reais)
14.	Público-Alvo da Oferta	Público Geral
15.	Forma de Integralização de Cotas	À vista
16.	Direito de Preferência para subscrição de Cotas no âmbito da Oferta	Não aplicável
17.	Data de emissão	04/10/2023
18.	Data de vencimento	Indeterminado

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

COMPLEMENTO IV

ao Regulamento do

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÕES SUBSEQUENTES

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

1.	Número da Emissão, Classe e Série	[•] ([•]) emissão de Cotas do Fundo, [em classe e séries únicas]
2.	Oferta	Oferta pública de cotas de fundo de investimento fechado, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito [ordinário/automático] ("**Oferta**")
3.	Coordenador Líder	[•]
4.	Quantidade Inicial de Cotas Ofertada	[•] ([•]) Cotas (sem considerar eventual Lote Adicional)
5.	Montante Inicial da Oferta	R$ [•] ([•] reais) (sem considerar eventual Lote Adicional) ("**Montante Inicial da Oferta**")
6.	Preço de Emissão da Cota	R$ [•] ([•] reais)
7.	Critério de fixação do Preço de Emissão	[•]
8.	Preço de Integralização da Cota	R$ [•] ([•] reais)
9.	Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas ofertadas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Subscrição automaticamente cancelados.

DocuSign Envelope ID: E16E4844-6672-4144-A380-23B8DDC755B3

10.	Montante Mínimo da Oferta	R$ [•] ([•] reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**")
11.	Possibilidade de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM nº 160 ("**Lote Adicional**")	[Sim/Não]
12.	Montante Total da Oferta	R$ [•] ([•] reais) (considerando eventual Lote Adicional) ("**Montante Total da Oferta**")
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R$ [•] ([•] reais)
14.	Público-Alvo da Oferta	[•]
15.	Forma de Integralização de Cotas	[À Vista/A prazo] [Descrição da forma de integralização]
16.	Direito de Preferência para subscrição de Cotas no âmbito da Oferta	[Sim/Não] [Se sim, descrição dos termos e condições do exercício do Direito de Preferência]
17.	Data de emissão	[•]
18.	Data de vencimento	[Indeterminado]

PATRIA

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

PÁTRIA CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO-IMOBILIÁRIO